



PORTO SEGURO

MANUAL DO SEGURADO

RESIDENCIAL HABITUAL,

RESIDENCIAL HABITUAL PREMIUM/PRIVATE

Vigência a partir de 01/09/2026

Olá, seja bem-vindo(a)!

Agradecemos pela confiança em escolher o Seguro Residencial da Porto Seguro. A partir de agora, você conta com a tranquilidade de um seguro completo, com coberturas e vantagens na medida certa.

Este documento reúne as Condições Gerais do seu seguro com todas as informações sobre coberturas, exclusões, serviços, regras de utilização e orientações em caso de sinistro.

Na sua apólice, você encontra as informações sobre as coberturas e o plano de serviços que foram contratados. Leia com atenção todas as informações e mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados para facilitar nosso contato, quando necessário.

Se precisar atualizá-los, acesse a Área do Cliente (www.portoseguro.com.br/cliente) ou fale com seu corretor.

Confira os benefícios gratuitos que você pode usufruir com o Porto Seguro Residência:

Programa de Relacionamento: Porto Plus

Conte com descontos em produtos e serviços de diversas categorias, como compras, cultura, lazer, gastronomia e muito mais. Na Porto Plus, clientes do Cartão Porto Bank também podem resgatar seus pontos. Acesse e conheça: www.portoplus.com.br.

Centro Automotivo Porto Seguro

Direito a **03 (três) check-ups gratuitos** por vigência que podem ser utilizados por você, seu cônjuge, pai, mãe ou filhos, em um dos nossos centros automotivos.

O check-up engloba apenas o **diagnóstico** e é realizado sob forma de testes, qualquer custo com mão de obra e troca de peças para intervenção corretiva, é de total responsabilidade do segurado.

O diagnóstico compreende os seguintes itens: suspensão, freios, óleo, pneus, direção e filtros em geral.

Centrais de Atendimento Porto Seguro

WhatsApp: (11) 3003-9303 - talvez tenha alteração

Chat: www.portoseguro.com.br/chatresidencia

Portal do cliente: www.portoseguro.com.br/cliente

Grande São Paulo: (11) 3366-3110

Capitais e grandes centros: 3004-6268

Demais Localidades: 0800 727 8118

Atendimentos 24h.

SAC: 0800 727 2765 - cancelamentos, reclamações e informações. Atendimento 24h.

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736 - disponível 24 horas de domingo a domingo.

Ouvidoria: 0800 727 1184 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 701 5582 - atendimento de segunda a sexta-feira 8h15 às 18h30 (exceto feriados).

MANUAL DO SEGURADO
Versão a partir de 01 de setembro de 2026
RESIDENCIAL HABITUAL
RESIDENCIAL HABITUAL PREMIUM E PRIVATE

A partir de agora, além de desfrutar de um seguro completo que irá garantir o seu patrimônio e trazer tranquilidade para sua família, você também contará com benefícios e serviços gratuitos que apresentamos neste Manual do Segurado.

Os planos de assistência ao imóvel segurado oferecem uma variedade de serviços sempre que ocorrerem eventos cobertos pelo plano contratado.

Os serviços são realizados **diretamente pela rede de prestadores da Porto Seguro** respeitando os limites de atendimento estabelecidos.

1 PLANOS DE SERVIÇOS GRATUITOS

1.1 PLANO COMPACTO – SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS EM TODOS OS PLANOS

A residência segurada terá direito aos serviços atrelados a sinistro e serão disponibilizados **mediante evento coberto**, durante a vigência da apólice.

Importante: Para seguros de **imóveis desocupados** este plano será incluído automaticamente na contratação.

A residência segurada terá direito a quantidade de atendimentos conforme a vigência da apólice:

Vigência	Quantidade de atendimentos pelo período de vigência
1 (um) ano	2 (dois) atendimentos por serviço
2 (dois) anos	4 (quatro) atendimentos por serviço
3 (três) anos	6 (seis) atendimentos por serviço

Serviços que poderão ser disponibilizados	
Caçamba	Guarda móveis (disponível na modalidade Premium/Private)
Cobertura provisória de telhados	Hospedagem
Cobertura provisória de portas e janelas	Hospedagem de animais domésticos
Cuidador de menores e idosos	Limpeza
Guarda da residência	Transferência de móveis

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS SERVIÇOS ATRELADOS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

A seguradora disponibilizará gratuitamente em todos os planos de assistência, os serviços atrelados a ocorrência de sinistro, sendo estes, vinculados a cobertura contratada na apólice:

- Para solicitar atendimento dos serviços vinculados a sinistro, o segurado deverá seguir os procedimentos estipulados no item Canal de Atendimento para serviços atrelados a sinistro (somente telefônico);
- Os serviços contratados, serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;

- d) Neste plano, o segurado não terá direito em qualquer hipótese ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros;
- e) Cada serviço possui um limite de utilização, e que são válidos durante a vigência da apólice.

Importante: A Assistência 24 horas é um serviço suplementar e opcional, cuja abrangência possui limites de valor e/ou utilização próprios que estão detalhadas neste Manual do Segurado/ Condições Gerais. Eventuais gastos acima dos limites mencionados, são de responsabilidade exclusiva do segurado.

Estes serviços de Assistência não se confundem e não se caracterizam como despesas de salvamento ou de contenção, nem mesmo podem ser considerados como medidas recomendadas pela seguradora.

1.2 PLANO ESSENCIAL GRATUITO - REDE REFERENCIADA

A residência segurada terá direito a quantidade de atendimentos conforme a vigência da apólice:

Vigência	Quantidade de atendimentos pelo período de vigência
1 (um) ano	2 (dois) por todo o período de vigência
2 (dois) anos	4 (quatro) por todo o período de vigência
3 (três) anos	6 (seis) por todo o período de vigência

Serviços que poderão ser disponibilizados	
Assistência Veículo de Colecionador (disponível na modalidade Premium/Private)	Reparo em máquina de lavar louças
Chaveiro	Reparo em máquina de lavar / tanquinho
Conversão de gás – GN (De rua) e GLP (Botijão)	Reparo em máquina lava e seca
Eletricista	Reparo em micro-ondas
Encanador	Reparo em refrigerador / geladeira / frigobar/ cervejeira/ adega climatizada
Reparo em coifas e depuradores de cozinha	Serviço de telefonia
Reparo em congelador	Reparo em secadora de roupas
Reparo em fogão / forno / cooktop	Vidraceiro
Reparo em geladeira side by side	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E COMUNS AOS PLANOS DE SERVIÇOS GRATUITOS - REDE REFERENCIADA

- a) O Porto Seguro Residência, disponibilizará mão de obra gratuita, que será executada **pela nossa rede credenciada**, para pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos essenciais da residência segurada;
- b) Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- c) A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- d) **Quando contratada apólice para imóveis desocupados, o plano disponibilizado será o compacto e os serviços disponíveis serão apenas os atrelados a sinistro;**
- e) Nestes planos, o segurado **não terá direito ao reembolso de gastos** relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros;

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PLANOS COMPACTO E ESSENCIAL

Seguem as descrições dos serviços disponibilizados nos planos de serviços Compacto e Essencial, contemplando a cobertura de mão de obra, as condições técnicas para prestação do serviço, requisitos para atendimento e exclusões.

a) Assistência Veículo de Colecionador (disponível na modalidade Premium/Private)

Utilização conforme vigência com o limite de 01 (um) atendimento sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

- Abertura do veículo ou análise para confecção de chave;
- Carga de bateria;
- Pane elétrica;
- Remoção do veículo (limitado a 400 Km do local onde se encontra o veículo à residência segurada);
- Troca de pneu.

Importante: Em todo o território brasileiro para veículos de colecionador (placa preta).

b) Caçamba

Utilização conforme vigência sendo 01 (uma) caçamba sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

- Oferece uma caçamba estacionária de **Classe A** exclusivamente para o descarte de entulho compreendendo: resíduos de construção civil, demolição, reformas e reparos como: detritos de argamassa, concreto, cerâmica, pedras, tijolo, bloco, telha, piso e revestimento, tubulações e fiações.

Importante:

a) Esse serviço poderá ser acionado mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:

- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
- 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
- 3) Impacto de Veículos Terrestre;
- 4) Vazamento de Tubulações e;
- 5) Tremor de Terra e Terremoto.

b) É de responsabilidade do cliente em disponibilizar local permitido e verificar autorização da prefeitura municipal conforme a legislação vigente para uso de caçambas. A partir da data de recebimento, o cliente torna-se responsável por todo descarte e qualquer penalidade até o destino da carga.

c) A seguradora **não se responsabiliza** por prazo de permanência, horários de entrega e retirada, nível de entulho na caçamba e penalizações por multas e taxas.

Exclusões:

- Descarte de estofados e mobiliários, pneus, lixos domésticos, animais mortos, produtos alimentícios, químicos, hospitalares e automotivos;
- Descarte de lixo eletrônico (aparelhos de áudio, vídeo e imagem, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e similares);
- Descarte de materiais como: plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeira e gesso;
- Descarte de resíduos de obras não recicláveis como: iluminação, isolantes em lã de vidro/rocha, tintas, solventes, óleos lubrificantes e demais produtos tóxicos e inflamáveis;
- Descarte de resíduos oriundos de obras de clínicas radiológicas, hospitalares e instalações industriais;
- Manuseio e transporte do entulho até a caçamba.

c) Chaveiro

Utilização conforme vigência com o limite de até 03 (três) itens sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

- Abertura de fechadura de portas e portões;
- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra.

Importante:

- a) Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado;
- b) A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões:

- Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- Confecção ou cópia de chaves a partir dos originais;
- Instalação ou substituição de portas e batentes;
- Instalação, adequação ou substituição dos aparelhos em paredes e tetos;
- Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço;
- Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- Substituições de fechaduras que não sejam do mesmo modelo ou compatível, assim como soldadas nas portas metálicas ou vidro.

d) Cobertura Provisória de Telhados

Utilização conforme vigência sendo 01 (um) atendimento sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

- Cobertura provisória de telhado – limitado para até 20m² (vinte metros quadrados) com uso de lona plástica.

Importante:

a) Esse serviço poderá ser acionado quando houver a danificação de telhas da residência segurada para que se proteja o interior do imóvel, mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:

- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
- 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo e;
- 3) Tremor de Terra e Terremoto.

b) Quando o atendimento ficar restrito ao acesso do telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), o serviço poderá ser realizado na proteção do ambiente interno e seus mobiliários.

c) O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo, **limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio**;

d) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura;

e) Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos da natureza.

Exclusões:

- Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- Cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado;
- Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado.

e) Cobertura Provisória de Portas e Janelas

Utilização conforme vigência sendo 01 (um) atendimento sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

- Cobertura provisória de portas e janelas – limitado para até 20m² (vinte metros quadrados) com uso de tapumes (desde que constatada a vulnerabilidade do imóvel).

Importante:

a) Esse serviço poderá ser acionado quando houver a danificação de portas e janelas da residência segurada para que se proteja o interior do imóvel, mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:

- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
- 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo e;
- 3) Subtração de Bens;
- 4) Quebra de Vidros;
- 5) Impacto de Veículos;

b) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura;

c) Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos da natureza.

Exclusões:

- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por atos dolosos do segurado e/ou seu representante;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;
- Instalação, reparos, adequação ou substituição de portas e janelas;
- Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória de portas e janelas;
- Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;

f) Conversão de gás – GN (de rua) e GLP (botijão)

Utilização conforme vigência com o limite de 01 (um) equipamento sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

• Oferece a mão de obra para conversão (transformação) do receptor de gás GN (gás de rua) para GLP (botijão) e vice-versa para:

• Cooktop a gás

• Forno a gás de embutir

• Fogão a gás de piso e embutir

• Secadora a gás

Importante:

a) A mão de obra consiste na aplicação do kit conversão e teste de funcionamento do produto;

b) Na hipótese de conversão de gás em produtos novos, recomenda-se ao segurado que confirme se o fabricante executa os serviços gratuitamente, pois o atendimento de terceiros poderá ocasionar a perda da garantia do produto, não tendo a seguradora nenhuma responsabilidade sobre este fato.

Exclusões:

• Assistência em equipamentos em garantia vigente pelo fabricante;

• Instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes;

• Instalação, adequação ou reparo da tubulação rígida necessária para a condução do gás;

• Recondicionamento de peças ou componentes;

• Reparos em equipamentos importados e/ou que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil;

• Substituição de peças e outros componentes por fins de estética, que não impeçam o funcionamento normal do equipamento.

g) Cuidador de idosos e crianças

Utilização conforme vigência com o limite de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por um período de até 90 (noventa) dias de utilização, desde que consecutivos e ininterruptos.

Serviço disponibilizado:

• Oferece o reembolso de despesas após a contratação de cuidadores (pessoa física ou jurídica) na impossibilidade do segurado ou cônjuge cumprir com suas responsabilidades de cuidar de seus filhos e/ou dependentes legais menores de até 14 anos, filhos e/ou dependentes legais com necessidades especiais e idosos (na qualidade de ascendentes a partir de 65 anos) que com eles residam, devido a hospitalização ou redução de mobilidade (permanente ou temporária).

Importante:

a) Este serviço poderá ser acionado mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:

1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;

2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo e;

3) Impacto de Veículos Terrestres;

4) Vazamento de Tubulações e;

5) Tremor de Terra e Terremoto.

b) É de responsabilidade do segurado, fornecer documento comprovando a contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores).

Exclusões:

• Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;

• Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;

• Eventos ou consequência causados por atos dolosos do segurado e/ou seu representante;

• Qualquer condição contrária e não mencionada na descrição das coberturas descritas acima;

- Ratificam-se todas as exclusões constantes nas condições gerais do seguro residência;
- Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;
- Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado;
- Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas.

h) Eletricista

Utilização conforme vigência, respeitando os limites descrito na tabela abaixo, com mão de obra para:

Serviços disponibilizados:

- Restabelecimento básico de energia elétrica, limitado a dispositivos elétricos aparentes, desde que os problemas sejam causados por falhas no próprio componente ou na rede elétrica interna do imóvel;
- Realização de testes e substituição de dispositivos elétricos e de iluminação conforme limites e dispositivos listados no quadro abaixo;
- Troca ou instalação conforme limites e dispositivos listados no quadro abaixo.

Descrição dos limites e dispositivos

Troca ou instalação de até 03 (três) itens na mesma ordem de serviço para:

- | | |
|------------------|------------------------------------|
| • Campainha | • Interruptor |
| • Chave de Força | • Resistência de aquecedor de água |
| • Chuveiro | • Resistência de chuveiro elétrico |
| • Disjuntor | • Resistência de ducha elétrica |
| • DPS | • Resistência de torneira elétrica |
| • Fusível | • Spot |
| • IDR | • Tomada |

Troca ou instalação de até 06 (seis) itens na mesma ordem de serviço para:

- | | |
|---------------------|--------------------------------------|
| • Lâmpada | • Receptáculo para lâmpada (soquete) |
| • Reator eletrônico | |

Troca ou instalação de até 01 (um) item na mesma ordem de serviço para:

- | | |
|---------------------------------------|----------------------|
| • Luminária de emergência | • Sensor de presença |
| • Sensor detector de vazamento de gás | • Sensor fotocélulas |

Importante:

a) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT;
- Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- Assistência por danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Instalação, conserto ou substituição de dispositivos inteligentes e sistemas de automação;

- Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- Qualquer tipo de manutenção em caixa de entrada;
- Realização de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso);
- Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água e luminosos em geral ou em qualquer produto a ser instalado/trocado;
- Serviço em colunas estruturais de concreto, vigas ou em acabamento de pedras ou mármore;
- Troca do disjuntor do padrão de entrada;
- Troca de fiação e/ou quadros de distribuição;
- Troca de soquetes queimados

i) Encanador

Utilização conforme vigência com o limite de até 03 (três) itens sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para:

- Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa);
- Reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente.

Importante:

a) O limite de altura para acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada.

Exclusões:

- Desentupimento;
- Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
- Rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes;
- Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
- Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- Reparo em cavalete e hidrômetro.
- Reparo em equipamentos de pressurização;
- Reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
- Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;

j) Guarda da Residência

Utilização conforme vigência com o limite máximo de 12 (doze) horas para cada solicitação.

Serviço disponibilizado:

- Oferece a mão de obra (sem armamento) para a guarda da residência do segurado quando o imóvel se apresentar vulnerável em função de danos as portas e janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior em decorrência de sinistro coberto pela apólice contratada.

Importante:

a) Este serviço poderá ser acionado mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:

- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
- 2) Impacto de Veículos Terrestre e Aéreos;
- 3) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo e;
- 4) Subtração de Bens.

b) O serviço só poderá ser acionado caso não seja possível tomar providencias de contenção emergencial aos locais avariados.

Exclusões:

- Disponibilização de mão de obra armada ou escolta;
- Prestação de serviço em datas e/ou horas fracionadas;
- Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo Segurado;
- Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas.

k) Guarda móveis (disponível na modalidade Premium/Private)

Utilização conforme vigência com o limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento (não acumulativo).

Serviço disponibilizado:

- Garante as despesas com a guarda dos móveis da residência do segurado em um local especificado e apropriado para guarda dos bens, desde que constatada a necessidade de retirada em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Importante:

a) Este serviço poderá ser acionado mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:

- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
- 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
- 3) Impacto de Veículos Terrestres;
- 4) Alagamento e;
- 5) Tremor de Terra e Terremoto.

b) Este serviço fica limitado a locações de guarda móveis na mesma cidade do local de risco da apólice e num raio máximo de 80 (oitenta) km, ida e volta.

Exclusões:

- Não garantimos a transferência dos móveis;
- Não garantimos bens nos locais locados para guarda dos móveis e/ou sob responsabilidade de terceiros;

l) Hospedagem

Utilização conforme vigência com o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por dia/pessoa, no período máximo de 2 (duas) diárias. O serviço contempla o limite de 4 (quatro) pessoas por evento, não sendo acumulativo.

Serviço disponibilizado:

- Oferece o reembolso de despesas após contratação de hospedagem do segurado, cônjuge e descendentes - moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Importante:

- a) Este serviço poderá ser acionado mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:
- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
 - 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
 - 3) Impacto de Veículos Terrestre;
 - 4) Vazamento de Tubulações;
 - 5) Alagamento e;
 - 6) Tremor de Terra e Terremoto.
- b) O local de hospedagem deve ser na mesma cidade do endereço da apólice e o mais próximo da residência do segurado;
- c) É de responsabilidade do segurado fornecer a comprovação das despesas de hospedagem (nota fiscal, descrição, período e valores).

Exclusões:

- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;
- Eventos ou consequência causados por atos dolosos do segurado e/ou seu representante;
- Reembolso de despesas como: médicas, hospitalares, medicamentos, alimentação, telefonemas, entre outras;
- Reembolso de qualquer traslado ao local de hospedagem e retorno

m) Hospedagem de animais domésticos

Utilização conforme vigência com o limite de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento (não acumulativo).

Serviço disponibilizado:

- Oferece o reembolso de despesas após contratação de hospedagem de animais domésticos em local apropriado (hotéis para animais), caso seja necessária a transferência dos moradores da residência segurada quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Importante:

- a) Este serviço poderá ser acionado mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:
- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
 - 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
 - 3) Impacto de Veículos Terrestres;
 - 4) Vazamento Tubulações;
 - 5) Alagamento e;
 - 6) Tremor de Terra e Terremoto.
- b) O local de hospedagem deve ser na mesma cidade do endereço da apólice e o mais próximo da residência do segurado;
- c) É de responsabilidade do segurado, fornecer a comprovação das despesas de hospedagem (nota fiscal, descrição, período e valores).

Exclusões:

- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;
- Eventos ou consequência causados por atos dolosos do segurado e/ou seu representante;
- Locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;
- Reembolso de despesas como: médicas, hospitalares, medicamentos, alimentação, telefonemas entre outras;
- Reembolso de qualquer traslado ao local de hospedagem e retorno.

n) Limpeza de sinistro

Utilização conforme vigência com o limite de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento (não acumulativo).

Serviço disponibilizado:

- Oferece a mão de obra ou reembolso para a retirada de sujeira superficial - da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Importante:

a) Este serviço poderá ser acionado mediante **ocorrência de sinistro** nas seguintes **coberturas contratadas**:

- 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
- 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
- 3) Vazamento Tubulações e;
- 4) Subtração de Bens.

b) É de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos: comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

c) O serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fator causador do dano, ou seja, após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprove os prejuízos.

Exclusões:

- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Despesas com materiais ou produtos de limpeza;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;
- Eventos ou consequência causados por atos dolosos do segurado e/ou seu representante;
- Limpeza do imóvel que não tenha ocorrência de sinistro em um dos eventos previstos;
- Limpeza em decorrência de atos de vandalismo;
- Locação de caçambas, andaimes ou equipamentos de qualquer espécie.

o) Reparo em coifas e depuradores de cozinha

Utilização conforme vigência com o limite de 01 (um) equipamento sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

- Oferece a mão de obra para coifas e depuradores de ar de uso doméstico para a substituição de peças ou componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e filtros de ar.

Importante:

- a) A intervenção técnica visa restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os danos tenham decorrido do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos;
- b) Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes.

Exclusões:

- Assistência de coifas e depuradores do tipo: ilha, de uso industrial;
- Instalação, adequação ou substituição de coifas e depuradores;
- Instalação, adequação ou substituição de gabinetes, chaminés e outros componentes estéticos;
- Instalação, adequação ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Lavagem de filtros ou limpeza geral do equipamento;
- Recondicionamento de peças ou componentes;
- Reparo em equipamento cuja assistência técnica não está credenciada no Brasil.

p) Reparo em produtos de linha branca / eletrodomésticos

Utilização conforme vigência com o limite de 01 (um) equipamento sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para reparos dos seguintes equipamentos de uso doméstico:

Expositor Vertical (até 550 litros e conter apenas uma porta):

- | | |
|---------------|--------------|
| • Cervejeira; | • Geladeira. |
| • Freezer; | |

Forno / Fogão:

- | | |
|-----------------------|------------------------------|
| • Cooktop a gás; | • Forno de embutir a gás; |
| • Cooktop de indução; | • Forno de embutir elétrico; |
| • Cooktop elétrico; | • Micro-ondas de bancada; |
| • Fogão; | • Micro-ondas de embutir. |

Freezer:

- | | |
|---------------|-------------|
| • Horizontal; | • Vertical. |
|---------------|-------------|

Lavadoras / Secadoras:

- | | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| • Máquina centrífuga; | • Máquina de lavar roupas; |
| • Máquina de lavar e secar roupas; | • Máquina de secadora de roupas; |
| • Máquina de lavar louças; | • Tanquinho. |

Refrigeradores:

- | | |
|---|---------------------------|
| • Adega climatizada residencial (de 8 até 36 garrafas); | • Geladeira French Door; |
| • Frigobar; | • Geladeira Side By Side; |
| • Geladeira Duplex; | • Mini Cervejeira. |

Importante:

- a) As intervenções técnicas visam restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que sejam decorrentes de defeitos técnicos em componentes elétricos, eletrônico e/ou mecânicos;
- b) Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes;

- c) Em caso de necessidade de carga de gás para a refrigeração, o material (gás) é fornecido pelo prestador no local e o valor correspondente deverá ser pago diretamente para o prestador;
- d) A seguradora não se responsabilizará por danos causados, direta ou indiretamente, a alimentos, roupas e utensílios domésticos, em razão do mau funcionamento dos equipamentos;
- e) A assistência em equipamentos de refrigeração por sistema peltier (placa eletrônica) será somente em mini cervejeira e adegas;
- f) É responsabilidade do segurado a retirada ou movimentação de produtos armazenados para a correta execução do diagnóstico e reparo;
- g) Conserto com diagnóstico e indicação das peças danificadas, que deverão ser adquiridas pelo segurado;
- h) A seguradora não se responsabiliza pela perda de qualquer item armazenado no equipamento;
- i) Os custos dos insumos para reoperação (troca de compressor e/ou carga de gás), como fluido refrigerante, vareta foscoper/prata, fluxo de solda, filtro secador, oxigênio e acetileno, serão de responsabilidade do segurado, que os pagará ao prestador do serviço;
- j) Sob nenhuma hipótese o prestador poderá instalar compressor reconicionado na categoria de refrigeração;
- k) O conserto de produtos nacionais e importados só poderão ser efetivados, desde que existam peças de reposição no mercado.

Exclusões:

- **Assistência para equipamentos de refrigeração por amônia;**
- **Aplicação de prolongador (gás GN) e/ou troca da mangueira metálica;**
- **Conversão de gás entre GN (de rua) e GLP (botijão) e vice-versa;**
- **Cooktop de portátil;**
- **Danos estruturais que impossibilitem a execução;**
- **Equipamentos em garantia do fabricante ou fornecedores de serviços contratados;**
- **Equipamentos importados e para laboratório;**
- **Equipamento sinistrado;**
- **Fiação elétrica ou aterramento;**
- **Fornecimento de peças de reposição;**
- **Forno de bancada elétrico/gás;**
- **Instalação ou substituição dos equipamentos e componentes por fins estéticos;**
- **Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;**
- **Instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes, para o mesmo ambiente ou ambientes distintos do imóvel;**
- **Instalação, adequação ou reparo de tubulações para ligação de: água, esgoto ou fornecimento de gás;**
- **Problemas identificados no dimensionamento ou defeitos intermitentes na rede elétrica ou de outros componentes não cobertos na descrição do serviço;**
- **Recondicionamento de peças ou componentes;**
- **Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço;**
- **Reparos em equipamentos importados e/ou que não possuem peças de reposição ou assistência técnica autorizada disponíveis no Brasil;**
- **Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;**
- **Substituição de componentes por fins estéticos;**

- Substituição ou reparo na porta de vidro ou qualquer um de seus componentes;
- Transporte do eletrodoméstico de/para outro pavimento.

q) Serviço de telefonia

Utilização conforme vigência com o limite de 01 (um) equipamento sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

- Mão de obra para a instalação de 01 (um) aparelho telefônico;
- Reparo em defeitos da linha ocasionado por fenômenos da natureza, mau contato ou ruptura da instalação.

Importante:

- a) Para a instalação, é necessário que a concessionária local já tenha providenciado a ligação da linha em poste interno apropriado, pertencente ao terreno no qual o imóvel está situado;
- b) Na hipótese de a causa do defeito ser atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, a seguradora, fornecerá gratuitamente 01 (um) aparelho telefônico convencional.

Exclusões:

- Assistência em linhas telefônicas via cabo (TV por assinatura);
- Averiguação de supostos problemas, inferidos a partir da elevação da tarifa telefônica;
- Instalação de extensão telefônica;
- Instalação, reparo ou substituição de mesas telefônicas, KS, fax, modem ou similares;
- Reparo físico de aparelhos telefônicos.

r) Transferência de móveis

Utilização conforme vigência com o limite de até R\$ 750,00 (setecentos reais) por evento (não acumulativo).

Serviço disponibilizado:

- Oferece o reembolso de despesas do transporte dos móveis da residência até o local especificado pelo segurado - desde que constatada a necessidade de retirada em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Importante:

- a) Esse serviço poderá ser acionado mediante sinistro nas seguintes coberturas contratadas:
 - 1) Incêndio, Explosão, Implosão Fumaça e Queda de Aeronave;
 - 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
 - 3) Impacto de Veículos Terrestre e;
 - 4) Tremor de Terra e Terremoto.
- b) Este serviço fica limitado a transferência de guarda móveis na mesma cidade do local de risco da apólice e num raio máximo de 80 (oitenta) km, ida e volta;
- c) É de responsabilidade do segurado, fornecer a comprovação da contratação do transporte dos móveis (pessoa física ou jurídica - nota fiscal, descrição, período e valores).

Exclusões:

- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;

- Eventos ou consequência causados por atos dolosos do segurado e/ou seu representante;
- Garantia dos bens nos locais locados para guarda dos móveis e/ou sob responsabilidade de terceiros;
- Garantia sobre a transferência dos móveis.

s) Vidraceiro

Utilização conforme vigência com o limite de até 03 (três) vidros sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

- Oferece a mão de obra para a instalação ou substituição de vidros de tamanho até 1m x 1m e até 4mm de espessura do tipo comum: liso, canelado, martelado, mini boreal e pontilhado.

Importante: O atendimento será executado exclusivamente em portas e janelas com esquadrias de: madeira, ferro ou alumínio, cuja altura **não supere 3m (três) metros do piso**.

Exclusões:

- Fornecimento de vidros e materiais complementares;
- Instalação ou substituição de vidros do tipo: blindado, laminado, temperado, fumê, espelhado, com películas, colorido ou similares;
- Instalação ou substituição de vidros e ferragens em: box de banheiro, coberturas de vidro, guarda-corpo, portas de vidro ou sacadas de vidro;
- Realizar lapidação ou jateamento de vidros.

3 INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE SERVIÇOS GRATUITOS

3.1 PRAZO DE GARANTIA

O **prazo da garantia é de 90 (noventas) dias** exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.

No caso dos serviços de: **Help Desk, Desentupimento, Limpeza de calhas e Substituição de telhas e cumeeiras**, a garantia é de **30 (trinta) dias**.

A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.

Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O **prazo de retorno** do prestador ao local é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

- a) Retorno por aquisição de peças/materiais pelo cliente;
- b) Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas.

Importante:

- a) Não é considerado retorno o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião;
- b) Qualquer solicitação do cliente, após os prazos estipulados, deve ser considerada como um novo atendimento;
- c) Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

3.2 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos são de responsabilidade do cliente.

É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.

A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.

Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.

A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou reconcondicionadas. Se o Cliente as preferir, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.

O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

3.3 CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano;

b) Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado;

c) É obrigatória a presença do segurado ou responsável **maior de 18 (dezoito) anos** para acompanhamento dos serviços;

d) Nos casos em que o segurado não possa receber o prestador no dia e hora agendados, será necessário contato com a Central de Atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado. Caso o aviso não ocorra antes do deslocamento do prestador até o local, haverá redução no limite de utilização.

3.4 DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

a) Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços;

b) Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem perda para o segurado;

c) Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula;

d) Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos;

e) Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

3.5 CANAIS DE ATENDIMENTO

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

WhatsApp: (11) 3003 9303

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatresidencia

Portal do cliente: www.portoseguro.com.br/cliente

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações

0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

Canal de atendimento para serviços atrelados a sinistro (Somente telefônico)

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

O segurado deverá contatar a Central de Atendimento informando:

- a) Nome do segurado;
- b) Número do CPF ou apólice;
- c) Número do telefone para contato;
- d) Endereço completo da residência segurada;
- e) Serviço que deseja acionar.



PORTO SEGURO RESIDÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

RESIDENCIAL HABITUAL,

RESIDENCIAL HABITUAL PREMIUM/PRIVATE

PROCESSO SUSEP - 15414.002288/2005-85

Vigência a partir de 01/09/2026

PORTO SEGURO RESIDÊNCIA - CONDIÇÕES GERAIS

Versão a partir de 01 de setembro de 2026 - PROCESSO SUSEP - 15414.002288/2005-85

GLOSSÁRIO	24
1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	32
2. OBJETIVO DO SEGURO	32
3. LOCAL DE RISCO	32
4. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO	32
5. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO	33
6. EXCLUSÕES GERAIS	34
7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	35
8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	35
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	36
10. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	36
11. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO DE RISCO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	36
12. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE	37
13 INSPEÇÃO DE RISCO	37
14 PAGAMENTO DE PRÊMIO	38
15 OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO	38
16 PERDA DE DIREITOS.....	39
17 FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	40
18 SINISTRO	41
19 DESPESAS DE SALVAMENTO	43
20 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	44
21 MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO	45
22 CLÁUSULA DE VALOR DE NOVO (SEM DEPRECIAÇÃO).....	45
23 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	46
24 SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	46

25 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - POS	46
26 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	46
27 SALVADOS	46
28 SUB-ROGAÇÃO.....	47
29 CESSÃO DE DIREITOS	47
30 RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	47
31 DIREITO DE ARREPENDIMENTO	49
32 CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES.....	49
33 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	49
34 FORO	50
35 PRESCRIÇÃO	50
36 ENCARGOS DE TRADUÇÃO	50
37. COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	50
38. COBERTURAS ADICIONAIS	51
38.1 ACIDENTES PESSOAIS PRÁTICA DE ESPORTES	51
38.2 ALAGAMENTO.....	58
38.3 AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR	59
38.4 AUXÍLIO FUNERAL PET	60
38.5 BENS ESPECIAIS E EXCLUSIVOS	60
38.6 DANOS AO JARDIM.....	62
38.7 DANOS ELÉTRICOS.....	64
38.8 DESMORONAMENTO	64
38.9 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS OU MUSICAIS	64
38.10 HOLE IN ONE	67
38.11 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	67
38.12 INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS	67
38.13 JOIAS E RELÓGIOS	68
38.14 MORTE ACIDENTAL.....	69
38.15 NEGÓCIOS EM CASA	70

38.16 OBRAS E OBJETOS DE ARTE	73
38.17 PAGAMENTO DA TAXA DO CONDOMÍNIO POR DESEMPREGO.....	74
38.18 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	75
38.19 PLACA SOLAR.....	76
38.20 QUEBRA DE VIDROS	76
38.21 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS.....	77
38.22 RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	77
38.23 RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS).....	83
38.24 RESPONSABILIDADE CIVIL PRATICA DE ESPORTES	85
38.25 CUSTOS DE DEFESA - RESPONSABILIDADE CIVIL.....	86
38.26 ROUBO DE CELULAR	88
36.27 SUBTRAÇÃO DE BENS	88
38.28 SUBTRAÇÃO DE BICICLETA	89
38.29 TREMOR DE TERRA E TERREMOTO	90
38.30 VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES	91
38.31 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO.....	91
39 PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL	92
39.1 PLANOS CONFORTO.....	94
39.2 PLANOS EXCLUSIVE	96
39.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PLANOS: CONFORTO E EXCLUSIVE.....	98
39.4 INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL	124
CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESIDENCIAL HABITUAL	127
1. OBJETIVO DO SEGURO	127
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	127
3. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO	127
4. BENS COBERTOS PELO SEGURO	127
5. COBERTURAS.....	128
6. PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL	129
CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESIDENCIAL HABITUAL PREMIUM E PRIVATE.....	131

1. OBJETIVO DO SEGURO	131
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	131
3. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO	131
4. BENS COBERTOS PELO SEGURO	131
6. PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL	133

PORTO SEGURO RESIDÊNCIA - CONDIÇÕES GERAIS

Versão a partir de 01 de setembro de 2026 - PROCESSO SUSEP - 15414.002288/2005-85

GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro entende-se por:

ACEITAÇÃO DO RISCO: É a aprovação da seguradora para a contratação do seguro.

ACIDENTE/ACIDENTAL: Acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resulta dano ao objeto segurado e/ou à pessoa.

ACIDENTE PESSOAL: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

AGRAVAMENTO DO RISCO: É uma ação ou omissão que aumenta a chance de um sinistro ocorrer e/ou causar mais danos.

ALAGAMENTO: Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas.

ALBATROZ: Acontecimentos definidos tradicionalmente pelos clubes de golfe.

APÓLICE: Documento que formaliza a contratação do seguro, mostrando o local segurado, as garantias e valores contratados.

ARROMBAMENTO: Destruir, forçar o que está fechado, cortar, amassar, quebrar, fazer rombo.

ATO ILÍCITO: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

ATO TERRORISTA: O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/2016 contra o interesse da União Federal, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública a ser reconhecido pelas autoridades federais.

AVARIA: Termo usado para descrever danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação à seguradora sobre a ocorrência de um sinistro.

BACKUP: Processo de cópia dos dados de um disco de armazenamento para outro, com o objetivo de posterior recuperação, permitindo a intervenção técnica na máquina sem prejuízo às informações.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica para quem é devida a indenização em caso de sinistro, seja ele determinado quando indicado pelo segurado na apólice, ou quando indeterminado, é definido pela lei.

BENS DE VALOR ESTIMADO: Refere-se a objetos que são considerados valiosos, com base em uma avaliação subjetiva, cultural, histórica, afetivo, emocional ou funcional e não necessariamente pelo seu valor físico.

BENS INCORPORADOS: São bens que estão fixados permanentemente em um imóvel, fazendo parte da sua estrutura.

CAPITAL SEGUADO: É o capital máximo a ser pago na ocorrência do sinistro, ao segurado ou beneficiário do seguro, em função do valor estabelecido para cobertura de Morte Acidental vigente na data do evento.

CARÊNCIA: Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o segurado ou seus beneficiários não terão direito a receberem o capital segurado contratado.

CASO FORTUITO: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

CHÁCARA: Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc., podendo ter criação de animais ou não (tipo de imposto pago pelo imóvel: ITR).

CICLONE: Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical.

CICLONE EXTRATROPICAL: Sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro ou ciclone de origem não tropical. Geralmente considerado como um ciclone migratório encontrado nas médias e altas latitudes. Também chamado tempestade extratropical.

CICLONE TROPICAL: Sistema de área de baixa pressão atmosférica, que se desenvolve sobre as águas tropicais devido as altas temperaturas e umidade, que se movimenta de forma circular organizada. Dependendo dos ventos de sustentação da superfície, o fenômeno pode ser classificado como perturbação tropical, depressão tropical, tempestade tropical, furacão ou tufão.

CLÁUSULA PARTICULAR: Condição adicional à apólice, que especifica disposições não previstas nas Condições Gerais.

COBERTURA A BASE DE OCORRÊNCIA: Pagamento ou reembolso de quantias devidas a terceiros pelo segurado, para reparar danos, desde que ocorridos durante a vigência do seguro e pleiteados dentro do período de vigência ou do prazo prescricional.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto e disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONFLITO SOCIAL: É uma agitação, instabilidade ou revolta da sociedade, seguido de protestos em grande escala motivados por aspectos sociais, raciais, culturais, crenças, crises econômicas e políticas, ocasionando conflitos generalizados, distúrbios e desordem social.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a contratação de seguros. O cadastro do corretor poderá ser consultado no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA: Ação ou omissão imprudente, negligente ou imperita que resulta em dano, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: É quando alguém age de forma negligente, imprudente ou imperita e o resultado final danoso era previsível, mesmo que não intencional. É considerada equivalente ao dolo.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física, causada a pessoas. **Não inclui danos morais.**

DANO ESTÉTICO: Dano físico que implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL: Destruição ou danificação dos bens causada por um sinistro coberto pela apólice.

DANO MORAL: Ofensa que fere os princípios e valores morais.

DEFEITO ESTÉTICO: Defeitos que não afetam o funcionamento como riscos, alteração de cor, amassados e/ou arranhões.

DEPRECIAÇÃO: Valor calculado para determinar o valor atual de um bem na data do sinistro, levando em conta o uso, idade e estado de conservação.

DEPRECIAÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: Decorre de obsolescência devido ao desenvolvimento de novos equipamentos e do estado de conservação.

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no local sinistrado e que continuarão a existir mesmo após o sinistro cuja

obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento. São os custos que a sua atividade teria normalmente, mesmo com a queda de faturamento e/ou produção causada por um sinistro coberto. Estes custos serão cobertos se a obrigação de pagá-los tiver sido gerada no período em que a queda de faturamento ocorreu.

DOLO: É a intenção consciente e a má-fé do segurado, ou de seu representante, para enganar a seguradora e obter uma vantagem indevida ou para si, ou para terceiros, na contratação ou no sinistro.

EMPREGADO/FUNCIONÁRIO: Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

EMPREGADO DOMÉSTICO: Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho no âmbito da residência segurada.

ENCHENTE: Inundação que acontece muito rapidamente, com pouca ou nenhuma possibilidade de um alerta antecipado e que, em geral, resulta de chuva intensa sobre uma área relativamente pequena. Enchentes repentinas podem ser causadas por chuva súbita excessiva, pelo rompimento de uma represa, ou pelo descongelamento de uma grande quantidade de gelo.

ENDOSSO: Documento emitido pela seguradora, por meio do qual são alterados os dados e as condições de uma apólice.

ENXURRADA: Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

ESTELIONATO: Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

EVENTO COBERTO: Acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contratadas na apólice.

EXPLOÇÃO: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia a ser feita num intervalo de tempo, muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 158 a 160 do Código Penal).

FATO GERADOR: Qualquer evento que cause danos garantidos pelo seguro e atribuídos à responsabilidade do Segurado.

FAZENDA: Grande propriedade destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

FENÔMENOS DA NATUREZA: São eventos da natureza que acontecem independentemente da interferência dos seres humanos.

FERRAGEM DE VIDROS: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças fixadoras, trincos, fechaduras simples entre outros).

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRANQUIA: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado em caso de sinistro coberto.

FRAUDE: Obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita financeira ou material em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício ardil para enganá-la.

FURACÃO: Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outros, do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO: Subtração do bem cometida mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

GRANIZO: Precipitação de pedaços irregulares de gelo.

HARD DISK: Unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

HARDWARE: Parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

HOLE IN ONE: Jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada.

IMÓVEL ABANDONADO: Imóvel desocupado e sem manutenção, apresentando sinais de deterioração e/ou negligência, como janelas e portas quebradas, infiltrações, telhados danificados, acúmulo de lixo, áreas externas com vegetação e gramados altos, interrupção de serviços como água ou luz.

IMÓVEL DESOCUPADO: Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

IMÓVEL FLUTUANTE: Construção projetada para flutuar sobre a água utilizando uma base de flutuação (semelhante a uma balsa) sobre a qual a estrutura é construída.

IMPERÍCIA: Inabilidade, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou falta de conhecimento básico e fundamental da profissão.

IMPLOÇÃO: Fenômeno físico violento que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem devido à pressão maior no lado externo do que do lado interno, causando destruição.

IMPRUDÊNCIA: Atuação sem cuidado, de forma exagerada ou precipitada ou sem preocupação em evitar danos.

INCÊNDIO: Fogo súbito, descontrolado e violento, acompanhado de chamas e calor, que se espalha e causa danos.

INDENIZAÇÃO: Valor pago pela seguradora correspondente aos prejuízos cobertos, deduzida a Participação Obrigatória do Segurado (POS) e a depreciação, quando houver, respeitando o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: Indenização individual de cada Seguradora, calculada de acordo com a cláusula de CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, distribuindo as responsabilidades do prejuízo entre as seguradoras envolvidas, se houver mais de um seguro para o mesmo bem.

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA): Inspeção feita pela seguradora para verificação do local de risco.

INUNDAÇÃO: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

INVOICE: Documento comercial que formaliza uma operação de compra e venda no exterior, contendo a quantidade, o preço e as condições de pagamento do bem adquirido.

ISOPAINEL: Isopainel ou “painel sanduíche” é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas unidas por um material isolante.

INVALIDEZ PERMANENTE (PARCIAL): Diminuição da capacidade de trabalho devido a um acidente sem perspectiva de recuperação completa.

INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL): Impossibilidade de voltar a trabalhar devido a um acidente sem perspectiva de recuperação.

JARDIM: Considera-se jardim amparado para fins deste seguro, exclusivamente o espaço planejado e delimitado de paisagismo, englobando os jardins de inverno e os jardins de entorno ou de anexos cobertos (como áreas de lazer e

quiosques). Incorporam-se a esta definição as plantas ornamentais, flores, vasos, floreiras e a infraestrutura decorativa ou de irrigação diretamente vinculada a esses espaços específicos.

JUÍZO ARBITRAL: Método de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes, sem a participação do Poder Judiciário.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de responsabilidade da seguradora para cada cobertura contratada.

LIMITE TÉCNICO: É o limite de capital segurado que a seguradora assumirá, sob sua responsabilidade, em cada seguro, sendo definido conforme a legislação vigente. Para efeito de pagamento de sinistro, na hipótese de o capital segurado exceder o limite técnico da Seguradora, o segurado não será penalizado.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Processo de pagamento de indenização.

LOCADOR: Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências no mesmo terreno (exceto terreno, fundações e alicerces).

LOCATÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segurada, também conhecido como inquilino.

LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: Representam as perdas econômicas diretamente causadas pelos danos materiais cobertos pelo seguro.

MAREMOTO: É a propagação de ondas em elevado grau de velocidade no ambiente marinho em função da ocorrência de algum sismo ou atividade tectônica sob o relevo submarino.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS: São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: madeira plásticos, isopanel, policarbonato dentre outros.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS: São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros.

MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS: Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO: Método que apura o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior a ocorrência do sinistro.

MICROEXPLOÇÃO ATMOSFÉRICA: Evento extremo de clima que consiste em uma corrente de vento descendente muito forte que se separa de uma nuvem de tempestade e vai em direção ao solo. Basicamente, é o movimento oposto de um tornado, mas com poder destrutivo.

MORTE ACIDENTAL: É o falecimento causado por um evento externo, súbito, involuntário e violento, não relacionado a doenças pré-existentes ou causas naturais.

MOTIM: Ato de insubordinação praticado contra as autoridades civil ou militar, caracterizado por desobediência e revolta, acompanhado de desordem.

NEGLIGÊNCIA: Agir com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções, se omitindo em relação às suas obrigações ou bens, provocando ou agravando os danos.

OBRAS E OBJETOS DE ARTE: Entende-se por obras de artes e objetos, aqueles que possuem origem e autoria artística reconhecida.

PALAFITA: Tipo de moradia construída sobre estacas ou pilares de madeira para se manter elevada acima do solo ou da água.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): É uma responsabilidade do segurado para sinistros previstos na apólice de seguro, cujo montante será calculado de acordo com o valor e/ou percentual definido na apólice.

PLURIANUAL: Contrato de seguro com vigência superior a um ano (12 meses).

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda que diminui o valor de um bem.

PRÊMIO: Valor pago pelo segurado à seguradora para transferir o risco a que está exposta.

PRÊMIO ADICIONAL: Valor pago quando se contrata uma cobertura ou estender o período inicial de cobertura.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: Perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

PROPONENTE DO SEGURO: Pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em contratar as coberturas do seguro, mediante preenchimento e protocolo da proposta de contratação na seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: É o documento onde a Pessoa Física ou Jurídica expressa seu interesse em contratar o Seguro.

PRO RATA [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: Formulário preenchido pelo proponente do seguro de modo claro, preciso e sem omissões, no qual são fornecidas informações sobre o risco que a seguradora irá assumir. Este documento é parte integrante da proposta de seguro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Verificar as causas e circunstâncias do sinistro para determinar se está coberto e se o segurado cumpriu suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: Voltar ao Limite Máximo de Indenização anterior, quando houver sua diminuição em razão de sinistro.

REPÚBLICA: Se limita a moradia de estudantes.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RESIDÊNCIA HABITUAL: Residência que é habitada regularmente pelo segurado e seus familiares.

RESSACA DO MAR: Ondas violentas que geram maior agitação do mar próximo à praia

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade do segurado cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCOS CIBERNÉTICOS: Riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança).

RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

RISCO EXCLUÍDO: Evento não coberto pelo contrato de seguro.

ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS: Arrombamento, ruptura, demolição, destruição (total ou parcial) de qualquer obstáculo/elemento que possa impedir a subtração do bem.

ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES: Ação ou efeito de romper, estourar ou quebrar de forma súbita e inesperada.

ROSS-HEIDECKE: Método que combina duas técnicas, a ROSS, que considera a idade aparente e a previsão de vida útil do bem, e a HEIDECKE, que avalia o estado de conservação do bem através de uma tabela de depreciação.

ROUBO: Subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência.

SALVADOS: Objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, e com a indenização passam a pertencer à seguradora.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que tem um contrato de seguro.

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente estabelecida que emite a apólice e assume o risco de indenizar o beneficiário/segurado em caso de eventos cobertos pelo seguro.

SEGURO: Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos, previstos neste contrato.

SINISTRO: Incidente passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

SÍTIO Estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

SMARTPHONE: Aparelho de celular que possibilita acessar internet, informações pessoais, realizar ligações, entre outras funcionalidades que pode variar de acordo com cada aparelho.

SOFTWARE: Programa de computador que dá instruções para manipular, redirecionar ou modificar dados ou eventos.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência do direito de regresso do segurado para a seguradora, para que ela possa buscar ressarcimento contra o terceiro responsável pelo prejuízo.

SUBTRAÇÃO: Furto de coisas alheias, cometido mediante destruição ou violência, deixando vestígios evidentes ou roubo, com ameaça direta à pessoa responsável pela guarda.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO: Pessoa estranha ao contrato que pode reclamar indenização ou ser responsável pelo dano, exceto o próprio segurado, os moradores da residência, seus empregados, sócios ou dirigentes, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes destes até o 3º grau ou ainda pessoas que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente.

TORNADO: Coluna de ar muito forte e giratória que se forma entre uma nuvem e o solo, com ventos extremamente rápidos, podendo percorrer vários quilômetros e causar destruição no caminho percorrido.

TREMOR DE TERRA E TERREMOTO: Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas).

TSUNAMI: Série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.

TUMULTO: Ação conjunta de pessoas que se aglomeram para manifestações e que podem perturbar a ordem pública através de atos predatórios.

VALOR ATUAL (VA): O Valor Atual é calculado considerando o Valor de Novo (vide definição abaixo) deduzido da depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculado pelo método *Ross-Heidecke*.

VALOR DE NOVO (VN): Valor para reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do sinistro.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: O valor que um bem possui exclusivamente por causa do material de que é feito, independentemente de qualquer utilidade, função, contexto histórico, valor afetivo ou valor simbólico.

VANDALISMO: Ato individual ou em grupo, com o intuito exclusivo de destruir, inutilizar, deteriorar ou danificar propriedade alheia, sem motivo aparente.

VEÍCULO: Qualquer meio de transporte seja mecânico ou não, incluindo carros, motos, caminhões, ônibus, triciclo, quadriciclos e bicicletas, bem como quaisquer máquinas ou equipamentos com tração própria, como exemplo: retroescavadeira, trator, carregadeiras, moto niveladora, pavimentadora e similares.

VEÍCULO DE PASSEIO: Automóvel ou motocicleta de uso particular de passeio.

VENDAVAL: Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h.

VÍCIO PRÓPRIO: Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

WI-FI: Abreviação de *Wireless Fidelity*. É um conceito de rede de comunicação construída para que computadores possam se interligar a uma rede local ou de internet sem a necessidade do uso de cabos ou fios.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a) A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>;
- d) As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro residencial pode ser contratado por pessoas físicas ou jurídicas e tem por objetivo garantir durante a vigência e **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelas coberturas contratadas.

3. LOCAL DE RISCO

Para cada residência, deverá ser contratada uma apólice. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou na mesma estrutura, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado.

3.1 RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

• **Residência Habitual:** Imóvel considerado como **residência de moradia principal** sendo ocupada de forma contínua e regular pelo proprietário ou locatário.

Para garantia deste seguro, as residências devem ser construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro, madeira ou mista, **com telhado de material incombustível**.

As dependências como: edícula, lavanderia, churrasqueira, pergolado, gazebo, sauna, vestiário, quarto de hóspedes, piscina e respectiva casa de máquinas, despensa, garagem e áreas de serviço estarão cobertas **desde que construídas em alvenaria, metal, vidro e com telhado de material incombustível**.

Para residências localizadas em chácaras, sítios e fazendas serão consideradas cobertas, além das condições citadas acima, as seguintes dependências, **desde que não sejam destinadas a atividades comerciais e sejam construídas integralmente de alvenaria, metal, vidro com telhado de material incombustível**: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais, celeiros e a casa do caseiro, inclusive o conteúdo quando pertencente ao segurado.

Importante: A cobertura contemplará a estrutura do imóvel e o seu conteúdo, com exceção do terreno, as fundações, os alicerces, outras dependências não citadas acima e os bens descritos mais abaixo como não cobertos.

Este seguro é destinado a cobrir também:

- a) As instalações internas de energia e de água;
- b) **Quando o seguro for contratado pelo inquilino do imóvel:** a indenização referente a estrutura do imóvel será paga, primeiramente, ao proprietário do imóvel, e a indenização referente ao conteúdo será paga **ao inquilino**;
- c) **Quando o seguro for contratado pelo proprietário do imóvel, com a finalidade de locação (aluguel):** estarão garantidos seus bens (conteúdo), desde que estejam especificados no contrato de locação. Caso o proprietário do imóvel autorize e exista limite suficiente da cobertura acionada, será indenizado os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado na apólice.

4. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO

Não estarão cobertos os imóveis:

- a) Localizados em pensões, repúblicas, cortiços, asilos, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- b) Em construção, reconstrução, demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
- c) Construídos e/ou com cobertura em vinilona, lona, sapê, piaçava, plástico ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes;
- e) Condenados pelas prefeituras municipais ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público, em assentamentos ou em área de reserva ambiental;
- f) Imóvel abandonado;
- g) Cujas dependências não são construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões, coberturas de sapê, piaçava e plástico e semelhantes) bem como seus respectivos conteúdos;
- h) Palafita e imóvel flutuante.

5. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

- a) Veículos, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações incluindo seu conteúdo, peças e acessórios;
- b) Projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro em espécie e demais títulos que representem valor;
- c) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos (semi), peles, raridades, antiguidades, coleções, objetos com valor estimativo ou raros;
- d) Bens que não pertençam ou que não estejam alugados/arrendados ao segurado ou demais moradores da residência, bens de prestadores de serviços e de funcionários do segurado;
- e) Redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou encontrem-se em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- f) Bens fora do local de risco ou deixados em locais ou garagens (individuais ou coletivas) abertas ou semiabertas;
- g) Animais;
- h) Equipamentos e ferramentas próprias à lavoura, elétricos, eletrônicos, motorizados, equipamentos de telefonia Rural Cel, Rádio Monocanal Telefônico e seus acessórios e instalações;
- i) Bens adquiridos de forma ilegal, caracterizando ilícito penal, cível, administrativo, tributário etc. ou importados, cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
- j) Mercadorias destinadas à venda;
- k) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- l) Materiais de construção e de acabamento sem instalação: cimento, cal, areia, pedra, portas e portões, fios, latas de tinta e outros similares;
- m) Bens pertencentes ao condomínio que estiver situada a residência segura, como elevador, escada rolante, central de ar condicionado ou refrigerado, compactador e incinerador de lixo, para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica, moto gerador, rede hidráulica e elétrica;
- n) Riscos cibernéticos, programas, softwares, registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para sua recomposição;
- o) Armas de fogo, munições, pólvora e seus respectivos acessórios;
- p) Qualquer maquinário para fabricação de bens não cobertos;
- q) Telhado construído em desconformidade com as especificações técnicas da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- r) Bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora;
- s) Sistema de gás encanado;
- t) Jardim, Árvores, Flores, Plantas (salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões) e qualquer tipo de plantação;
- u) Narguilé, cigarro eletrônico, produtos derivados do tabaco e seus acessórios, exceto o charuto e cachimbo;
- v) Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares);
- w) Bens deixados em veículos dentro ou fora da residência segura;
- x) Bens destinados a atividades profissionais e comerciais (salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões);

y) Para a cobertura Roubo de Celular, os aparelhos celulares/smartphones não estarão cobertos nas seguintes situações:

- 1) Fora de uso e/ou sucatas;
- 2) Quando ainda forem objetos de entrega ou estejam sob responsabilidade do fabricante da revenda ou da loja, ou seja, quando o Segurado ainda não tenha tomado posse formal e efetiva do aparelho por ele adquirido;
- 3) Caracterizados como mercadorias e/ou estoques do Segurado ou de empresas a ele relacionadas;
- 4) Adquiridos de forma ilegal ou por contrabando, caracterizando ilícito penal, cível, administrativo ou tributário;
- 5) Importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
- 6) De outros moradores da residência;
- 7) Cujas aquisição não possa ser comprovada.

6. EXCLUSÕES GERAIS

6.1 Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- a) Chuvas intensas/tempestades, erupção/emanção vulcânica, geada, maremoto, meteorito, meteoro, rajadas de vento não caracterizadas como vendaval nos termos definidos no Glossário, ressaca do mar, seca, tsunami, microexplosão atmosférica e demais fenômenos da natureza não previstos expressamente como cobertos por alguma das coberturas trazidas nestas Condições Gerais;
- b) Vendaval, ciclone, tornado, furacão, granizo, desmoronamento, terremoto e tremor de terra, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas garantias e exclusões;
- c) Rompimento, ruptura ou colapso de barragem, comporta, dique, eclusa, barreira ou de adutoras;
- d) Fenômenos da natureza que tenham como consequências o alagamento, enchente, enxurrada, inundação, transbordamento de rios, canais, riachos ou represas, salvo se contratada cobertura específica respeitando suas garantias e exclusões;
- e) Entrada de água de chuva, aguaceiro e tromba d'água, infiltração ou extravasamento de água ou esgoto, torneira ou registro aberto, entupimento, insuficiência, falta de conservação ou falha de instalação de calhas, ralos, tubulação de água ou esgoto;
- f) Ampliação, troca de material ou benfeitorias em áreas não danificadas pelo sinistro;
- g) Desarranjo /ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação e fadiga, falha de construção, erro de projeto;
- h) Abandono, manutenção ineficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento ou manutenção, mau acondicionamento de bens, equipamentos e instalações;
- i) Operações de busca, recuperação e rescaldo de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistro;
- j) Obras, reformas, construção ou reconstrução. Instalações e pequenas reformas estarão cobertas apenas se contratada a cobertura específica, respeitando suas garantias e exclusões;
- k) Desaparecimento ou extravio de bens, apropriação indébita, estelionato e extorsão;
- l) Roubo e subtração de bens, quando não contratada cobertura específica, ainda que tenha ocorrido durante ou logo após algum sinistro coberto;
- m) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do imóvel segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores poluição ou contaminação;
- n) Dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, bem como congelamento do sistema de painel solar;
- o) Danos causados por animais, pragas e/ou insetos no local de risco, abrangendo o terreno, o prédio/estrutura e o conteúdo (bens incorporados à estrutura ou independentes);
- p) Prática de atividades consideradas ilegais;
- q) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;
- r) Atos de vandalismo, motins, arruaças, conflitos sociais, protestos, manifestações, agitação, greves, e tumulto ou quaisquer outras perturbações de ordem pública ou de qualquer natureza;
- s) Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- t) Mau uso das instalações elétricas, ligações clandestinas ou provisórias, instalações com sobrecarga ou em desconformidade com as normas técnicas de segurança;

u) Atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” (de direito) ou “de facto” (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão. Atos de terrorismo também não estarão cobertos, desde que tenham sido reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade competente;

v) Destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa, inclusive por vírus de computador, e ainda, perda de uso, redução em funcionalidade, custos e despesas de qualquer natureza resultantes destas situações, ainda que em decorrência de sinistro coberto;

w) Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares resultantes de combustão de material nuclear, material de armas nucleares, fissão nuclear, radiação nuclear, lixo nuclear decorrente do uso de combustível nuclear, explosivos nucleares ou qualquer arma nuclear bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes. Não haverá cobertura para perda, destruição ou dano de qualquer bem, prejuízos, despesas ou ainda, dano consequente de responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído para ocorrência de tais atos;

x) Eventos ocasionados por carregadores residenciais de carro elétrico que não estejam devidamente instalados e fixados na estrutura da residência segurada ou não estejam atendendo todos os requisitos exigidos pelas normas técnicas vigentes; ou decorrentes de inadequação, instalação precária e insuficiência de demanda de energia elétrica no local do risco.

6.2. E ainda, não estarão cobertos os seguintes danos:

a) Danos corporais, morais e/ou estéticos ao segurado e/ou moradores da residência segurada;

b) Danos materiais, corporais, morais e/ou estéticos a terceiros, quando não contratadas as coberturas específicas de Responsabilidade Civil Familiar, Responsabilidade Civil Empregador, Responsabilidade Civil Danos Morais e Responsabilidade Civil Prática de Esportes;

c) Defeitos estéticos ou arranhaduras;

d) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;

e) Lucros cessantes, perdas financeiras, multas, juros e demais encargos financeiros, indenização por descumprimento contratual, bem como prejuízos indiretos causados ao segurado em virtude da ocorrência do sinistro;

f) Reembolso de despesas com elaboração de laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento do segurado e/ou de profissionais por ele contratados;

g) Preexistentes ao início de vigência deste seguro;

h) Decorrentes de má conservação/manutenção;

i) Causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;

j) Multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O segurado deverá informar o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Estes valores serão descritos na especificação da apólice e representarão a responsabilidade máxima da seguradora, por sinistro. O segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A verba de cada cobertura contratada para o local risco por uma ou mais apólices, representa o Limite Máximo de Indenização por sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A cobertura Básica e as Adicionais, serão contratadas a **primeiro risco absoluto**, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice.

10. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

O segurado poderá aumentar ou reduzir o valor máximo de indenização das coberturas a qualquer momento. Essa solicitação será analisada pela seguradora, podendo gerar devolução ou cobrança proporcional de prêmio e a alteração passará a valer a partir da data de emissão do endosso.

Para seguros anuais ou com menos de 12 meses, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras.

11. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO DE RISCO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1 ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

- a) O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a transmissão da proposta, análise e aceitação do risco pela seguradora;
- b) A seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento;
- c) A aceitação do seguro ou do endosso ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco;
- d) Os dados constantes na proposta e no questionário de risco devem ser preenchidos pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros com as informações verdadeiras e completas sobre o risco objeto do seguro;
- e) O segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Caso o descumprimento seja culposos, o segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, e o segurado não terá direito à garantia;
- f) A seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou produção de inspeção no local do risco e o prazo para a análise terá novo início, a partir do atendimento da solicitação. A não manifestação da seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará aceitação tácita. Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora comunicará formalmente a sua decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa;
- g) A proposta de seguro recebida, terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora, e terá cobertura provisória durante o período de análise;
- h) Se a proposta de seguro for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura provisória vigorará por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiverem conhecimento formal da recusa. Os valores cobrados serão devolvidos atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do recebimento. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar da recusa, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização;
- i) No caso de ocorrência de sinistro, no prazo de análise de 15 dias ou dentro do período de cobertura provisória, serão aplicadas todas as condições deste contrato;
- j) No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa;
- k) A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta;

l) Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, ou nos endossos e terão início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas para tal fim;

m) A contratação, alteração ou renovação não automática do seguro somente poderá ser feita mediante proposta física ou eletrônica preenchida e enviada pelo proponente, por seu representante ou corretor de seguros habilitado.

11.2 MODIFICAÇÃO DE RISCO DO SEGURO

a) O segurado deve comunicar à seguradora qualquer modificação no risco, tão logo dele tome conhecimento. Sem prejuízo de outras hipóteses aqui não elencadas, será entendida como modificação no risco a alteração nas informações apresentadas na proposta, questionário de avaliação de risco ou constante de quaisquer documentos entregues pelo segurado ou por seu representante, para análise e aceitação do risco;

b) Após análise, se caracterizar agravamento do risco, a seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da sua modificação, aceitá-lo e cobrar ou devolver a diferença de prêmio devida;

c) Se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, cancelando-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;

d) Se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, a seguradora irá cancelar o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do cancelamento. Neste caso, será restituída eventual diferença de prêmio, se houver, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação;

e) O segurado que dolosamente descumprir o dever de comunicar a alteração/modificação do risco, perderá o direito às garantias contratuais, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se o descumprimento for culposos, o segurado ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada em razão da alteração que tenha gerado o agravamento.

11.3 RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do seguro ocorrerá mediante envio de nova proposta devidamente assinada pelo segurado/representante legal e/ou pelo corretor de seguros, exceto para os casos aptos à renovação automática, em que o segurado é previamente comunicado via e-mail, bem como o corretor via sistema, com antecedência mínima de 30 dias ao término de vigência da apólice, sobre a intenção da seguradora renovar ou não o seguro. Neste caso, o segurado poderá recusar a renovação automática a qualquer momento antes do início do novo período de vigência por meio de seu corretor.

Importante: Na ausência de qualquer comunicação por parte da Seguradora, entende-se que o seguro não será renovado automaticamente, findando-se a cobertura ao término da vigência da apólice e sujeitando-se uma eventual nova cobertura à transmissão e aceitação de nova Proposta.

12. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

As coberturas do seguro residencial não serão alteradas durante a desocupação/desabitação do imóvel, ocorrida durante a vigência da apólice, por um período de até **90 (noventa) dias**. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, o segurado deverá solicitar alteração na apólice para o tipo de imóvel “desocupado”, situação em que a seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas permitidas. Cessado o período de desocupação, o segurado poderá solicitar alteração na apólice para imóvel ocupado e garantir também o conteúdo.

Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma o segurado deverá solicitar o cancelamento da apólice, sob pena de perda de direito.

Importante: Quando se tratar de imóvel de madeira, deverá ser solicitado o cancelamento da apólice assim que o imóvel for desocupado/desabitado.

13 INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado, e não gera a hipótese de conhecimento de vícios não aparentes.

14 PAGAMENTO DE PRÊMIO

a) Formas de pagamento: Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Optando por uma das formas de pagamento previstas na proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

O prazo limite para pagamento do prêmio é a data de vencimento escolhida pelo segurado ou estipulada no documento de cobrança, de acordo com a opção escolhida. Se esta data cair no dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

b) Falta de pagamento de prêmio/inadimplência: A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no prazo concedido acarretará no cancelamento integral e automático do seguro.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora, contendo as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

Se não houver pagamento neste novo prazo, a seguradora cancelará o contrato em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia, liberando integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

O segurado poderá reativar a apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo informado acima, acrescido dos juros de mora de 2% (dois por cento) a.m e atualização monetária, conforme cláusula Atualização Monetária e Juros de Mora.

c) Outras disposições: Quando a forma de pagamento for através do Cartão Porto Seguro, se a fatura não for paga, o prêmio poderá ser pago por boleto, desde que a apólice ainda esteja vigente, respeitando o prazo de cobertura proporcional. Caso o segurado antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.

15 OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

O segurado ou o(s) beneficiário(s) se obriga a tomar as seguintes providências:

a) Comunicar prontamente à seguradora a ocorrência do sinistro, utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice;

b) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso;

c) Dar ciência à seguradora da existência ou cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos bens e riscos previstos na apólice, ainda que de titularidades distintas;

d) Adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;

e) Não realizar modificações no local do sinistro, bem como preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposos;

f) Fornecer à seguradora, prontamente e sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências

necessárias para a análise do sinistro. A seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro, quando o segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo, resultar em agravamento de risco ou de danos, impossibilidade de verificar as circunstâncias do sinistro ou causar prejuízo financeiro direto e comprovado à seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro;

g) Apresentar os bens objetos do seguro ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro;

h) No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição;

i) Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso, qualquer alteração ou modificação no risco ou nos dados da apólice nos termos da cláusula Modificação de Risco;

j) Agir com boa-fé, cooperando com a seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a análise e aceitação da proposta de seguro, bem como para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;

k) Cooperar caso exista necessidade de entrevista pessoal das partes envolvidas para esclarecimento dos fatos;

l) Facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora;

m) Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado deverá:

1) Informar prontamente a seguradora sobre qualquer acionamento judicial do terceiro tão logo seja citado/intimado, fornecendo cópia dos documentos processuais e de todos os elementos e documentos completos e necessários para análise.

2) Colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a Lei assim exigir e comparecendo aos atos processuais quando intimado;

3) Chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a Lei assim permitir;

4) Abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;

5) Informar à seguradora a existência e os dados dos terceiros envolvidos, se abstendo de prejudicar qualquer acordo que a seguradora recomendar que não caracterize o reconhecimento de responsabilidade;

O não cumprimento destas obrigações pode levar à perda do direito à indenização ou à obrigação do segurado de ressarcir a seguradora pelos prejuízos a ela causados.

16 PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor, quando for o caso, prestar informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco de má-fé na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE RISCO, que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido;

b) Se, em virtude das informações omitidas conforme a alínea anterior, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora;

c) O segurado, representante, corretor, beneficiários descumprirem quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais;

d) Em caso de sinistro, não comunicar o ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigações Gerais do Segurado. Em caso de descumprimento culposos, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

- e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- f) Se agravar o risco do seguro de forma intencional, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos;
- g) Se houver provocação dolosa de sinistro, atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
- h) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- i) Se o segurado, beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se o ato ilícito doloso for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o segurado;
- j) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora;
- k) Se alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposos, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar;
- l) Descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, nos termos da cláusula Modificação de Risco;
- m) For comprovado, durante a vigência do seguro, o envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças e adolescentes por discriminação, constrangimento, coerção e restrições ou ainda sujeitando-as à condição análoga à de escravo, por qualquer motivo, inclusive preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Essas infrações incluem ainda:
 - 1) submeter pessoas a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas;
 - 2) sujeitar pessoas a condições degradantes de trabalho;
 - 3) restringir a locomoção por meio de dívida com o empregador ou preposto, vigilância ostensiva no local de trabalho, ou apreensão de documentos ou objetos pessoais.
- n) Nas coberturas de Custos de Defesa e Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:
 - 1) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;
 - 2) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;
 - 3) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).
 - 4) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação, se contratada cobertura para os custos de defesa;

16.1 CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

17 FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro, corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação, respeitando o limite máximo de indenização e aplicando e a participação obrigatória do segurado da respectiva cobertura, quando houver.

A seguradora indenizará o segurado nos casos de sinistro coberto pela apólice, mediante acordo entre as partes, uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Reembolso do conserto do bem, desde que previamente autorizado pela seguradora, em moeda corrente;
- c) Para as Cláusulas de Serviços será realizada a prestação de serviços ou reembolso, conforme opção da cláusula contratada.

18 SINISTRO

- a) Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora;
- b) Os prazos de regulação e liquidação começam a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessárias para que a seguradora possa tomar a sua decisão.

Não terá início a contagem do prazo se os elementos fundamentais para que o segurador cumpra seu dever de regular e liquidar o sinistro não estiverem presentes;

- c) Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no imóvel segurado;
- d) A seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa tomar a sua decisão.**

1) Para importâncias seguradas acima de 500 (quinhentos) salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 (quinhentos) salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma vez).

- e) Em caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a seguradora possa prosseguir com a indenização e liquidação do sinistro.**

1) Para importâncias seguradas acima de 500 salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma) vez;

- f) O não pagamento no prazo previsto fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% a.m desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;
- g) Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto no subitem “d”;
- h) Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este;
- i) Não havendo beneficiário, e sendo o segurado o proprietário e morador do imóvel, a indenização será paga integralmente a ele;
- j) Sendo o imóvel alugado, inclusive para temporada, a indenização da estrutura será paga ao proprietário, e quanto ao conteúdo, estarão garantidos os bens de sua propriedade, desde que estejam especificados no contrato de locação e, se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba o suficiente, serão indenizados os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado na apólice;
- k) Quando o sinistro atingir bens penhorados/consignados/arrendados e/ou com qualquer ônus, a seguradora pagará a indenização diretamente ao segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
- l) Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga conforme legislação vigente;
- m) Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente;
- n) A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça;
- o) Para as coberturas de Responsabilidade Civil:

1) A seguradora poderá celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade;

2) Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

18.1 DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

De acordo com o tipo do evento, os documentos abaixo e/ou complementares poderão ser solicitados.

- 1) Carta do segurado detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 2) Carta do terceiro detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Registro de ocorrência da autoridade policial local comprovando o evento amparado fora do território brasileiro;
- 5) Caso seja necessário, o (s) documento (s) em língua estrangeira deverá ter tradução juramentada;
- 6) Comprovante da viagem quando o evento ocorrer fora do território brasileiro;
- 7) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 8) Laudo da Defesa Civil;
- 9) Laudo Pericial de Causa;
- 10) Laudo técnico, atestando a causa e extensão dos danos;
- 11) Documentação técnica da instalação de carregador veicular, incluindo o projeto de instalação;
- 12) Boletim meteorológico;
- 13) Conta de energia do local de risco (cópia simples);
- 14) Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia;
- 15) Cópia da apólice e número de sinistro aberto junto a congênere;
- 16) Declaração informando a inexistência de outras apólices;
- 17) Comprovante de reparos realizados em sinistros anteriores (reclamados e indenizados);
- 18) Matrícula Atualizada do Imóvel;
- 19) Planta baixa do imóvel;
- 20) Cópia do memorial descritivo do condomínio (tipo de risco apartamento);
- 21) Apólice do financiamento do imóvel;
- 22) Extrato atualizado do financiamento do imóvel;
- 23) Declaração informando a inexistência de financiamento do imóvel;
- 24) Inventário de Espólio;
- 25) Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de pré-existência;
- 26) Nota Fiscal de aquisições e manuais dos bens sinistrados;
- 27) Para Obras e Objetos de Arte deverá ser apresentado: nome do artista ou realizador, título da obra, data da criação, dimensões, recibo de compra assinado e datado, nota fiscal ou avaliação dos objetos e obras de arte realizada por profissional ou empresa especializada, certificado de autenticidade, cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada, cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes, procedência da obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da posse do segurado;
- 28) Comprovante de registro do imóvel segurado nos sites, aplicativos ou contrato de locação de hospedagem temporária (residências na modalidade Veraneio);
- 29) Comprovante de registro do hóspede com a data de entrada e saída do imóvel segurado (residências na modalidade Veraneio);
- 30) Para celular/smartphone: nota Fiscal de aquisição em nome do segurado, ou cupom fiscal, ou recibo de compra e venda (desde que conste a data de aquisição do celular/smartphone, o número de série, modelo e marca) com reconhecimento de firma em cartório à época da compra, ou assinatura eletrônica Gov.br e comprovante de pagamento da época da aquisição;
- 31) Em caso de aquisição internacional do celular/smartphone, será necessário o Invoice, e/ou Declaração de Importação (a declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento);
- 32) Evidência de bloqueio dos IMEIs do celular/smartphone junto à Anatel no caso de roubo ou furto mediante arrombamento;
- 33) Orçamentos prévios e detalhados de reparo dos danos. **Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem;**
- 34) Fotos, vídeos e/ou imagens do sistema de vigilância;
- 35) Relatório de monitoramento de vigilância;
- 36) Para incêndio em veículo, na cobertura Básica, é necessário apresentar: declaração de inexistência de outro seguro para o mesmo bem segurado, cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo, certificado de propriedade do

veículo DUT com firma reconhecida, IPVA atual e anteriores quando se aplicar, certidão negativa de débito, documentos pessoais do proprietário do veículo, laudo do corpo de bombeiro e laudo pericial;

37) Cópia da carteira profissional do segurado das páginas de identificação do último registro com a devida baixa do vínculo empregatício e da página seguinte à mesma;

38) Cópia autenticada da rescisão de contrato de trabalho;

39) Cópia do boleto da taxa condominial (pago ou não) com data de vencimento posterior a data da rescisão do contrato de trabalho;

40) Contrato de locação do imóvel;

41) Laudo de vistoria de locação do imóvel;

42) Comprovante de pagamento de aluguel (3 últimos);

43) Documento do clube que comprove o acontecimento do Hole In One e a tacada;

44) Comprovantes/recibos das despesas de comemoração realizada dentro do clube onde ocorreu o evento;

45) Registro geral do animal, carteira de vacinação ou certidão de Pedigree;

46) Em caso de cremação do animal - nota fiscal detalhando os serviços realizados e certificado assinado pelo médico veterinário responsável pelo crematório;

47) Contrato de honorários advocatícios;

48) Recibo e/ou nota fiscal dos honorários advocatícios;

49) Cópia integral do processo judicial;

50) Ficha de registro do empregado;

51) Alta médica hospitalar;

52) Relatório médico e documentação clínica do caso;

53) Declaração médica subscrita por profissional habilitado na especialidade compatível com o segmento da lesão e por exames compatíveis com a situação, que demonstrem alterações traumáticas com o nexo causal acidental;

54) Originais de todos os comprovantes de despesas médicas, hospitalares e odontológicas;

55) Certidão de Óbito (cópia autenticada);

56) Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML (cópia autenticada);

57) Certificado da cremação e/ou sepultamento do falecido;

58) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência do falecido;

59) Carteira Nacional de Habilitação do falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo (cópia simples);

60) Certidão de casamento (extraída após o óbito);

61) Caso o segurado/terceiro tenha companheira (o) reconhecida (o) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo documento, feito pelo companheiro (a) que comprove tal vínculo marital, e/ou escritura pública de declaração informando quanto tempo o companheiro (a) conviveu maritalmente com o segurado e se essa união perdurou até o falecimento deste;

62) Caso o segurado/terceiro tenha beneficiário (s): certidão de nascimento (se menor), comprovante de residência, RG e CPF (com idade a partir de 16 anos) (cópia simples);

63) Quando não houver indicação expressa de beneficiários, será necessário, além dos documentos acima mencionados, a declaração de únicos herdeiros, com reconhecimento de firma dos declarantes;

64) Cópias do RG, CPF ou CNH do segurado;

65) Documentação do terceiro: RG, CPF ou CNH (cópia simples);

66) Cópia do comprovante de endereço do risco informado na apólice em nome do segurado;

67) Cópia do comprovante de endereço dos envolvidos;

68) Cópia do Cartão do CNPJ (quando pessoa jurídica);

69) Cópia do Contrato Social e respectivas alterações (quando pessoa jurídica);

70) Dados bancário e autorização para crédito em conta do segurado ou beneficiário;

71) Termo de quitação do sinistro assinado pelo segurado ou beneficiário.

19 DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo o bem.

A obrigação de indenizar tais despesas existirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia da cobertura contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

Os reembolsos das despesas de contenção e/ou salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

Limite de indenização: até 10% com máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

A seguradora não estará obrigada a custear:

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva e ampliação as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado;**
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;**
- c) Despesas acima do limite de indenização definido durante a vigência da apólice.**

20 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a) **Prédio/Estrutura:** o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base em orçamentos para reconstrução do imóvel. E será utilizado como parâmetro os índices de mercado, seguindo a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela revista PINI e/ou auxílio de peritos, considerando a depreciação conforme cláusula Métodos de Depreciação;
- b) **Tabela de Depreciação:** alguns bens possuem percentual fixo de depreciação, a relação está descrita na Tabela de Depreciação. Para os bens mencionados na tabela, será apurado o valor de novo e aplicado percentual conforme especificado;
- c) **Roupas e Demais Objetos não mencionados na Tabela de Depreciação:** quando houver mercado para o bem usado, será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados pela seguradora em sites de lojas oficiais e/ou auxílio de peritos. Caso não exista essa possibilidade, será aplicado sobre o valor de novo um dos métodos de depreciação descritos na cláusula Métodos de Depreciação;
- d) **Para a cobertura de Roubo de Celular** serão utilizados os seguintes critérios de apuração dos prejuízos e depreciação:
 - 1) Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Porto Seguro utilizará o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que consiste em apurar o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior a ocorrência do sinistro, desde que haja mercado para o bem usado.
 - 2) Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro deduzindo, a Participação Obrigatória do segurado.
 - 3) Caso não exista mercado para o bem usado, será aplicado sobre o valor de novo o(s) método(s):
 - Ross-Heidecke: que considera a vida útil estimada, a idade real, a depreciação e o estado de conservação, para equipamentos que tenham a comprovação da realização de manutenção preventiva; ou
 - Método da Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil, para os bens que não tenham manutenção preventiva comprovada.

Importante: Estas cláusulas não desobrigam o segurado a apresentação dos documentos conforme consta na cláusula DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.

TABELA DO PERCENTUAL DE DEPRECIAÇÃO A SER DEBITADO DO PREÇO CORRENTE DO OBJETO NO DIA E LOCAL DO SINISTRO:

Tempo de Uso	Computadores (Equipamentos de informática, Portáteis/	Móveis e Utensílios domésticos, eletrodomésticos	TV's
--------------	---	--	------

	Tablet e similares) Celulares, Smartphone e Smartwatch e Inversores/Conversores de frequência e seus componentes;	e demais equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto TV)	
até 1 ano	0%	0%	0%
até 2 anos	30%	20%	20%
até 4 anos	50%	30%	40%
até 6 anos	70%	40%	60%
até 8 anos	90%	50%	70%
acima 8 anos		70%	80%

Importante:

- No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade);
- A apuração dos valores será realizada com base no dia e na cidade do local de risco;
- Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura;
- No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo;
- Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

21 MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora.

- Ross Heideck:** avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

Idade: Considera a vida útil x idade do bem;

Uso e estado de conservação: Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;

Perda tecnológica: Obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias.

- Linha Reta:** consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

- Método Comparativo de Dados de Mercado:** consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, para prédio e bens que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método **Ross Heideck**, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método **Linha Reta**.

22 CLÁUSULA DE VALOR DE NOVO (SEM DEPRECIAÇÃO)

Quando ofertada e contratada a cláusula de Valor de Novo e mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora **não aplicará** em caso de sinistro coberto, a depreciação para prédio, conteúdo, bens e equipamentos conforme previsto no item Apuração dos Prejuízos.

Importante: Entende-se como valor de novo:

Edifício: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

- Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto com relação ao projeto do prédio e suas instalações, ou;
- Por força de disposições de autoridades, exigências de construção, estética de fachada, recuo de calçada ou quaisquer outros motivos.

Conteúdo: Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios: ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro, praticado pelo mercado nacional. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por

estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor em risco de novo será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.

23 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- a) **O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização;**
- b) Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.
- c) Após a apuração das responsabilidades de cada seguradora poderá ser aplicado a Participação Obrigatória do segurado (POS), respeitando as condições de cada contrato;
- d) A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.
- e) Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez;
- f) Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à primeiro risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este então este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

24 SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado, respondendo em caso de sinistro em primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida. Caso este valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos, o seguro menos específico, ou seja, este Seguro Residencial, responderá de forma complementar, conforme critérios abaixo:

- a) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito à estrutura, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio, bem como o conteúdo do imóvel.
- b) Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, este seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação a “estrutura do imóvel”, servirá como um seguro complementar, à segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

25 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO - POS

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na apólice. A Seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

26 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do segurado, anuência da seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores ao protocolo e aceitação, pela seguradora, da solicitação formal de reintegração.

27 SALVADOS

Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos.

A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a seguradora poderá tornar-se proprietária dos salvados, reservando-se o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentá-los à seguradora, juntamente com a documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro, além dos documentos necessários para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

28 SUB-ROGAÇÃO

Ao pagar a indenização, a seguradora assume os direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo dano, no limite da indenização paga. O segurado é obrigado a colaborar e não pode praticar atos que prejudiquem esse direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora.

A sub-rogação não afeta o direito do segurado de ser ressarcido por valores não contemplados na indenização.

A seguradora não pode se sub-rogar contra cônjuge, parentes de até segundo grau (consanguíneos ou por afinidade) do segurado ou beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do segurado, se o sinistro tiver sido causado por culpa não grave. Esta exceção não se aplica se o terceiro responsável tiver seguro de responsabilidade civil, permitindo à seguradora acionar a seguradora dele.

29 CESSÃO DE DIREITOS

Em caso de transferência da propriedade do bem descrito na apólice, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco em até 30 (trinta) dias a contar da venda/transferência do bem. **Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.**

A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

30 RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

- a) **Mediante acordo entre as partes:** este seguro poderá ser rescindido integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade;
- b) **Por extinção do risco:** mediante comunicação prévia à Seguradora, o contrato será cancelado com a redução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas realizadas com a contratação, na mesma proporção;
- c) **Por solicitação do segurado:** o segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. A seguradora reterá, além do valor dos impostos, as despesas referentes à contratação, cujo prêmio a ser devolvido será calculado com base na Tabela de Prazo Curto;

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS					
VIGÊNCIA 1 ANO		VIGÊNCIA 2 ANOS		VIGÊNCIA 3 ANOS	
DIAS	% DO PRÊMIO PAGO	DIAS	% DO PRÊMIO PAGO	DIAS	% DO PRÊMIO PAGO
15	13	30	13	45	13
30	20	60	20	90	20
45	27	90	27	135	27
60	30	120	30	180	30
75	37	150	37	225	37
90	40	180	40	270	40

RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS					
VIGÊNCIA 1 ANO		VIGÊNCIA 2 ANOS		VIGÊNCIA 3 ANOS	
DIAS	% DO PRÊMIO PAGO	DIAS	% DO PRÊMIO PAGO	DIAS	% DO PRÊMIO PAGO
105	46	210	46	315	46
120	50	240	50	360	50
135	56	270	56	405	56
150	60	300	60	450	60
165	66	330	66	495	66
180	70	360	70	540	70
195	73	390	73	585	73
210	75	420	75	630	75
225	78	450	78	675	78
240	80	480	80	720	80
255	83	510	83	765	83
270	85	540	85	810	85
285	88	570	88	855	88
300	90	600	90	900	90
315	93	630	93	945	93
330	95	660	95	990	95
345	98	690	98	1035	98
365	100	730	100	1095	100

Para prazos não previstos na tabela acima deve ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado em razão da aplicação da tabela acima;

d) **Por iniciativa da seguradora:** a qualquer tempo, desde que o segurado concorde com a rescisão, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

e) **Por perda de direitos:** o seguro será automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas como Perda de Direitos;

f) **Agravamento ou modificação do risco coberto:** o seguro será cancelado quando o Segurado, deliberadamente, deixar de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto à seguradora ou ainda, quando, após análise da comunicação, for constatado que trata-se de garantia tecnicamente impossível ou um tipo de risco não aceito pela seguradora;

g) **Por nulidade do contrato:** este contrato será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito desde a sua origem, caso se verifique, a qualquer tempo, a ausência de um dos requisitos legais, bem como nos casos de sinistro já ocorrido antes da contratação do seguro ou quando da impossibilidade de ocorrer o risco ou quando seu interesse for impossível, cabendo a devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se a nulidade decorrer de má-fé;

h) **Por falta de pagamento do prêmio:** o contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando do não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, ou quando do não pagamento das demais parcelas, dentro dos prazos previstos, conforme termos e condições da cláusula Pagamento de Prêmio;

i) **Por Cessão de Direitos:** o seguro será cancelado se não houver a comunicação da cessão do contrato de seguro à seguradora em até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse, bem como nos casos em que após a avaliação da seguradora, a cessão do seguro não for aceita, nos termos da cláusula Cessão de Direitos.

Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo **IPCA/IBGE** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento/rescisão ou da data do efetivo cancelamento/rescisão, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora. Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento/rescisão, implicará na aplicação de juros, a partir do 11º dia **conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**. No caso de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice **IPC/FIPE**.

31 DIREITO DE ARREPENDIMENTO

a) O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, desde que não tenha sido utilizado nenhum serviço da apólice.

b) A Porto Seguro ou o Representante de Seguros, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da assinatura da proposta serão devolvidos de imediato.

32 CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Caso o segurado, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, **as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.**

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

33 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a contar das respectivas datas de exigibilidade.

São consideradas datas de exigibilidade:

a) **No caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) **No caso de pagamento/recebimento indevido de valores:** a partir da data de recebimento da quantia;

c) Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

1) No caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;

2) No caso de reembolso: do desembolso de despesas;

Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

34 FORO

As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

35 PRESCRIÇÃO

Fica estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

36 ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

37. COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por:

- a) Incêndio, explosão e fumaça onde quer que tenham se originado. **Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação;**
- b) Dano provocado por fumaça proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causada no funcionamento de qualquer aparelho instalado no local de risco, bem como fumaça de incêndio ocorrido fora do local segurado, ou qualquer tipo de fumaça que cause combustão;
- c) Implosão acidental ocorrida no interior do imóvel segurado, cuja ocorrência independa da vontade do segurado;
- d) Reembolso das despesas com recomposição de documentos decorrentes dos eventos acima cobertos;
- e) Danos materiais causados diretamente ao imóvel segurado pelo impacto de queda de aeronaves, engenhos aéreos ou de qualquer elemento material movido em consequência da queda;
- f) Danos físicos causados à estrutura da residência segurada pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado).

Importante: Os danos elétricos causados aos bens e equipamentos estarão amparados quando contratada a cobertura adicional específica de Danos Elétricos.

37.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo que tenham ocorrido devido à queda de raio;
- b) Extravio ou subtração de bens ainda que decorrentes dos eventos cobertos;
- c) Motocicletas, quadriciclos, bugues/buggy e veículos de qualquer espécie ou finalidade;
- d) Veículos de passeio que não sejam de propriedade de moradores permanentes do imóvel segurado;
- e) Veículos de passeio que possuam seguro específico;
- f) Componentes, peças, acessórios e mercadorias;
- g) Veículos danificados, em reforma ou que já tenham sido envolvidos em acidentes e não reparados;
- h) Veículos que sofrerem danos resultantes de incêndio iniciado no próprio veículo;
- i) Implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
- j) Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis;
- k) Incêndio decorrente de solda realizada em inobservância às Normas Técnicas;
- l) Danos causados por incêndio originado no local de risco, durante ou em virtude de processos de limpeza do solo/terreno, manejo de pastagens e eliminação de vegetação residual.

38. COBERTURAS ADICIONAIS

A cobertura básica é de contratação obrigatória, e as coberturas adicionais poderão ser contratadas **conforme a modalidade do produto descrita nas Condições Especiais** e mediante pagamento de prêmio adicional. As coberturas adicionais não poderão ser contratadas de forma isolada e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estarão especificados na sua apólice.

38.1 ACIDENTES PESSOAIS PRÁTICA DE ESPORTES

Cobertura exclusiva dos segmentos habitual Premium e Private

Garante, mediante pagamento de prêmio adicional, ao segurado ou seu (s) beneficiário (s) o pagamento do **Capital Segurado** limitado ao valor contratado, na forma de pagamento de indenização ou de reembolso, quando da ocorrência de algum dos eventos abaixo ocorridos **exclusivamente durante a prática de atividades físicas ou esportivas de caráter recreativo ou amador**. Cobertura válida em todo o território nacional e internacional.

a) Morte Acidental

Garante o pagamento do **Capital Segurado contratado** ao(s) beneficiário(s) do seguro, no caso de morte do segurado causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da apólice. Neste caso, a cobertura será cancelada. Para efeitos de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data do acidente.

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Garante o pagamento do **capital segurado contratado ao próprio segurado**, relativo à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da apólice, com base na **Tabela de Invalidez Permanente Total ou Parcial**.

Importante:

- Para que haja indenização, deve ter terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente já esteja avaliada e constatada;
- A invalidez permanente por acidente deverá ser comprovada através de declaração médica subscrita por profissional habilitado na especialidade compatível com o segmento da lesão e por exames compatíveis que demonstrem alterações traumáticas com o nexo causal acidental;
- A reintegração do capital segurado não é automática após cada acidente;
- A Porto Seguro reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade;
- A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura;
- O capital segurado por perda parcial do membro ou órgão lesado será calculado de acordo com os percentuais descritos na tabela de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente**, sendo esse percentual aplicado sobre o capital segurado da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e, sobre este percentual, também incidirão grau de redução funcional apresentado;
- Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o capital segurado por perda parcial é calculado pela aplicação, à percentagem prevista na tabela supracitada, para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.;
- Na falta de indicação do percentual de redução das lesões definidas na tabela acima, informando-se apenas o grau dessa redução como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) sobre o percentual máximo de indenização correspondente à lesão indicada na referida tabela;
- A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito ao capital segurado desta cobertura.

- Em todos os casos de lesões incapacitantes permanentes, inclusive aquelas que não estejam especificadas na tabela, a indenização será estabelecida de acordo com a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão;
- Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, o Capital Segurado será calculado somando-se os respectivos percentuais, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado previsto para essa Cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não poderá exceder ao Capital Segurado previsto para sua perda total;
- A perda ou agravo da redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito ao recebimento do Capital Segurado, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro. Nessas condições, será deduzido do grau da invalidez definitiva o grau da invalidez preexistente devidamente comprovada por laudo médico e resultados de exames que demonstrem a perda funcional atestando o grau da preexistência;
- A indenização respeitará o percentual de lesão indicado na tabela, independentemente de o segurado estar inteiramente inválido para as atividades laborais habituais, de poder ou não ser reabilitado em outra atividade ou, ainda, de estar (ou vir a ser) aposentado pelo INSS;

c) Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Garante o pagamento, **mediante reembolso**, das despesas médicas, hospitalares e odontológicas, devidamente comprovadas, decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido exclusivamente no período de vigência do seguro, **limitadas a 10% do valor contratado para a cobertura de Acidentes Pessoais** relacionados a **prática de atividades físicas ou esportivas de caráter recreativo ou amador**.

Importante:

- Cobre as despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal coberto, ocorrida exclusivamente durante o período de vigência do seguro;
- Entende-se por Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas:
 - a) Atendimento médico/odontológica de emergência;
 - b) Exames médicos/odontológicos emergenciais;
 - c) Internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência;
 - d) Despesas com medicamentos durante a internação hospitalar.
- Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que sejam profissionais habilitados;
- As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas **com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento** realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura contratada, à época da ocorrência do sinistro;
- Considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade do pagamento das despesas pelo segurado;
- A comprovação das Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente, discriminando o tratamento realizado, o material utilizado e o receituário.

Beneficiário:

- a) O beneficiário do seguro será aquele indicado na apólice ou por ato de vontade do segurado, podendo este ser substituído a qualquer momento.
- c) Para que a seguradora efetue o pagamento ao novo beneficiário, é essencial que a substituição seja formalmente comunicada, sob pena de o pagamento ser realizado ao beneficiário anterior, ficando a seguradora exonerada de qualquer responsabilidade adicional.
- c) A indicação não prevalecerá em caso de revogação de doação das hipóteses previstas na legislação em vigor, se o beneficiário falecer antes do segurado ou, ainda, se ocorrer comorência.
- d) Na falta de indicação do beneficiário ou se não prevalecer a indicação feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge e o restante aos demais herdeiros do segurado. Caso o segurado seja separado, ainda que de fato, caberá ao companheiro a metade que caberia ao cônjuge. Na falta dessas pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
- e) O capital segurado devido em razão de morte não é considerado herança para nenhum efeito.

Atividades esportivas cobertas:

• Pesca esportiva	• Golfe
• Corrida, caminhada, ciclismo, patinação skate	• Musculação, crossfit, yoga e pilates
• Esportes aquáticos (natação, rafting, Stand-Up Paddle, caiaque, canoagem, surf e mergulho com cilindro)	• Defesa pessoal, capoeira
• Esportes ao ar livre (trilhas, escaladas leves, rapel)	• Hipismo
• Esportes coletivos (futebol, vôlei, tênis, basquete, beisebol, handebol)	• Voo livre, paraquedismo, asa delta, parapente, balonismo
• Esqui em pista regulamentada	• Ginástica Olímpica

TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Invalidez Permanente Total	% sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia bilateral	100
Invalidez Permanente Parcial Diversas	% sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial Membros Superiores	% sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25

Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Invalidez Permanente Parcial Membros Inferiores	
% sobre o capital segurado	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- De 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- De 4 (quatro) centímetros	10
- De 3 (três) centímetros	6
- Menos de 3 (três) centímetros	sem indenização
Perda do uso de Membros sem Perda Anatômica	
A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela	
Diversos	
% sobre o capital segurado	
Mandíbula	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos:	
- Em grau mínimo	10

- Em grau médio	15
- Em grau máximo	20
Nariz	
Amputação total do nariz com perda total do olfato	25
Perda total do olfato	7
Perda do olfato com alterações gustativas	10
Aparelho visual e anexos do olho	
Diplopia	15
Lesões das vias lacrimais:	
- Unilateral	7
- Unilateral com fístulas	15
- Bilateral	14
- Bilateral com fístulas	25
Lesões da pálpebra:	
- Ectrópio unilateral	3
- Ectrópio bilateral	6
- Entrópio unilateral	7
- Entrópio bilateral	14
- Má oclusão palpebral unilateral	3
- Má oclusão palpebral bilateral	6
- Ptose palpebral unilateral	5
- Ptose palpebral bilateral	10
Aparelho da fonação	
Perda da palavra (mudez incurável)	50
Perda de substância (palato mole e duro)	15
Amputação total da língua	50
Parcial (menos de 50%)	15
Parcial (mais de 50%)	30
Sistema auditivo	
Amputação total de uma orelha	8
Amputação total das duas orelhas	16
Baço	
Perda do Baço	15
Aparelho Urinário	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
Cistostomia (definitiva)	30
Incontinência urinária permanente	30
Perda de um rim, com rim remanescente	
Com função renal preservada	30

Redução da função renal (não dialítica)	50
Redução da função renal (dialítica)	75
Perda de rim único	75
Aparelho genital e reprodutor	
Perda de um testículo	10
Perda de dois testículos	20
Amputação traumática do pênis	50
Perda de um ovário	10
Perda de dois ovários	20
Perda do útero antes da menopausa	40
Perda do útero depois da menopausa	10
Pescoço	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
Traqueostomia definitiva	40
Paralisia de uma corda vocal	10
Paralisia de duas cordas vocais	30
Diversos	% sobre o capital segurado
Aparelho respiratório	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total):	
- Com função respiratória preservada	15
- Com redução em grau mínimo da função respiratória	25
- Com redução em grau médio da função respiratória	50
- Com insuficiência respiratória	75
Mamas (femininas)	
Mastectomia unilateral	10
Mastectomia bilateral	20
Abdômen (órgãos e vísceras)	
Gastrectomia subtotal	20
Gastrectomia total	40
Intestino delgado	
Ressecção parcial	20
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40
Intestino grosso	
Colectomia parcial	20
Colectomia total ou definitiva	40
Reto e ânus	
Incontinência fecal sem prolapso	30

Incontinência fecal com prolapso	50
Retenção anal	10
Fígado	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
Lobectomia hepática com alteração funcional	50
Extirpação da vesícula biliar	7
Síndromes neurológicas	
Epilepsia pós-traumática	20
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20
Síndrome pós-concussional	5

38.1.1 RISCOS EXCLUIDOS:

Além das exclusões previstas na cláusula EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) Doação e transplante intervivos;
- b) Suicídio ou a sua tentativa, caso ocorra dentro dos primeiros 24 meses de vigência do seguro, ou da solicitação de aumento de capital contratado ou ainda da sua recondução depois de suspenso. A carência para o suicídio não se aplica quando houver renovação do seguro ou nos casos de substituição de contrato existente, ainda que seja outra a seguradora. Nos casos em que não for possível a continuidade do contrato devido à natureza do sinistro ocorrido durante o período de carência, a seguradora cancelará o contrato e devolverá o valor do prêmio pago);
- c) Doenças ou causas não relacionadas à acidente pessoal coberto;
- d) Doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro;
- e) Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente;
- f) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- g) Moléstias profissionais, mesmo quando consideradas acidentes do trabalho pela legislação previdenciária, inclusive as decorrentes ou não de micro traumas de repetição, tais como DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), LER (Lesões por Esforços Repetitivos), Tenossinovite, etc
- h) Acidentes e/ou eventos ocorridos em consequência de:
 - 1) Competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não será aplicada para os casos em que o segurado estiver no exercício legal de prática de esportes, ou quando estiver utilizando, legalmente, meio de transporte mais arriscado;
 - 2) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenômenos da natureza;
 - 3) Do segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.
 - 4) Aviação: voo em aeronaves com motores como aviões e helicópteros;
 - 5) Acrobacia aérea: realização de manobras acrobáticas em aeronaves;
 - 6) Voo a vela: voo em um avião sem motor, que utiliza as correntes de ar para manter o voo;
 - 7) *Wingsuit*: salto com um traje especial que permite um voo mais prolongado em queda livre;
 - 8) *Base Jumping*: salto de pontos fixos, como edifícios, pontes e penhascos;
 - 9) Aeromodelismo: criação e voo de modelos reduzidos de aeronaves;
 - 10) Girocoptero/Autogiro: voo em uma aeronave com um rotor que permite decolagens e pousos verticais;
 - 11) Ultraleve: voo em uma aeronave leve e com motor de baixo peso, que permite maior liberdade de voo;
 - 12) Mergulho livre sem suporte de equipamentos de respiração;
 - 13) Escaladas em rochas ou montanhismo sem uso de equipamentos de segurança;
 - 14) Demais atividades esportivas não previstas expressamente como cobertas;
 - 15) Atividades profissionais.

- i) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado, exercício da prestação de serviço militar, de atos de humanidade em auxílio de outrem ou prática desportiva;
- j) Danos morais e estéticos;
- k) Danos materiais;
- l) Lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto e indenizável;
- m) As reclamações, indenizações ou reembolsos relativos a danos, perdas, morte, invalidez, lesões, enfermidades ou quaisquer despesas decorrentes de acidentes, doenças ou sinistros que envolvam animais utilizados em práticas esportivas;
- n) Morte por causa indeterminada ou desconhecida;
- o) Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes;
- p) Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas durante os estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- q) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez devido ao evento coberto;
- r) Despesas odontológicas como tratamentos estéticos, polimento, próteses dentárias, tratamentos de rotina, remoção de tártaro, dentre outras que não se caracterizem como emergência odontológica nem sejam decorrentes do acidente coberto;
- s) Situações decorrentes de gravidez, incluindo parto, correspondente ao período a partir da 30ª (trigésima) semana de gravidez:
 - 1) Não haverá cobertura para abortos provocados;
 - 2) Não haverá cobertura para despesas com o recém-nascido, incluindo internação em UTI NEONATAL e demais despesas médicas e hospitalares decorrentes de parto após a 30ª (trigésima) semana de gravidez.
- t) Complicações decorrentes de qualquer inobservância de prescrição médica, realizada ao segurado pelo seu médico, pelo médico que o atendeu no local do evento ou mesmo pelo departamento médico do hospital ou clínica que teve atendimento;
- u) Cirurgias plásticas, tratamentos rejuvenescedores ou estéticos;
- v) Exames e/ou hospitalização para checkup;
- x) Tratamento de transtornos psiquiátricos (mentais, de humor e metabólicos).

Aplicam-se as demais disposições previstas nas Condições Gerais que não conflitarem com o previsto nesta cobertura.

38.2 ALAGAMENTO

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos causados ao imóvel e/ou conteúdo decorrentes de:

- a) Alagamento, inundação e enchente resultantes de acúmulo de água nas ruas, por problemas de drenagem ou transbordamento de lagos e rios em decorrência de fortes chuvas;
- b) Danos elétricos causados aos bens em decorrência dos eventos previstos na alínea "a".

38.2.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer;
- b) Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes;
- c) Entupimento de calhas, ralos ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;
- d) Transbordamento de água, proveniente de tubulações pluviais, esgoto, caixa de gordura e/ou fossa; banheiras, tanques, reservatórios, pias, boiler, bebedouros, filtros, eletrodomésticos, aquário, torneira, tubulações, encanamentos, piscinas, registro e similares, mesmo que deixados abertos acidentalmente;
- e) Falta de vazão de calhas e ralos;

- f) Troca de material do demais cômodos da residência que não sofreram danos;
- g) Rompimento ou vazamento de tubulações localizado dentro do imóvel segurado ou fora dele;
- h) Rompimento de barragens, adutoras e similares;
- i) Entrada de água de chuva no imóvel que não seja em decorrência dos eventos cobertos;
- j) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- k) Ressaca do mar, maremoto e tsunami, enchente, alagamento, inundação, enxurrada e outros eventos causados pela água do mar.

38.3 AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Garante o reembolso **até o capital segurado contratado e limitado ao valor fixo por pessoa**, das despesas devidamente comprovadas com o funeral, em caso de morte do segurado, cônjuge e descendentes de primeiro grau, que morem na residência segurada e, desde que, tenham **até 65 (sessenta e cinco) anos**.

Para renovação do seguro junto à Porto Seguro, em que já possua esta cobertura e/ou se no decorrer da vigência o segurado, cônjuge ou descendentes atingirem a idade superior 65 (sessenta e cinco) anos, os mesmos estarão amparados por esta cobertura.

É garantido o direito de livre escolha do prestador, desde que legalmente habilitado, devendo os gastos serem compatíveis com os valores praticados no mercado. O reembolso dos gastos será pago à pessoa que arcou com os custos do funeral, conforme limites descritos abaixo:

Segmento	Limite de indenização
Habitual	até R\$ 5.000,00 (cinco mil) por pessoa
Premium	até R\$ 10.000,00 (dez mil) por pessoa
Private	até R\$ 30.000,00 (trinta mil) por pessoa

Estarão cobertos:

- a) Carro funerário (o carro funerário será indenizado apenas para transporte do corpo do local do óbito até o local do velório e depois até o local onde será feito o sepultamento ou cremação, desde que seja dentro do mesmo município);
- b) Cremação ou sepultamento do corpo;
- c) Preparação do corpo, véu, ornamentação de urna;
- d) Translado do corpo.

Importante: Caso o segurado possua outro seguro com cobertura de Auxílio Funeral, o valor a ser reembolsado em caso de sinistro, por cada seguradora, será proporcional ao capital segurado contratado.

36.3.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) Despesas com o funeral de qualquer tipo de funcionário que resida com o segurado, sendo registrado sob regime de CLT ou não;
- b) Manutenção ou compra/locação do jazigo;
- c) Exumação de corpo em jazigo;
- d) Despesas ocorridas fora do território brasileiro;
- e) Despesas com o funeral de qualquer pessoa que não resida com o segurado;
- f) Pessoas com idade a partir de 64 (sessenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias;
- g) Translado do corpo fora do Município.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas CONDIÇÕES GERAIS que não conflitarem com a garantia desta cobertura.

38.4 AUXÍLIO FUNERAL PET

Garante o reembolso, **até o capital segurado contratado, independentemente da quantidade de pets (cão ou gato)**, das despesas devidamente comprovadas com o funeral em caso de morte do animal, desde que:

- a) A idade do pet seja no **máximo 7 (sete) anos**;
- b) Resida(m) no imóvel segurado;
- c) Seja(m) de tutela comprovada do Segurado.

Importante:

- a) Se no decorrer da vigência o animal atingir a idade superior a 7 (sete) anos, o mesmo estará amparado, inclusive para eventual renovação do seguro;
- b) Entende-se como despesas com o funeral os gastos necessários para a remoção, cremação ou sepultamento, incluindo as despesas com velório/cerimônia, urna, lápide e/ou gravação para o jazigo;
- c) É garantido o direito de livre escolha do prestador, desde que legalmente habilitado, devendo os gastos serem compatíveis com os valores praticados no mercado.

38.4.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Qualquer outro animal que não seja cão e gato doméstico;
- b) Cão ou gato que não residam com o segurado mencionado na apólice;
- c) Cão ou gato com idade superior a 07 (sete) anos quando da contratação do seguro;
- d) Despesas com funeral realizado contrariando a legislação e/ou em local inapropriado;
- e) Manutenção ou compra/locação do jazigo;
- f) Despesas realizadas fora do território nacional;
- g) Dano moral ou dano por luto;
- h) Aquisição de outro animal;
- i) Exumação do corpo do animal;
- j) Cremação pós sepultamento;
- k) Despesas com funeral resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividade criminosa ou dolosa do tutor/segurado, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do segurado ou causado de má fé;
- l) Despesas de qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral ou não previstas nesta cláusula, ou superiores ao capital segurado.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas CONDIÇÕES GERAIS que não conflitem com a garantia desta cobertura.

38.5 BENS ESPECIAIS E EXCLUSIVOS

Cobertura exclusiva dos segmentos habitual Premium e Private

Garante, **mediante pagamento de prêmio adicional**, até o limite máximo contratado, a indenização pelos danos causados aos bens considerados especiais e exclusivos conforme definido abaixo, decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, Explosão, Queda de Aeronave;
- b) Impacto de Veículos Terrestre;
- c) Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;
- d) Desmoronamento e;
- e) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, ou a cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes.

Serão aplicadas as condições de cada cobertura acima mencionada, bem como as limitações e exclusões específicas.

Estão amparados nesta cobertura os bens especiais e exclusivos descritos abaixo:

- | | |
|----------------------|-------------------------|
| • Bolsas e carteiras | • Livros |
| • Canetas | • Óculos de sol ou grau |
| • Charutos | • Perfumes |

Cobertura dos Bens Especiais e Exclusivos fora do local de risco:

A seguradora indenizará um percentual da cobertura, conforme tabela abaixo, caso tenha ocorrido subtração mediante ameaça ou sua tentativa, fora do imóvel segurado, inclusive em território internacional, dos bens especiais e exclusivos em poder do segurado, seus descendentes ou cônjuge.

Segmento	% de indenização
Premium*	30% (trinta por cento) do valor total contratado na cobertura
Private*	40% (quarenta por cento) do valor total contratado na cobertura

*Cobertura exclusiva dos segmentos Premium e Private.

38.5.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO, EXCLUSÕES GERAIS e específicas das Coberturas mencionadas, está cobertura não indenizará:

- Desaparecimento inexplicável e/ou simples extravio do bem segurado;
- Roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o bem do segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente ou ainda praticados por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários;
- Subtração cometida em razão de sinistro de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- Bens sendo utilizados por pessoas que não sejam o próprio segurado, seus descendentes ou cônjuge;
- Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- Transporte dos bens, extravio de bagagens;
- Itens de colecionador;
- Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, peles, raridades, objetos decorativos, obras e objetos de arte, antiguidades, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo;
- Armas de fogo e munições;
- Bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora;
- Bens que não pertençam ao segurado, seu cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes;
- Bens segurados deixados no interior de veículos onde quer que estes estejam - salvo mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus descendentes ou cônjuge;
- Desgaste, deterioração gradual ou qualquer perda ou danos a bens segurados provocados por traça, cupins, brocas e outros insetos nocivos, influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

- o) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, ferrugem, mofo ou vício intrínseco (defeito próprio);
- p) Bens destinados a exposições e mostras, públicas ou privadas, ou ainda, pertencentes a coleções ou acervos, particulares, corporativos, de instituições culturais, galerias de arte, ateliês, museus, universidades e assemelhados;
- q) Bens de valor estimado, exceto com referência ao valor material intrínseco;
- r) Danos causados por água de chuva, penetrando no interior do imóvel, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
- s) Chuvas intensas/tempestades; ciclone; erupção/emanção vulcânica; furacão; geada; granizo; maremoto; meteorito; meteoro; tempestade de raios; rajadas de vento e vendaval; ressaca do mar; seca; terremoto; tornado; tremor de terra; tufão; tsunami e demais fenômenos da natureza;
- t) Despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decorações, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
- u) Atos de vandalismo;
- v) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- w) Bens quando objeto de “viagens de entrega” realizadas ou sob a responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda, loja, bem como da transportadora, desde que o segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;
- x) Danos, defeitos e/ou avarias preexistentes à contratação do seguro;
- y) Arranhaduras ou defeitos estéticos.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitarem com a garantia desta cobertura.

38.6 DANOS AO JARDIM

Cobertura exclusiva dos segmentos Veraneio e Premium e Private

Garante, mediante pagamento de prêmio adicional até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais ao jardim da residência segurada causados diretamente por:

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Queda de Raio (dentro do terreno segurado);
- b) Impacto de Veículos Terrestre;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;
- d) Danos Elétricos;
- e) Desmoronamento e;
- f) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, ou a cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades e paredes, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes.

Importante:

- a) Serão aplicadas as condições de cada cobertura acima mencionada, bem como as limitações e exclusões específicas;
- b) Considera-se "Jardim" para fins desta cobertura, exclusivamente o espaço planejado e delimitado de paisagismo, englobando:
 - Jardins de Inverno: áreas verdes localizadas no interior ou integradas à estrutura da edificação principal;
 - Jardins de Entorno: canteiros projetados, árvores e plantas integrantes do projeto paisagístico do jardim no entorno do imóvel.

Incorporam-se a esta definição as plantas e árvores de pequeno e médio porte com função estritamente florífera ou ornamental decorativa, flores, vasos, floreiras e a infraestrutura decorativa ou de irrigação diretamente vinculada a esses espaços específicos, excluindo-se toda e qualquer vegetação de natureza demarcatória ou florestal.

Para efeito desta cobertura, entende-se por entorno a área ou espaço que esteja imediatamente ao lado do imóvel.

Bens Cobertos:

- | | |
|--|-----------------------------------|
| • Árvores ornamentais ou floríferas de pequeno e médio porte | • Flores |
| • Plantas ornamentais | • Hortas |
| • Arbustos | • Esculturas |
| • Cascatas | • Chafariz |
| • Mobiliário pertencente ao jardim (mesas, cadeiras, bancos, guarda-sóis, vasos, floreiras e objetos de decoração) | • Gramado |
| • Sistema de irrigação do jardim | • Sistema de iluminação do jardim |

Tipos de Jardins amparados:

- Jardins horizontais externos/internos (localizados na área construída ou em seu entorno);
- Jardins de Inverno/Interno (horizontal e vertical);
- Jardins Verticais externos/internos (localizados na área construída ou em seu entorno).

38.6.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**, **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;
- b) Viveiros e estufas;
- c) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes;
- d) Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;
- e) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;
- f) Danos elétricos por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- h) Subtração cometida em decorrência de sinistro de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- i) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- j) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios) e sua tentativa ou a reposição de novos fios;
- k) Desaparecimento inexplicável, extravio, estelionato e apropriação indébita;
- l) Danos estéticos (danos que não comprometam o desenvolvimento da planta ou árvore);
- m) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;
- n) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- o) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- p) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- q) Danos causados pela ação da chuva.
- r) Vegetação de natureza demarcatória ou florestal, pastagens, áreas de reflorestamento, matas nativas; árvores e vegetações de grande porte utilizadas para demarcações de divisa; árvores, cercas vivas e arbustos isolados ou dispersos pelo terreno que não integrem estritamente os canteiros definidos como "Jardim de Entorno" ou "Jardim de Inverno".

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitarem com a garantia desta cobertura.

38.7 DANOS ELÉTRICOS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e queda de raios.

38.7.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;
- b) Danos mecânicos que não sejam decorrentes de danos elétricos;
- c) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval;
- d) Baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas e quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- e) Danos elétricos decorrente da subtração ou da tentativa dos fios, cabos e para raios.

38.8 DESMORONAMENTO

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, ocorridos na residência segurada e seus bens em decorrência de desmoronamento ou desabamento total ou parcial das estruturas que fazem parte deste imóvel:

- a) Muros de divisa, arrimo, contenção;
- b) Afundamento do piso, desde que originado no local de risco;
- c) Elementos estruturais (paredes, colunas, vigas, laje de piso e teto);
- d) Demolição, reconstrução e/ou reforço estrutural desde de que caracterizada iminência do desmoronamento, por laudo técnico;

38.8.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, forros, marquise artigos de decoração efeitos artísticos, esculturas;
- b) Danos causados a fundações, alicerce e ao terreno;
- c) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação;
- d) Danos ao conteúdo do imóvel e materiais de acabamento afetados pela água, exceto em consequência de desmoronamento;
- e) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- f) Muros construídos sem elementos estruturais, tais como fundações, lajes, vigas e pilares;
- g) Troca de material nas demais partes do imóvel que não sofreram danos.

38.9 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS OU MUSICAIS

Cobertura exclusiva dos segmentos habitual Premium e Private.

Garante, mediante pagamento de prêmio adicional, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos causados aos equipamentos esportivos ou musicais pertencentes ao segurado, cônjuge e dependentes, de uso recreativo ou amador, em decorrência de:

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Queda de Raio (dentro do terreno segurado);
- b) Impacto de Veículos Terrestre;
- c) Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;
- c) Desmoronamento e;
- d) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, ou a cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes.

Importante:

- a) A estipulação do Limite Máximo de Indenização de cada item segurado é de responsabilidade do segurado, devendo observar que não poderá ser segurado um bem por valor maior que ele valha;
- b) Serão aplicadas as condições de cada cobertura acima mencionada, bem como as limitações e exclusões específicas.

Cobertura dos Equipamentos Esportivos ou Musicais fora do local de risco:

Estará coberta também a **subtração ocorrida mediante ameaça ou sua tentativa**, fora do imóvel segurado, inclusive em território internacional, dos equipamentos esportivos ou musicais em poder do segurado, seus descendentes e/ou cônjuge.

Equipamentos cobertos:

a) Equipamentos relacionados a práticas esportivas:

- Pesca esportiva
- Corrida, caminhada, ciclismo, patinação skate
- Esportes aquáticos (natação, rafting, Stand-Up Paddle, caiaque, canoagem, surf e mergulho com cilindro)
- Esportes ao ar livre (trilhas, escaladas leves, rapel)
- Esportes coletivos (futebol, vôlei, tênis, basquete, beisebol, handebol)
- Esqui em pista regulamentada
- Golfe
- Musculação, crossfit, yoga e pilates
- Defesa pessoal, capoeira
- Hipismo
- Ginástica Olímpica

b) Equipamentos musicais:

- Acordeons premium, nacionais e internacionais
- Baixos elétricos
- Bandolins, cavaquinhos, banjos
- Baterias acústicas
- Baterias eletrônicas
- Clarinete, clarone e flautins
- Flautas (transversais, doces, nativas)
- Pandeiros, cajóns, congas, bongôs, djembês, darbukas e timbales
- Peças de percussão sinfônica e orquestral
- Pianos acústicos de cauda e meia cauda
- Pianos digitais de alta performance
- Pratos
- Saxofones (alto, tenor, soprano, barítono)
- Teclados profissionais

- Gaitas (diatônicas, cromáticas, baixo, orquestra)
- Guitarras elétricas e semiacústicas de alto padrão
- Harpas (clássicas, celtas, elétricas)
- Órgãos
- Tímpanos, marimbas, vibrafones, xilofones profissionais
- Trompetes, trombones, trompas, euphoniums
- Violinos, violas, violoncelos e contrabaixos acústicos
- Violões clássicos, acústicos, folk, flamencos, 7 cordas

36.9.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO, EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; ocorrido quando o segurado ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de terceiros para ludibriá-lo; quando o terceiro se apodera do bem do segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou por outra pessoa;
- b) Roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o bem do segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como por quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente, e ainda praticados por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) Subtração cometida em razão de sinistro de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- d) Equipamentos sendo utilizados por pessoas que não sejam o próprio segurado, seus descendentes ou cônjuge;
- e) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- f) Perda simples, extravio, desaparecimento inexplicável, esquecimento ou abandono de bens segurados, ainda que de forma não intencional, inclusive quando deixados em locais públicos ou sem vigilância pessoal direta;
- g) Danos causados intencionalmente pelo segurado, seus representantes legais, beneficiários, dependentes, empregados, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade;
- h) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga;
- i) Transporte dos bens por terceiros, extravio de bagagens;
- j) Subtração ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários ou prepostos, agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- k) Desgaste natural de peças de reposição;
- l) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- m) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- n) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- o) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro;
- p) Itens de colecionador;
- q) Armas de fogo e munições;
- r) Bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora;
- s) Bens que não pertençam ao segurado, seu cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes;
- t) Bens segurados deixados no interior de veículos onde quer que estes estejam, salvo mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus descendentes ou cônjuge;
- u) Motocicletas, quadriciclos, bugues/buggy, *jet ski* e veículos de qualquer espécie ou finalidade;
- v) Equipamentos que sejam mercadorias destinadas à venda;
- x) Danos aos equipamentos ocasionados por atividade profissional.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitarem com a garantia desta cobertura.

38.10 HOLE IN ONE

Cobertura exclusiva dos segmentos habitual Premium e Private.

Garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso ao segurado, cônjuge e demais moradores da residência, até o LMI estabelecido na apólice, das despesas exclusivamente com comemorações tradicionais de *Hole In One* na sede do clube em que ocorre o evento.

Entende-se por:

- a) **Hole In One:** Jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada, sendo um acontecimento assim definido tradicionalmente pelo clube de golfe.
- b) **Albatroz:** Jogada quando se conclui um buraco com menos de três tacadas.

38.10.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Hole in One albatroz efetuados em treino.

38.11 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário e direto de veículos terrestres, conduzidos por terceiros, inclusive aqueles sem tração própria. Entende-se por "dano direto" aquele causado pelo impacto, que incide imediatamente sobre os bens segurados, ou aquele que teve como intermediário um elemento material movido pelos mesmos eventos cobertos.

38.11.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Bens ao ar livre, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- b) Danos causados por veículos quando conduzidos por empregados do segurado;
- c) Impacto de veículos pertencentes ou dirigidos pelo próprio segurado, ascendentes, descendentes, empregados, por demais moradores da residência ou pessoas que dele dependa economicamente;
- d) Impacto de veículos aéreos e seus componentes.

38.12 INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais de origem súbita e imprevista, causados à residência segurada, durante pequenas reformas e instalações de móveis e objetos novos, mesmo que os serviços sejam executados por qualquer morador da residência, autônomo, pessoa ou empresa contratada pelo segurado. Esta cobertura garante também os móveis e objetos novos que estão sendo instalados, caso sejam danificados durante o evento.

Entende-se como:

- a) Pequenas reformas: Troca de piso ou azulejo, pintura interna ou externa, colocação/aplicação de gesso e similares;
- b) Instalações: Filtro, varal, cortina, objetos de banheiro e cozinha, barra de segurança, espelho, quadro, nicho, móveis e similares;
- c) Danos ao imóvel segurado: Parede, teto e piso;
- d) Móveis e objetos novos: Aqueles que serão instalados pela primeira vez. Serão considerados como novos, aqueles que não ultrapassarem 60 dias da emissão da nota fiscal.

38.12.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Equipamentos e ferramentas utilizados para execução dos serviços mencionados na cobertura;
- b) Danos decorrentes de reparos, reformas ou obras que comprometam a estrutura da residência, tais como vigas, colunas, alicerces e/ou pilares e paredes de alvenaria;
- c) Danos corporais;
- d) Danos a terceiros;
- e) Danos decorrentes da conexão/instalação entre aparelhos portáteis;
- f) Móveis usados mesmo que sendo instalados pela primeira vez na residência segurada;
- g) Exclusivamente a montagem do móvel.

38.13 JOIAS E RELÓGIOS

Cobertura exclusiva dos segmentos habitual Premium e Private.

Garante, mediante pagamento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização os danos às joias e relógios descritos na apólice, causados diretamente por:

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Queda de Raio (dentro do terreno segurado);
- b) Impacto de Veículos Terrestre;
- c) Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;
- d) Desmoronamento e;
- e) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, ou a cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes.

Importante:

- a) A estipulação do Limite Máximo de Indenização de cada item segurado é de responsabilidade do segurado, devendo observar que não poderá ser segurado um bem por valor maior que ele valha;
- b) Os limites estabelecidos para cada item são independentes, não se somam e nem se comunicam;
- c) Serão aplicadas as condições de cada cobertura acima mencionada, bem como as limitações e exclusões específicas.
- d) Joias e Relógios dentro do local de risco devem estar guardados, em cofre fechado com chave e com segredo/senha e embutido em parede. Se o cofre não estiver embutido em parede, deverá ter o peso mínimo de 30 (trinta) kg.
- e) Para joias e relógios que estiverem fora do cofre ou fora do local de risco no momento do sinistro, a indenização corresponderá ao percentual do valor total contratado na cobertura (conforme tabela abaixo), limitado ao valor do bem descrito na apólice. Esta cobertura é aplicável em casos de subtração ou tentativa mediante ameaça, dentro ou fora do imóvel (inclusive em território internacional), desde que os bens estejam sob posse do segurado, de seus descendentes ou de seu cônjuge.

Produto	% de indenização
Premium*	30% (trinta por cento) do valor total contratado na cobertura
Private*	40% (quarenta por cento) do valor total contratado na cobertura

***Cobertura exclusiva dos segmentos Habitual Premium e Private.**

38.13.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO, EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- b) Extorsão, extorsão mediante sequestro e/ou extorsão indireta, definidas conforme artigos 158 a 160 do Código Penal;
- c) Subtração cometida em razão de sinistro de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- d) Joias e/ou relógios sendo utilizados por pessoas que não sejam o próprio segurado, seus descendentes ou cônjuge;
- e) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- f) Joias ou relógios que não estiverem descritos na apólice.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitarem com a garantia desta cobertura.

38.14 MORTE ACIDENTAL

Consiste no pagamento do capital segurado de uma só vez ao (s) beneficiário (s), após a morte do segurado por causas acidentais. **Não estará coberta a morte do segurado se esta for decorrente de eventos mencionados nas cláusulas EXCLUSÕES GERAIS e ESPECÍFICAS ou por causas desconhecidas indeterminadas.**

- a) Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação do sinistro a data do acidente;
- b) Quando indenizada esta cobertura de morte, as coberturas de Pagamento da Taxa de Condomínio por Desemprego e/ou Auxílio Funeral também serão canceladas;
- c) O capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária prevista em lei;
- d) Na falta das pessoas indicadas no item anterior, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência;
- e) É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato, o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

38.14.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas na cláusula **EXCLUSÕES GERAIS**, esta cobertura não indenizará morte em decorrência de:

- a) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- b) Doação e transplante intervivos;
- c) Suicídio ou a sua tentativa, caso ocorra dentro dos primeiros 24 meses de vigência do seguro, ou da solicitação de aumento de capital contratado ou ainda da sua recondução depois de suspenso. A carência para o suicídio não se aplica quando houver renovação do seguro ou nos casos de substituição de contrato existente, ainda que seja outra a seguradora. Nos casos em que não for possível a continuidade do contrato devido à natureza do sinistro ocorrido durante o período de carência, a seguradora cancelará o contrato e devolverá o valor do prêmio pago;
- d) Competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não será aplicada se o Segurado estava no exercício de prática de esportes ou utilizando de meio de transportes arriscado;
- e) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do segurado provier de meio de transporte mais arriscado, exercício da prestação de serviço militar, de atos de humanidade em auxílio de outrem ou prática desportiva;

f) Condução e/ou manobra de veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requer aptidão, sem que possua habilitação legal e/ou apropriada.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitem com a garantia desta cobertura.

38.15 NEGÓCIOS EM CASA

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos decorrentes de danos a equipamentos, utensílios e móveis de escritório ou comércio que estejam no local segurado e sejam de propriedade de um dos moradores, em decorrência de:

- a) Incêndio e explosão de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado, incluindo suas consequências. **Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação;**
- b) Queda de raio dentro do terreno segurado;
- c) Fumaça, desde que proveniente de situação inesperada e repentina no funcionamento de qualquer aparelho no local de risco, ou de incêndio ocorrido fora do local segurado;
- d) Implosão accidental, cuja ocorrência seja independente da vontade do segurado;
- e) Impacto de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda;
- f) Danos elétricos causados aos bens objeto desta cobertura, devido a variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática;
- g) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares ou empregados;
- h) Subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, grades e paredes, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes;
- i) Danos ao local pela tentativa de subtração de bens.

Importante: A cobertura aplica-se para profissionais liberais, autônomos e estabelecimentos comerciais com ou sem CNPJ.

38.15.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga;
- b) Transporte dos bens;
- c) Subtração ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários ou prepostos do segurado;
- d) Desgaste natural de peças de reposição;
- e) Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- f) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- g) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- h) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro;
- i) Despesas fixas e/ou lucros cessantes;
- j) Subtração em decorrência de outros eventos como incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio, explosão ou fumaça; tumultos; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos e alagamentos, enchentes e inundação;
- k) Extorsão; extorsão mediante sequestro e/ou extorsão indireta, definidas conforme artigos 158 a 160 do Código Penal;
- l) Registros em meios magnéticos, documentos de qualquer espécie e software;
- m) Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas;
- n) Equipamentos profissionais de uso exclusivamente externo;

- o) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- p) Mercadoria e matéria prima;
- q) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- r) Bens que não sejam de propriedade de um dos moradores (exceto para bens de uso do estabelecimento que tenham contrato de comodato/locação);
- s) Imploração programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

Além das exclusões acima, não estarão amparadas as seguintes atividades comerciais exercida na residência segurada:

1. Açúcar - depósito	46. Gás (fabricação ou depósito)
2. Álcool (fábricas e depósitos)	47. Grãos/cereais (excluindo sementes) depósito
3. Algodoeiras, algodão (fábrica e depósito)	48. Hangar
4. Armas ou munições (fábricas, depósitos e lojas)	49. Haras
5. Artigos com utilização de aparas de papel (comércio ou depósito)	50. Igrejas/templo religioso
6. Asfalto	51. Inflamáveis (depósito, loja ou fábrica com utilização de inflamáveis)
7. Atividades relacionadas ao segmento agropecuário, pecuário rural e florestal	52. Livraria (bancas)
8. Aviários (granja com abatedouro)	53. Madeira, madeiras e marcenaria (loja/depósito ou fábrica)
9. Bebidas alcoólicas (fábricas)	54. Marcenaria (carpintaria)
10. Bingos	55. Mercados públicos (exclusivo para prédio)
11. Boates	56. Mineradoras
12. Borracharia, borracha e pneus, (loja, fábricas e/ou depósitos)	57. Motor de popa (loja, depósito e/ou oficina de motores)
13. Brechó	58. Móveis - fábrica / depósito/ oficina - com ou sem estofamento
14. Cabaré	59. Multilet (exclusivo para prédio)
15. Café - (fábrica permitindo a torrefação)	60. Museu
16. Café - depósito (exceto a granel)	61. Olarias
17. Caixotarias	62. Papel (depósito) – arquivo morto / cedoc

18. Carpintarias	63. Papel (fábrica de papel, papelão e/ou artigos com reciclagem...)
19. Carvoarias	64. Papel/papelão – fábrica de artigos (sem reciclagem)
20. Cassino	65. Pensões / repúblicas / cortiços / pousadas / hotel / asilos...
21. Celulose	66. Perfumaria/cosméticos - fábrica (sem sabonete ou verniz)
22. Circos e similares	67. Plástico em sucata (depósito/comércio)
23. Colchões (loja, fábrica e/ou depósito)	68. Plásticos (sem celuloide) - depósito
24. Curtume (processamento de couro)	69. Plásticos (sem celuloide) - fabrica de artigos
25. Depósito de documentos	70. Pneus (fábricas e/ou depósitos de pneus usados, lojas...)
26. Depósito de veículos de colecionador	71. Produtos químicos (depósito, fábrica ou comércio)
27. Depósito ou distribuidora de livros, jornais, revistas e similares	72. Produtos químicos (sem inflamáveis) – fábrica
28. Desmanche (compra/venda de peças usadas ou acidentados)	73. Produtos químicos (sem inflamáveis) - loja/depósito
29. Discotecas, danceterias e salões de baile	74. Rações – fábrica
30. Edifício com várias empresas	75. Resíduos têxteis (depósito/ fábrica de artigos)
31. Eletricidade (usinas, estações e subestações)	76. Riscos de petróleo/petroquímicos (onshore / offshore)
32. Ervanaria (inclusive de chá) fabrica, depósito e loja	77. Sabão e sabonete (fábrica)
33. Estabelecimentos pertencentes a produtor rural	78. Sacarias
34. Estofados (lojas com estoque, depósito/oficinas)	79. Serras de madeira
35. Estopa (fabrica ou depósito)	80. Siderúrgica
36. Explosivos, fogos de artifícios (depósito, fábrica ou loja)	81. Sisal, juta, vime, cortiças e similares (loja, depósito ou fábrica)
37. Fábrica de artigos com utilização de sucatas	82. Sucatas e reciclagem em geral (depósito/ comércio/ fábricas)

38. Farinhas e farelos - fábrica (atividade restrita)	83. Tambores - plástico ou metal (comércio ou recuperadora)
39. Farmacêuticos, produtos (fábrica)	84. Tapeçarias (com trabalho de estofamento)
40. Filatelia (fábrica de selos)	85. Tecidos ou fios (fiação ou tecelagem com fibras artificiais)
41. Fogos de artifícios e explosivos, fósforos (loja, depósitos)	86. Tecidos ou fios (fiação ou tecelagem com fibras naturais)
42. Fósforo (fábrica e depósito)	87. Telefone/celular (loja / oficina / depósito)
43. Frutas, verduras e legumes (com beneficiamento)	88. Tintas, fábricas (sem utilização de inflamáveis)
44. Fumo (fábrica, depósito)	89. Tinturarias (inclusive lavanderias industriais)
45. Galpões horizontais com várias empresas	90. Vidros e/ou artigos de vidros, fabrica

38.16 OBRAS E OBJETOS DE ARTE

Cobertura exclusiva dos segmentos Premium e Private.

Quando ofertada e contratada essa cobertura a seguradora garantirá, **até o Limite Máximo de Indenização** os danos materiais causados às obras e objetos de arte descritos na apólice ocorridos durante a prática ou tentativa decorrente de:

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Queda de Raio (dentro do terreno segurado);
- b) Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;
- c) Desmoronamento e;
- d) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, ou a cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes.

São consideradas obras e objetos de arte:

- | | |
|---------------|-----------------------|
| • Pinturas | • Vasos |
| • Desenhos | • Cadeiras |
| • Fotografias | • Mesas |
| • Esculturas | • Luminárias |
| • Quadros | • Bancos |
| • Tapeçarias | • Objetos decorativos |

Importante:

- a) A estipulação do Limite Máximo de Indenização de cada item segurado é de responsabilidade do segurado, devendo observar que não poderá ser segurado um bem por valor maior que ele valha;
- b) Os limites estabelecidos para cada item são independentes, não se somam e nem se comunicam;

c) Serão aplicadas as condições de cada cobertura acima mencionada, bem como as limitações e exclusões específicas.

38.16.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- b) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- c) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;
- d) Obras e objetos de arte que não estiverem descritos na apólice;
- e) Objetos de Arte caracterizados como peças maciças;
- f) Arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set;
- g) Móveis de design;
- h) Antiguidades, mobiliário de época (cadeiras, cômodas, lustres, mesas, espelhos), objetos de trabalho (máquinas antigas e instrumentos de trabalho antigos), objetos de uso cotidiano (louças, cristais, objetos decorativos);
- i) Documentos e objetos históricos (correspondências, documentos diversos, fotografias, livros raros e antigos, bíblias);
- j) Numismática;
- k) Filatelia;
- l) Objetos arqueológicos e etnológicos (artefatos antigos, cocares, cerâmicas, objetos rituais, urna funerárias, máscaras, esculturas);
- m) Zoologia e geologia;
- n) Automóveis / moto.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitarem com a garantia desta cobertura.

38.17 PAGAMENTO DA TAXA DO CONDOMÍNIO POR DESEMPREGO

Garante, **até o limite do capital segurado contratado**, o pagamento da taxa condominial, em caso de desemprego, após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro.

- a) A indenização será concedida de acordo com o **valor do condomínio**, no período de **30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias**, contados a partir da ocorrência do evento e cumprimento da carência, mediante apresentação da taxa condominial do mês em referência, desde que o segurado permaneça na condição de desempregado durante o recebimento do capital segurado;
- b) A cobertura poderá ser utilizada também em caso de desemprego do cônjuge, ascendentes e descendentes do segurado de primeiro grau, desde que sejam moradores da residência segurada;
- c) Esta cobertura adicional destina-se exclusivamente a profissionais com vínculo empregatício há pelo menos 12 meses com carteira de trabalho assinada, e que venham a ter seu contrato de trabalho rescindido por decisão exclusiva do empregador. Não estarão cobertos os profissionais autônomos ou empresários;
- d) Para essa cobertura haverá uma carência de 60 (sessenta) dias, a contar do início de vigência do seguro, não se aplicando para renovação;**
- e) Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação do sinistro, a data da perda do emprego conforme definido em registro em carteira profissional do trabalho.
- f) Na data do recebimento, cabe ao segurado apresentar documentação solicitada pela seguradora que comprove a situação de desemprego para fazer jus ao recebimento do valor contratado.

g) Com o esgotamento do capital segurado contratado ou com a não comprovação da condição de desemprego durante o período do recebimento do capital segurado, cessará automaticamente os efeitos da presente cobertura.

h) Caso não ocorra a comprovação da condição de desempregado no prazo de 30 (trinta) dias contados do último pagamento, entender-se-á que o desemprego não mais subsiste, cessando automaticamente os efeitos da presente cobertura.

Importante:

Esta cobertura não poderá ser acionada simultaneamente com a cobertura de morte acidental e auxílio funeral familiar.

38.17.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas na cláusula EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) Abandono ou pedido de demissão voluntária do trabalho;
- b) Jubilação, pensão ou aposentadoria do Segurado;
- c) Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- d) Funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.
- e) Caso o vínculo empregatício não seja comprovado;
- f) Caso o segurado tenha um novo vínculo empregatício quando a indenização for realizada;
- g) Caso o segurado venha a falecer;
- h) Se o segurado não residir no endereço mencionado na apólice;
- i) Se o segurado não mantiver residência e/ou domicílio no Brasil;
- j) Multa, juros ou qualquer tipo de encargos pelo atraso/mora no pagamento do condomínio.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitem com a garantia desta cobertura.

38.18 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso dos valores gastos com hospedagem provisória ou os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio, parcelas mensais de imposto predial (IPTU) e transporte dos bens, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto e indenizado por este seguro quando acionadas as coberturas:

- a) Incêndio, Explosão, Queda de Aeronave, Queda de Raio (dentro do terreno segurado);
- b) Impacto de Veículos Terrestre;
- c) Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;
- d) Desmoronamento;
- e) Tremor de Terra e Terremoto e;
- f) Alagamento.

Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel, estarão garantidos:

- a) Se for o locador: o aluguel que o imóvel deixar de render;
- b) Se for morador: o reembolso do aluguel referente à locação de outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não puder ser habitado.

Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:

- a) Garantirá o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de pagamento pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Importante:

- a) Em qualquer caso a indenização será paga, mensalmente, até o término do reparo ou da reconstrução do imóvel ou até o 6º (sexto) mês contado a partir da data do sinistro, o que ocorrer primeiro;
- b) A cobertura não se aplicará para imóveis desocupados e/ou desabitados.

38.19 PLACA SOLAR

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico e aquecedor solar), instalados na residência segurada decorrentes de:

- a) Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave, Queda de Raio (dentro do terreno segurado);
- b) Impacto de Veículos Terrestre;
- c) Danos Elétricos;
- d) Quebra de Vidros;
- e) Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo;
- f) Desmoronamento;
- g) Tremor de Terra e Terremoto;
- h) Danos mecânicos quando decorrente de eventos amparados pela cobertura de Danos Elétricos e;
- i) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, ou a cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes.

Importante:

- a) Para fins dessa cobertura serão considerados sistema fotovoltaico e aquecedor solar :cabos, boiler, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga, baterias e os custos para instalação com empresa especializada.
- b) Serão aplicadas as condições de cada cobertura acima mencionada, bem como as limitações e exclusões específicas.

38.19.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Equipamentos que não estejam devidamente instalados;
- b) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura;
- c) Danos ou prejuízos causados à terceiros.

38.20 QUEBRA DE VIDROS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, a quebra de vidros (inclusive ferragens), que integrem a construção do imóvel, ou estejam instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, bem como a quebra de espelhos planos, tampos de mesa, espelhos e vidros de móveis, louças sanitárias e cooktop's, desde que estejam nos locais destinados ao seu uso. A cobertura inclui as despesas com a instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

38.20.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Incêndio, danos físicos ao local de risco segurado pelo impacto de queda de raio ou explosão, ocorridos no local onde estão instalados os vidros, espelhos, louças sanitárias, mármore, corian's, granitos e similares;
- b) Quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação, substituição, remoção e falha da manutenção dos vidros, espelhos, louças sanitárias, mármore, corian's, granitos e similares;
- c) Arranhaduras ou lascas;

- d) Vidro de cristal;
- e) Móveis feitos totalmente com vidros, espelhos, mármore, corian's, granitos e similares;
- f) Móveis ou objetos atingidos pela queda ou quebra do vidro ou espelho.

38.21 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

Garante até o **Limite Máximo de Indenização contratado** o reembolso da indenização pelo qual o segurado seja responsável civilmente a pagar, em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado - **desde que não seja por revelia** - ou em acordo expressamente autorizado pela seguradora, por danos morais, decorrentes diretamente de **danos materiais e ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros efetivamente indenizados na Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar**.

Importante: Para a contratação desta cobertura se faz necessário a contratação da cobertura Responsabilidade Civil Familiar.

38.21.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Danos morais não decorrentes de danos materiais e/ou corporais indenizados na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar;
- b) Qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado;
- c) Danos morais a empregados, funcionários ou assemelhados, registrados ou não sob regime CLT.
- d) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, de processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;
- e) Prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado;
- f) Danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos.

38.22 RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

Garante até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso da indenização pela qual o segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado - desde que não seja por revelia - ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais causados aos **empregados contratados sob regime CLT** em decorrência exclusiva de:

- a) Acidente súbito e inesperado, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho.
- b) Incêndio, explosão, imprecisão, fumaça e queda de aeronave no local de risco;
- c) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos existentes ou pertencentes ao local de risco;
- d) Desabamento total ou parcial do local de risco;
- e) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- f) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física;
- g) **Danos morais, desde que decorrentes de danos corporais e/ou materiais, exclusivamente em decorrência das alíneas "a" a "f", limitados a 20% do LMI previsto para esta cobertura.**

Importante: Para a contratação desta cobertura se faz necessário a contratação da cobertura Responsabilidade Civil Familiar.

Em caso de ação judicial:

- a) O segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar à seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a cópia dos documentos do processo. **Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado;**
- b) Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora;
- c) O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.
- d) **Na apólice constará um limite máximo de indenização para garantir a indenização dos terceiros e outro para cobrir os custos de defesa do segurado. Estes limites não se somam ou se complementam nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas, não sendo possível a utilização do limite disponível em uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam os limites da outra cobertura**
- e) **É garantido também à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao segurado, quando comprovado que os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado.**

Em caso de sinistro

- a) Danos Materiais -Indenização pelos danos causados a bens do terceiro, que, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora;
- b) Danos Corporais: Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevida e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais;
- c) Em caso de invalidez: Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico seja concluído;
- d) Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão;
- e) Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total;
- f) Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente;
- g) A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica;
- h) Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima;
- i) Se, depois de pagar a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte;
- j) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- k) O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:
 - 1) Um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou

2) Mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

Importante:

a) Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

b) Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas conforme legislação vigente.

TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Invalidez Permanente Total	% sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia bilateral	100
Invalidez Permanente Parcial Diversas	% sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial Membros Superiores	% sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total de um dos dedos indicadores	15

Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar, indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Invalidez Permanente Parcial Membros Inferiores	% sobre o capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- De 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- De 4 (quatro) centímetros	10
- De 3 (três) centímetros	6
- Menos de 3 (três) centímetros	sem indenização
Perda do uso de Membros sem Perda Anatômica	
A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela	
Diversos	% sobre o capital segurado
Mandíbula	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos:	
- Em grau mínimo	10
- Em grau médio	15
- Em grau máximo	20
Nariz	
Amputação total do nariz com perda total do olfato	25
Perda total do olfato	7
Perda do olfato com alterações gustativas	10
Aparelho visual e anexos do olho	

Diplopia	15
Lesões das vias lacrimais:	
- Unilateral	7
- Unilateral com fístulas	15
- Bilateral	14
- Bilateral com fístulas	25
Lesões da pálpebra:	
- Ectrópio unilateral	3
- Ectrópio bilateral	6
- Entrópio unilateral	7
- Entrópio bilateral	14
- Má oclusão palpebral unilateral	3
- Má oclusão palpebral bilateral	6
- Ptose palpebral unilateral	5
- Ptose palpebral bilateral	10
Aparelho da fonação	
Perda da palavra (mudez incurável)	50
Perda de substância (palato mole e duro)	15
Amputação total da língua	50
Parcial (menos de 50%)	15
Parcial (mais de 50%)	30
Sistema auditivo	
Amputação total de uma orelha	8
Amputação total das duas orelhas	16
Baço	
Perda do Baço	15
Aparelho Urinário	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
Cistostomia (definitiva)	30
Incontinência urinária permanente	30
Perda de um rim, com rim remanescente	
Com função renal preservada	30
Redução da função renal (não dialítica)	50
Redução da função renal (dialítica)	75
Perda de rim único	75
Aparelho genital e reprodutor	
Perda de um testículo	10
Perda de dois testículos	20

Amputação traumática do pênis	50
Perda de um ovário	10
Perda de dois ovários	20
Perda do útero antes da menopausa	40
Perda do útero depois da menopausa	10
Pescoço	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
Traqueostomia definitiva	40
Paralisia de uma corda vocal	10
Paralisia de duas cordas vocais	30
Diversos	% sobre o capital segurado
Aparelho respiratório	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total):	
- Com função respiratória preservada	15
- Com redução em grau mínimo da função respiratória	25
- Com redução em grau médio da função respiratória	50
- Com insuficiência respiratória	75
Mamas (femininas)	
Mastectomia unilateral	10
Mastectomia bilateral	20
Abdômen (órgãos e vísceras)	
Gastrectomia subtotal	20
Gastrectomia total	40
Intestino delgado	
Ressecção parcial	20
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40
Intestino grosso	
Colectomia parcial	20
Colectomia total ou definitiva	40
Reto e ânus	
Incontinência fecal sem prolapso	30
Incontinência fecal com prolapso	50
Retenção anal	10
Fígado	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
Lobectomia hepática com alteração funcional	50
Extirpação da vesícula biliar	7
Síndromes neurológicas	

Epilepsia pós-traumática	20
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20
Síndrome pós-concussional	5

Importante: Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Porto Seguro sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.
- c) Essa cobertura é a base de ocorrência, ou seja, dará cobertura para os danos ocorridos durante o período de vigência da apólice e reclamados ou no mesmo período ou dentro do prazo prescricional, previsto em lei.

38.22.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas na cláusula EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- c) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- d) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, cobertos pelo presente seguro;
- e) Reclamações decorrentes de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez permanente;
- f) Prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- g) Quebra de sigilo profissional;
- h) Uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- i) Assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- j) Acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- k) Danos causados ao empregado por armas de fogo, munições/pólvora e fogos de artifício;
- l) Danos punitivos ou exemplares.
- m) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, de processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;
- n) Prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado;
- o) Danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais, que não conflitarem com a garantia desta cobertura.

38.23 RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso da indenização pela qual o segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado — desde que não seja por revelia —, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, pelo próprio segurado, seu cônjuge, ou demais moradores da residência segurada, bem como os danos causados pelos seus empregados domésticos no exercício de suas funções, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território nacional, em decorrência de:

- a) Rompimento/Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita inesperada e acidental;
- b) Queda de antenas;

- c) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
- d) Danos causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;
- e) Danos a terceiros em razão dos eventos descritos na cobertura de Instalação e Pequenas Reformas, quando contratada essa cobertura;
- f) Danos causados inclusive aos prestadores de serviço e diaristas no exercício de suas funções, por acidentes decorrentes de conservação do imóvel, desde que ocorridos dentro dos limites físicos do imóvel segurado.
- g) Acidentes causados por ações/omissões do segurado, do seu cônjuge/companheiro, de seus filhos menores que estiverem sob sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos registrados sob o regime da C.L.T e no exercício de suas funções;
- h) Incêndio, explosão ou desabamento total ou parcial do imóvel segurado que atinja a residência de terceiros;
- i) Queda, lançamento ou deslocamento acidental de objetos a partir do imóvel segurado.

Importante: Os inquilinos, o segurado, os demais moradores da residência e seus empregados não são considerados terceiros e, portanto, não possuem direito à indenização por esta cobertura.

Os prestadores de serviços e diaristas também não são equiparados a terceiros, não possuindo direito à indenização por esta cobertura, exceto nos eventos previstos como cobertos na alínea “f”.

Em caso de ação judicial

- a) O segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar à seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a cópia dos documentos do processo.
Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado;
- b) Havendo interesse em realizar acordo, o segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à seguradora;
- c) O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária;
- d) Na apólice constará um limite máximo de indenização para garantir a indenização dos terceiros e outro para cobrir os custos de defesa do segurado. Estes limites não se somam ou se complementam nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas, não sendo possível a utilização do limite disponível em uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam os limites da outra cobertura.
- e) É garantida ao segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados;
- f) É garantido também à seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao segurado, quando comprovado que os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado.**

38.23.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para esta cobertura, não se aplica as demais exclusões previstas nas Condições Gerais deste produto.

- a) Danos causados ao próprio segurado, ao seu cônjuge/companheiro, aos seus ascendentes e descendentes, aos parentes naturais do segurado até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, demais moradores da residência e inquilinos;
- b) Danos causados aos empregados, prestadores de serviços e diaristas, exceto para os eventos mencionados como cobertos na alínea “f” desta cobertura;
- c) Danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;
- d) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- e) Multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- f) Danos causados por contaminação, intoxicação e poluição, inclusive ao meio ambiente;
- g) Danos causados por infiltração e umidade na residência segurada;
- h) Danos decorrentes do exercício de atividades comerciais ou serviços profissionais, entendendo-se este último por serviços prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de

empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, dentre outros;

i) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;

j) Danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

k) Danos causados por veículos de propriedade ou conduzidos pelo segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente e/ou empregados domésticos no exercício de suas funções;

l) Danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático (inclusive “Jet-ski”), “surf”, “windsurf”, voo livre (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;

m) Danos causados por fenômenos da natureza como: microexplosão atmosférica, tempestade, erupção ou emissão vulcânica, meteoro, meteorito, ventos, vendaval, ciclone, tornado, furacão, queda de granizo, alagamento, enxurrada, enchentes, inundação, transbordamentos de rios, canais, riachos ou represas, desmoronamento, tsunamis, ressaca do mar, maremoto, seca, tremor de terra, terremoto, queda de raio, neve e geada;

n) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;

o) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários;

p) Danos causados por drone;

q) Perdas financeiras de qualquer causa e lucros cessantes;

r) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, de processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;

s) Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

t) Danos decorrentes de Riscos Cibernéticos;

u) Danos punitivos ou exemplares;

v) Danos causados pela ação de animais não domésticos ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo: cupins, roedores, aracnídeos, abelhas, pássaros e outros;

w) Prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado;

x) Danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;

y) Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;

z) Danos resultantes de dolo do segurado;

aa) Danos morais e Danos estéticos;

bb) Danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;

cc) Morte e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;

dd) Morte Natural;

ee) Danos causados por/pela atividade profissional exercida na residência segurada;

ff) Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis;

gg) Danos causados por incêndio originado no local de risco, durante ou em virtude de processos de limpeza do solo/terreno, manejo de pastagens e eliminação de vegetação residual.

38.24 RESPONSABILIDADE CIVIL PRÁTICA DE ESPORTES

Cobertura exclusiva dos segmentos habitual Premium e Private.

Garante, mediante pagamento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado - desde que não seja por revelia - ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros **em decorrência da prática de atividades esportivas cobertas**. Cobertura válida em todo o território nacional e internacional:

Atividades esportivas cobertas:

• Pesca esportiva	• Golfe
• Corrida, caminhada, ciclismo, patinação skate	• Musculação, <i>crossfit</i> , yoga e pilates
• Esportes aquáticos (natação, Stand-Up Paddle, surf e mergulho com cilindro)	• Defesa pessoal, capoeira
• Esportes ao ar livre (trilhas, escaladas leves, rapel)	• Hipismo
• Esportes coletivos (futebol, vôlei, tênis, basquete, beisebol, handebol)	• Voo livre, paraquedismo, asa delta, parapente, balonismo
• Esqui em pista regulamentada	• Ginastica Olímpica

Importante: Para a contratação desta cobertura se faz necessário a contratação da cobertura Responsabilidade Civil Familiar.

38.24.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) Danos resultantes de acidentes com veículos;
- b) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores próprios ou de terceiros;
- c) Dano moral e/ou estético;
- d) Danos causados aos animais;
- e) Acidentes e/ou eventos ocorridos em consequência de:
 - 1) Competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
 - 2) Da condução de veículos automotores;
 - 3) Voos em aeronaves com motores, como aviões e helicópteros que não envolvam a prática esportiva;
 - 4) Acrobacia aérea: Realização de manobras acrobáticas em aeronaves;
 - 5) Voo a vela: Voo em um avião sem motor, que utiliza as correntes de ar para manter o voo;
 - 6) *Wingsuit*: Salto com um traje especial que permite um voo mais prolongado em queda livre;
 - 7) *Base Jumping*: Salto de pontos fixos, como edifícios, pontes e penhascos;
 - 8) Aeromodelismo: Criação e voo de modelos reduzidos de aeronaves;
 - 9) Girocoptero/Autogiro: Voo em uma aeronave com um rotor, que permite decolagens e pousos verticais;
 - 10) Ultraleve: Voo em uma aeronave leve e com motor de baixo peso, que permite maior liberdade de voo;
 - 11) Mergulho livre sem suporte de equipamentos de respiração;
 - 12) Escaladas em rochas ou montanhismo sem uso de equipamentos de segurança;
 - 13) Atividades profissionais ou;
 - 14) Demais atividades esportivas não previstas expressamente como cobertas.
- f) Danos decorrentes de fenômenos da natureza como: tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, enchentes, erupções vulcânicas entre outros;
- g) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, de processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;
- h) Prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado;
- i) Danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos.

38.25 CUSTOS DE DEFESA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado o reembolso dos custos de defesa incorridos, exclusivamente, para a defesa em ação judicial ou arbitral, de natureza cível, promovida por terceiro em virtude de sinistro coberto.

Os custos de defesa compreenderão as despesas/custas judiciais, os honorários periciais e os honorários do advogado nomeado pelo segurado, relativos à sua defesa, sendo que estes últimos, deverão observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade de acordo com a natureza, complexidade e valor da causa, a duração do processo e o trabalho efetivamente desenvolvido.

Para isso, o segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar à seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a sua cópia integral, juntamente com o contrato de honorários firmado com o advogado nomeado para sua defesa. É garantida ao segurado a livre escolha do profissional, ficando, contudo, o reembolso e/ou adiantamento sujeito à análise prévia da seguradora quanto à razoabilidade e proporcionalidade dos honorários advocatícios.

A critério do segurado, e após análise prévia da seguradora, os honorários poderão ser pagos antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolada, ou ao final do processo com o trânsito em julgado, desde que apresentados os documentos solicitados (contrato de honorários e nota fiscal/recibo emitido pelo advogado). O valor cobrado deve corresponder à representação do cliente até o final do processo.

O reembolso ou adiantamento de custos de defesa incorridos pelo segurado ficará limitado a 10% do valor dos pedidos cobertos de cada ação judicial ou arbitral promovida por terceiro em virtude de sinistro coberto, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado, observados também os critérios de razoabilidade e proporcionalidade dos custos de defesa acima referidos.

Para a contratação desta cobertura se faz necessário a contratação da cobertura Responsabilidade Civil Familiar.

Importante:

- a) Caso tenha sido antecipado o pagamento ao segurado à título de custos de defesa e ao final do processo seja constatado que os danos se deram pelo cometimento de ato ilícito doloso por parte do segurado ou de seu representante (exceto funcionários e assemelhados), ou ainda, por alguma situação excluída de cobertura neste seguro, a seguradora terá o direito de ressarcir do segurado os valores adiantados no começo do processo;
- b) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos dos custos de defesa poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- c) Na apólice constará um limite máximo de indenização para garantir a indenização dos terceiros e outro para cobrir os custos de defesa do segurado, se contratada a presente cobertura. Estes limites não se somam ou se complementam nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas, não sendo possível a utilização do limite disponível em uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam os limites da outra cobertura;
- d) Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com as coberturas de Responsabilidade Civil Familiar, Danos Morais, Empregador e Prática de Esportes.

38.25.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas coberturas de Responsabilidade Civil, não estarão cobertos:

- a) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição, estadias e demais perdas financeiras;
- b) Custos de defesa relativos a ações ou processos de caráter não cível, como trabalhista, criminal, previdenciário, contratual, tributário dentre outros;
- c) Condenações por revelia, recurso deserto ou peças processuais apresentadas fora do prazo;
- d) Emolumentos, honorários advocatícios e despesas relativas à composição e/ou acordos verbais ou extrajudiciais firmados entre o segurado e o terceiro prejudicado sem a existência prévia do ajuizamento de uma ação judicial ou arbitral;
- e) Prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado;
- f) Danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- g) Honorários advocatícios, periciais, custas, despesas ou quaisquer valores que se revelem excessivos, desnecessários, desproporcionais, redundantes, não comprovados ou sem relação direta com a defesa do segurado no âmbito do processo coberto.

38.26 ROUBO DE CELULAR

Quando ofertada e contratada essa cobertura, garante até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos em caso de **roubo ou furto com vestígios, dentro ou fora da residência**, praticados contra o segurado, desde que seja morador da residência segurada.

Serão considerados bens cobertos os aparelhos celulares/smartphones de propriedade do segurado, **que tenham até 3 anos de aquisição quando da contratação deste seguro.**

No caso de sinistro concomitante com Subtração de Bens na residência e havendo contratação da cobertura, os aparelhos celulares/smartphones cobertos serão indenizados somente por esta cobertura nas hipóteses de roubo ou furto com vestígios.

Para efeito desta cobertura, entende-se por furto com vestígios quando ocorrer dentro da residência segurada: cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o bem segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

Importante: Para esta cobertura não será permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado.

38.26.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Qualquer outra modalidade de furto não coberto, subtração de bens sem deixar vestígios materiais de sua ocorrência e sem destruição ou rompimento de obstáculos, ocorrido mediante uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- b) Desaparecimento, perda ou extravio do equipamento segurado;
- c) Quando o segurado ou usuário entrega o bem segurado voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de outrem para ludibria-lo, caracterizando estelionato;
- d) Quando alguém se apodera do bem segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou usuário, caracterizando apropriação indébita.

36.27 SUBTRAÇÃO DE BENS

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e danos aos bens cobertos existentes no imóvel segurado, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, inclusive os danos causados a estrutura do imóvel, decorrentes de:

- a) **Roubo:** subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados.
- b) **Furto:** subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrês, telhados, grades e paredes do local do risco, desde que, em qualquer uma destas situações, tenham deixado vestígios materiais evidentes.

38.27.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; ocorrido quando o segurado ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de terceiros para ludibriá-lo; quando o terceiro se apodera do bem do segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou por outra pessoa;

- b) Bens que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho, centrífugas e os bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel e que, por sua própria natureza, sejam de uso exclusivo em áreas abertas ou semiabertas, tais como: ar-condicionado, câmeras de circuito fechado, geradores;
- c) Extorsão, extorsão mediante sequestro e/ou extorsão indireta, definidas conforme artigos 158 a 160 do Código Penal;
- d) Subtração de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem, lixeira basculante do portão; janelas, grades, antenas, câmeras de circuito interno, interfone ou porteiro eletrônico, equipamentos de playground, equipamentos de piscina, qualquer tipo de bomba e medidores de água ou luz instalados ou não no imóvel segurado;
- e) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, cabos e para-raios, bem como os danos da prática ou tentativa de subtração;
- g) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- h) Subtração de cano de cobre;
- i) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

38.28 SUBTRAÇÃO DE BICICLETA

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado a subtração da(s) bicicleta (s), inclusive elétrica, registradas na apólice, **exclusivamente** nas modalidades descritas a seguir:

- a) **subtração cometida** mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados;
- b) **subtração cometida**, mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades paredes, cadeados, correntes ou argolas desde que, tenham deixado vestígios materiais evidentes, desde que não esteja na posse de terceiro.

Estarão cobertas também as bicicletas guardadas em bicicletário de condomínio fechado onde reside o segurado, desde que estejam acorrentadas com cadeado ou argolas fixadas ao solo, ou guardadas no depósito do apartamento do segurado.

A estipulação do Limite Máximo de Indenização de cada bicicleta é de responsabilidade do segurado e não deverá ser maior que o valor de mercado.

Os limites estabelecidos para cada bicicleta são independentes, não se somam e nem se comunicam.

Uso de bicicletas fora do local de risco

A seguradora indenizará apenas a **subtração de bicicleta cometida por grave ameaça fora da residência segurada**, respeitando as seguintes condições:

- a) A(s) bicicleta(s) deverá (ão) estar identificada (s) na apólice detalhando, inclusive, os acessórios, se houver;
- b) Deverá (ão) estar em uso e em poder do segurado ou de algum dos moradores da residência, devendo este(s) terem sido vítima(s) do crime;
- c) Deverá ser registrada em Boletim de Ocorrência;
- d) O sinistro deve ter ocorrido dentro do território nacional.

Garantiremos também os danos à bicicleta causados por acidente com o veículo do segurado desde que esse veículo esteja sendo conduzido pelo segurado ou a pedido/por ordem do segurado.

38.28.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Acessórios de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo capacetes, luvas squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;
- b) Bicicleta(s), peças, componentes e acessórios não relacionados na apólice de seguro;
- c) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- d) Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura;
- e) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;
- f) Bicicletas guardadas em área comum inclusive em garagens de condomínios residenciais, que não seja bicicletário;
- g) Bicicletas guardadas em áreas livres e edificações abertas e semiabertas do imóvel segurado (varandas, garagens abertas e terraços), exceto quando ocorrido uma das situações citadas nas alíneas “a” ou “b” dos riscos cobertos.
- h) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

Permanecem válidas todas as exclusões previstas nas Condições Gerais que não conflitem com a garantia desta cobertura.

38.29 TREMOR DE TERRA E TERREMOTO

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização** contratado os danos materiais causados à residência segurada, aos bens incorporados e ao conteúdo, em decorrência de tremor de terra e terremoto.

Estarão garantidos também:

- a) Os danos causados por algum elemento material, lançado simultaneamente no local de risco;
- b) Danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes dos eventos garantidos por essa cobertura;
- c) Demolição e/ou reconstrução por iminência do desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Tremor de Terra e Terremoto: Vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas).

38.29.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, esta cobertura não indenizará:

- a) Ressaca do mar, maremoto/tsunami;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- c) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- d) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- e) Inundação ou alagamento, causado por rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte da residência segurada;
- f) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- g) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- h) Lucros cessantes e perdas financeiras;
- i) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- j) Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos.

38.30 VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais causados à residência segurada em consequência de derrame e/ou vazamento de água, de origem súbita e imprevista, **ocasionado exclusivamente pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos**:

- a) das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto;
- b) do sistema de tratamento e reutilização de água;
- c) dos reservatórios existentes no imóvel segurado.

Importante:

Estarão amparados também:

- a) os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos cobertos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado;
- b) os danos ao imóvel segurado ocasionados pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações do imóvel vizinho.

38.30.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das exclusões previstas nas cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Desmoronamento ou quebra dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
- b) Danos causados exclusivamente por infiltração de água ou qualquer substância líquida não relacionados com os eventos cobertos;
- c) Incêndio, raio, e suas consequências;
- d) Danos elétricos causados exclusivamente por água, quando não relacionados com os eventos cobertos;
- e) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- f) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, consequente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- g) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos de responsabilidade do condomínio, sistema de abastecimento público, adutoras e reservatórios;
- h) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto;
- i) Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos;
- j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- k) Perda financeira e lucro cessante;
- l) Rompimento de flexíveis, mangueira PEX e seus componentes;
- m) Defeito no funcionamento da boia da caixa-d'água causados pela falta de manutenção/má conservação;
- n) Vazamento cuja origem não tenha sido identificada como rompimento de tubulação/encanamento.

38.31 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

Garante, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, a residência segurada e os bens devidamente nela incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens segurados. Estarão garantidos também, os danos causados por algum elemento material, arremessado no local de risco simultaneamente a algum dos eventos cobertos.

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

- a) **Vendaval:** Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h;
- b) **Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos de 118 quilômetros por hora (65 nós), ou mais;
- c) **Ciclone:** Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical;
- d) **Tornado:** Coluna de ar que gira de forma violenta quando entra em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. A coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa rastro de destruição pelo caminho percorrido;
- e) **Queda de granizo:** Precipitação de pedaços irregulares de gelo.

Importante:

Somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas no telhado causadas por algum dos eventos cobertos.

Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

38.31.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões previstas nas cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;**
- b) **Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- c) **Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;**
- d) **Danos causados por alagamento, enchente, pela ação da chuva ou quando não relacionados aos eventos cobertos;**
- e) **Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes;**
- f) **Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;**
- g) **Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural, não decorrentes dos riscos cobertos;**
- h) **Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto se decorrente de queda de granizo;**
- i) **Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;**
- j) **Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto os bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;**

39 PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL

O Porto Seguro Residência, dispõe de uma série de serviços de assistência para pequenos reparos, instalações e manutenções na residência segurada e disponibiliza planos para contratação de acordo com a sua necessidade.

O segurado poderá optar pela contratação de um dos planos de **Rede Referenciada** ou **Livre Escolha** mencionados abaixo:

a) Rede Referenciada

A seguradora garantirá a mão de obra necessária para a execução dos serviços de assistência, exclusivamente nas residências seguradas pela Porto Seguro. Nestes planos, o segurado **não terá direito**, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

b) Livre Escolha

Fica a critério do segurado **utilizar a rede referenciada da Porto Seguro ou contratar mão de obra de terceiros/particular**. Quando **contratado o serviço de terceiros/particular**, a seguradora **reembolsará** os gastos de mão de obra, respeitando os limites de reembolso mencionados na tabela de reembolso/custo de mão de obra, disponível na tabela **CUSTO DE MÃO DE OBRA / REEMBOLSO**.

Em caso de reembolso, será necessária a autorização da seguradora quanto à prestação do serviço, antes de sua execução. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para solicitar o protocolo de autorização e envio de link que deverá ser preenchido com informações obrigatórias para análise do reembolso.

Após autorização e recebimento do protocolo, o serviço poderá ser executado e o segurado deverá enviar a nota fiscal original para análise do reembolso, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome ou razão social do prestador;
- b) CPF ou CNPJ do prestador;
- c) Endereço do local onde foi realizado os serviços;
- d) Dados do segurado (Nome completo e CPF);
- e) Valor dos serviços.

O segurado não terá direito ao reembolso de:

- a) Gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros, caso não execute, os procedimentos descritos acima;
- b) Despesas sobre equipamentos, materiais ou peças;
- c) Despesas sobre prestação de mão de obra não amparados pelo plano contratado.

Importante:

- a) A nota deverá ser condizente com o serviço prestado, sob pena de não realização do reembolso;
- b) A seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal;
- c) Conforme o segurado acionar o atendimento para assistência, será debitado automaticamente do limite disponível do plano contratado, o valor correspondente ao serviço solicitado conforme tabela de **CUSTO DE MÃO DE OBRA / REEMBOLSO**;
- d) Esgotado o limite contratado ou encerrada a vigência da apólice, o que ocorrer primeiro, não será permitido abertura de novo atendimento;
- e) Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade pode variar de região para região, conforme rede de atendimento Porto Seguro existente para o local do risco;
- f) A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- g) No plano contratado, os serviços só poderão ser utilizados durante a vigência do seguro e não são cumulativos para próxima vigência.
- h) Os serviços dos planos de contratação gratuita: Compacto em caso de sinistro e Essencial Gratuito, estão descritos no Manual do Segurado.

TABELA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA / REEMBOLSO

A tabela abaixo apresenta os valores que serão deduzidos do **Limite Máximo de Indenização** do plano de serviço contratado, de acordo com a utilização dos serviços, bem como os valores máximos passíveis de reembolso, quando permitidos pelo plano e previamente autorizados pela seguradora.

Serviços	Limite de Reembolso/Custo de Mão-de-Obra (R\$)
Assistência bike	R\$ 150,00

Serviços	Limite de Reembolso/Custo de Mão-de-Obra (R\$)
Limpeza de caixa-d'água/reservatório de até 5.000 L	R\$ 250,00

Assistência em antenas	R\$ 200,00	Limpeza de Placa Solar – 4 placas	R\$ 300,00
Assistência Veículo de Colecionador	R\$ 300,00	Limpeza de Placa Solar – 8 placas	R\$ 500,00
Barra de apoio	R\$ 150,00	Limpeza e desentupimento de calhas e condutores	R\$ 200,00
Caça vazamento	R\$ 250,00	Mudança de mobiliário	R\$ 150,00
Chaveiro	R\$ 150,00	Portão automático	R\$ 250,00
Condicionadores de Ar / Ar condicionado	R\$ 250,00	Reparo em coifas e depuradores de cozinha	R\$ 150,00
Conversão de gás – GN (de rua) e GLP (botijão)	R\$ 150,00	Reparo em fogão / forno / cooktop	R\$ 150,00
Descarte Sustentável	R\$ 300,00	Reparo em freezer / congelador	R\$ 150,00
Desentupimento	R\$ 250,00	Reparo em geladeira side by side	R\$ 200,00
Desinsetização / Dedetização	R\$ 250,00	Reparo em máquina de lavar louça	R\$ 150,00
Eletricista	R\$ 150,00	Reparo em máquina de lavar roupa / tanquinho	R\$ 150,00
Encanador	R\$ 150,00	Reparo em máquina lava e seca	R\$ 200,00
Help Desk – Atendimento telefônico	R\$ 50,00	Reparo em micro-ondas	R\$ 150,00
Instalação de equipamento de linha branca	R\$ 150,00	Reparo em refrigerador / geladeira / frigobar/ cervejeira/ adega climatizada	R\$ 150,00
Instalação de fechadura digital de embutir	R\$ 250,00	Reparo em secadora de roupas	R\$ 150,00
Instalação de fechadura digital de sobrepor	R\$ 180,00	Serviço de telefonia	R\$ 150,00
Instalação de fechadura ou trava tetra	R\$ 200,00	Substituição de telhas e cumeeiras	R\$ 200,00
Instalação de kit fixação	R\$ 150,00	Ventilador de teto	R\$ 150,00
Instalação de kit fixação Premium	R\$ 150,00	Vidraceiro	R\$ 150,00

39.1 PLANOS CONFORTO

Os planos Conforto rede referenciada e livre escolha possuem Limite Máximo de Indenização conforme vigência contratada, sendo:

Vigência	Limite Máximo de Contratação			
	Conforto	Premium Conforto	Veraneio Conforto	Premium Veraneio Conforto

1 (um) ano	R\$ 600,00 por todo o período de vigência	R\$ 750,00 por todo o período de vigência	R\$ 600,00 por todo o período de vigência	R\$ 750,00 por todo o período de vigência
2 (dois) anos	R\$ 1.200,00 por todo o período de vigência	R\$ 1.500,00 por todo o período de vigência	R\$ 1.200,00 por todo o período de vigência	R\$ 1.500,00 por todo o período de vigência
3 (três) anos	R\$ 1.800,00 por todo o período de vigência	R\$ 2.250,00 por todo o período de vigência	R\$ 1.800,00 por todo o período de vigência	R\$ 2.250,00 por todo o período de vigência
Serviços que poderão ser disponibilizados para a rede referenciada e livre escolha	Conforto	Premium Conforto	Veraneio Conforto	Premium Veraneio Conforto
• Assistência Pet	-	✓	-	-
• Assistência Veículo de Colecionador	-	✓	-	-
• Chaveiro	✓	✓	✓	✓
• Check up veraneio	-	-	✓	✓
• Condicionador de Ar / Ar condicionado	✓	✓	✓	✓
• Conversão de gás – GN (de rua) e GLP (botijão)	✓	✓	✓	✓
• Descarte Sustentável	✓	✓	✓	✓
• Desentupimento	✓	✓	✓	✓
• Eletricista	✓	✓	✓	✓
• Encanador	✓	✓	✓	✓
• Help Desk – atendimento telefônico	✓	✓	-	-
• Reparo em coifas e depuradores de cozinha	✓	✓	✓	✓
• Reparo em fogão / forno / cooktop	✓	✓	✓	✓
• Reparo em freezer / congelador	✓	✓	✓	✓
• Reparo em geladeira side by side	✓	✓	✓	✓
• Reparo em máquina de lavar louças	✓	✓	✓	✓
• Reparo em máquina de lavar roupas / tanquinho	✓	✓	✓	✓
• Reparo em máquina lava e seca	✓	✓	✓	✓

• Reparo em micro-ondas	V	V	V	V
• Reparo em refrigerador / geladeira / frigobar/ cervejeira/ adega climatizada	V	V	V	V
• Reparo em secadora de roupas	V	V	V	V
• Serviço de telefonia	V	V	-	-
• Vidraceiro	V	V	-	-

39.2 PLANOS EXCLUSIVE

Os planos Exclusive rede referenciada e livre escolha possuem Limite Máximo de Indenização conforme vigência contratada, sendo:

Vigência	Limite Máximo de Contratação			
	Exclusive	Premium Exclusive	Veraneio Exclusive	Premium Veraneio Exclusive
1 (um) ano	R\$ 1.000,00 por todo o período de vigência	R\$ 1.800,00 por todo o período de vigência	R\$ 1.000,00 por todo o período de vigência	R\$ 1.800,00 por todo o período de vigência
2 (dois) anos	R\$ 2.000,00 por todo o período de vigência	R\$ 3.600,00 por todo o período de vigência	R\$ 2.000,00 por todo o período de vigência	R\$ 3.600,00 por todo o período de vigência
3 (três) anos	R\$ 3.000,00 por todo o período de vigência	R\$ 5.400,00 por todo o período de vigência	R\$ 3.000,00 por todo o período de vigência	R\$ 5.400,00 por todo o período de vigência
Serviços que poderão ser disponibilizados para a rede referenciada e livre escolha	Exclusive	Premium Exclusive	Veraneio Exclusive	Premium Veraneio Exclusive
• Assistência Bike	V	V	-	-
• Assistência em antenas	V	V	-	-
• Assistência Pet	-	V	-	-
• Assistência Veículo de Colecionador	-	V	-	-
• Barra de apoio	V	V	V	V
• Caça vazamento	V	V	-	-
• Chaveiro	V	V	V	V
• Condicionador de Ar / Ar condicionado	V	V	V	V
• Conversão de gás – GN (de rua) e GLP (botijão)	V	V	V	V
• Descarte Sustentável	V	V	V	V

• Desentupimento	V	V	V	V
• Desinsetização	V	V	-	-
• Eletricista	V	V	V	V
• Encanador	V	V	V	V
• Help Desk – atendimento telefônico	V	V	-	-
• Instalação de equipamentos de linha branca	-	V	-	V
• Instalação de fechadura embutir	-	V	-	V
• Instalação de fechadura ou trava tetra	V	V	V	V
• Instalação de fechadura sobrepor	-	V	-	V
• Instalação de kit fixação	V	-	V	-
• Instalação de kit fixação Premium	-	V	-	V
• Instalação de ventilador de teto	V	V	V	V
• Limpeza de caixa-d'água/ reservatório de até 5.000 L	V	V	V	V
• Limpeza de Placa Solar	V	V	V	V
• Limpeza e desentupimento de calhas e condutores	V	V	-	-
• Mudança de mobiliário	V	V	V	V
• Reparo em coifas e depuradores de cozinha	V	V	V	V
• Reparo em fogão / forno / cooktop	V	V	V	V
• Reparo em freezer / congelador	V	V	V	V
• Reparo em geladeira side by side	V	V	V	V
• Reparo em máquina de lavar louças	V	V	V	V
• Reparo em máquina de lavar roupas / tanquinho	V	V	V	V
• Reparo em máquina lava e seca	V	V	V	V
• Reparo em micro-ondas	V	V	V	V
• Reparo em portão automático	-	V	-	-
• Reparo em refrigerador / geladeira / frigobar/ cervejeira/ adega climatizada	V	V	V	V

• Reparo em secadora de roupas	V	V	V	V
• Serviço de telefonia	V	V	-	-
• Substituição de telhas e cumeeiras	V	V	V	V
• Vidraceiro	V	V	-	-

39.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PLANOS: CONFORTO E EXCLUSIVE

Seguem as descrições dos serviços disponibilizados nos planos de serviços dos segmentos **Conforto e Exclusive**, contemplando a cobertura de mão de obra, as condições técnicas para prestação do serviço, requisitos para atendimento e exclusões:

a) Assistência Bike

Limite de **01 (um) bicicleta** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para montagem e/ou manutenção em bicicleta de uso para lazer (passeio e turismo), compreendendo:

- Lubrificação de correntes e coroas;
- Reparo ou troca de câmaras de ar;
- Substituição de pneus e correntes;
- Substituição ou regulagem de freio dianteiro e traseiro nos modelos: cantilever e v-brake;
- Substituição ou regulagem de selim e canote de selim;
- Substituição ou regulagem dos manetes de freio e cabos de aço.

Importante: Peças necessárias para a execução dos serviços devem ser fornecidas pelo segurado.

Exclusões:

- Montagem e/ou manutenção de bicicletas de uso esportivo/competição, exemplo: Down Hill; Speed (velocidade); Triátlon; Spinning; Elétricas (exceto modelo Felisa, exclusiva da Porto Seguro).
- Montagem e/ou manutenção de bicicletas motorizadas à combustão e bicicletas ergométricas;

b) Assistência em antenas

Limite de **01 (um) ponto de antena** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para:

- Instalação ou substituição de antenas: convencionais e digitais (a instalação contempla a passagem de cabeamento em um único ponto indicado pelo cliente);
- Substituição de cabo - limitado até 3 (três) metros entre a antena e o conector;
- Substituição de conectores e receptores de antenas: convencionais, digitais e parabólicas.

Importante:

- a) O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo, limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio;
- b) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- Assistência em antenas por assinatura (TV a cabo);
- Assistência em antenas quando instaladas em torres ou mastro, cuja altura não seja possível ser acessada por escada ou não contenha condições de segurança física ao técnico;
- Reparo físico da antena
- Serviços para realizar exclusivamente a sintonia de canais e extensões.

c) Assistência Pet

O serviço é prestado pela Petlove, uma empresa do grupo Porto Seguro que atua no ramo de planos de saúde para pets.

Serviços disponibilizados:

- Serviço telefônico de orientação veterinária com médicos veterinários para dúvidas referentes à saúde animal, nutricional, comportamental, ambiental e de bem-estar. Limite de **03 (três) ligações** durante o período total de vigência;
- Consulta com clínico veterinário geral da rede credenciada da Petlove para seu animal de estimação (cão ou gato). Limite de **01 (um) atendimento** durante o período total de vigência;
- Para o plano **Premium Exclusive** contempla também uma dose de vacina Polivalente para o animal de estimação (cão ou gato). O tutor deverá estar munido com a carteirinha de vacinação do pet. Limite de **1 vacina Polivalente** durante o período total de vigência.

Importante:

- a) Apenas **01(um) pet da residência** poderá ter o cadastro e acesso ao benefício durante o período total da vigência da apólice, sem possibilidade de alteração;
- b) A apólice deverá estar ativa para utilização dos benefícios;
- c) Os benefícios só poderão ser ativados após a emissão da apólice na companhia e **cadastro com a Petlove**;
- d) **Para ativação e cadastro** será necessário o envio dos dados abaixo para o e-mail atendimentosaudefparcerias@petlove.com.br:

- 1) Nome completo do tutor;
- 2) CPF do tutor;
- 3) Número da apólice residencial vigente com plano Conforto ou Exclusive;
- 4) E-mail para cadastro;
- 5) Endereço do imóvel segurado;
- 6) Espécie do pet (somente cão ou gato);
- 7) Nome do pet;
- 8) Informar raça ou raça indefinida;
- 9) Idade do pet (cão ou gato);

e) O prazo da primeira resposta é de 48 (quarenta e oito) horas úteis e para ativação do benefício se todas as informações forem enviadas.

f) A consulta com clínico veterinário geral será realizada conforme disponibilidade de agenda do profissional credenciado;

g) O serviço de orientação veterinária, esclarecimento de dúvidas e informações do benefício deverá ser realizado diretamente com a Petlove pelos seguintes canais de atendimento:

Atendimento telefônico: 3003-7190 (para todas as regiões);

Whatsapp: 3003-7190 (para todas as regiões).

Chat: pelo link: <https://petlovesaudef.zendesk.com/hc/pt-br>

Horário de atendimento: das 09:00 às 22:00 todos os dias da semana.

h) Após a ativação do benefício, a rede credenciada pode ser consultada via aplicativo ou pelo site da Petlove:

<https://saude.petlove.com.br/rede-credenciada>;

i) A Petlove será responsável apenas por disponibilizar na pesquisa da rede credenciada os profissionais cadastrados e ficando sob responsabilidade do cliente as despesas sobre os demais procedimentos realizados no atendimento, que não possuem cobertura pelo plano contratado;

j) Além dos benefícios listados, o tutor poderá contratar de forma avulsa, via aplicativo Petlove, outros procedimentos veterinários, contando com descontos exclusivos em banho, tosa, hospedagem e compra de ração;

k) Qualquer despesa com medicamentos, exames ou outros procedimentos será de responsabilidade exclusiva do tutor;

l) Caso tenha interesse na contratação dos planos de saúde da Petlove acesse: **<https://saude.petlove.com.br/>**.

Exclusões:

- Atendimento para pets de terceiros ou não cadastrados na ativação do benefício;
- Atendimentos que caracterizem urgência/emergência;
- Atendimentos veterinário de profissionais específicos como: Cirurgiões, Dermatologistas, Fisioterapeutas, Nutrólogos, entre outros;
- Não faz parte do suporte veterinário por telefone o diagnóstico de doenças, prescrição de medicamentos ou solicitações de exames;
- Qualquer outro tipo de vacina que não for classificada como Polivalente.

d) Assistência veículo de colecionador

Limite de **01 (um) atendimento** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

- Abertura do veículo ou análise para confecção de chave;
- Carga de bateria;
- Pane elétrica;
- Remoção do veículo (limitado a 400 Km do local onde se encontra o veículo à residência segura);
- Troca de pneu.

Importante: Em todo o território brasileiro para veículos de colecionador (placa preta).

e) Barras de apoio

Limite **até 03 (três) barras** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

- Oferece a mão de obra para a instalação de barras de apoio para acessibilidade em paredes de alvenaria e pisos conforme recomendação da Norma ABNT NBR 9050.

Importante:

a) A instalação somente será executada exclusivamente em parede ou piso que suportar o peso do item. Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas;

b) A seguradora e os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros.

Exclusões:

- Adequação total ou parcial para acessibilidade do ambiente ou no imóvel;
- Execução de reforço estrutural em paredes e pisos;
- Fixação de itens por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos);
- Instalação, adequação ou substituição de louças sanitárias, corrimão e guarda-corpo;
- Perfurações em colunas estruturais de concreto;
- Remoção ou substituição de barras de apoio para o mesmo ambiente ou distintos.

f) Caça vazamento

Serviços disponibilizados:

- Oferece a mão de obra para detecção de vazamento oculto em tubulação de água potável (água limpa) – diagnóstico entre o hidrômetro/cavalete e a caixa-d'água, e seu ramal interno. Inclui a quebra do piso/parede e o reparo imediato de **01 (um) ponto de vazamento** quando detectado restrito para tubulações em PVC ou CPVC.

Importante:

- a) O serviço de caça vazamento é passível da localização exata do (s) vazamento (s), pois depende de fatores no local como: ruídos externos e pressão da água;
- b) O atendimento é indicado exclusivamente aos imóveis que tiveram alteração no consumo de água acima de 20% (vinte por cento) da média ou quando observado o giro constante do hidrômetro sem o consumo de água no imóvel;
- c) A seguradora e os prestadores não se responsabilizam por vazamentos futuros que venham a ocorrer após o atendimento original, pois o rompimento de tubulações e conexões não possui correlação sobre a mão de obra realizada.

Exclusões:

- Detecção e reparo de vazamento decorrente de umidade ou infiltração de água proveniente de chuvas;
- Detecção e reparo de vazamento em prumada (coluna de edifício) de águas fria, quente, pluviais ou de esgoto;
- Detecção e reparo de vazamento em rede esgoto e águas pluviais (água de chuva);
- Detecção e reparo de vazamento em tubulação ou equipamento pertencente a piscina, banheira de hidromassagem ou similar;
- Fechamento e/ou acabamento do local onde ocorreu a abertura/quebra para realização do reparo;
- Realização do aumento de pressão (pressurização) na tubulação de água;
- Reparo em tubulação e conexão de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR.

g) Chaveiro

Limite de **até 03 (três) itens** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece mão de obra para:

- Abertura de fechadura de portas e portões;
- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra.

Importante:

- a) Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado;
- b) A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo segurado da apólice.

Exclusões:

- Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- Confeção ou cópia de chaves a partir das originais;
- Execução dos serviços: de troca de fechadura, confeção de uma nova chave e substituição de fechadura não serão atendidos para porta de vidro/blindex;
- Instalação ou substituição de portas e batentes;
- Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço;
- Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos.

h) Check up Veraneio

Limite de **01 (um) único atendimento** compreendendo o grupo de inspeção, sob a mesma ordem de serviço para ser realizado no mesmo dia.

Serviços disponibilizados:

Oferece mão de obra para:

- Lubrificação de fechaduras e dobradiças de portas e janelas;
- Substituição para até 10 (dez) lâmpadas queimadas - limitada a uma altura máxima de até 3m (três metros) em relação ao piso de apoio;
- Verificação dos dispositivos elétricos: pontos de energia (iluminação, tomadas e interruptores) e quadro de disjuntores;
- Verificação dos dispositivos hidráulicos: torneiras, boia de caixa-d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, registro, sifões e engates flexíveis de água.

Importante: A inspeção preventiva tem a finalidade apenas de verificar o correto funcionamento dos dispositivos. Para a manutenção, é preciso solicitar atendimento sob nova ordem de serviço.

Exclusões:

- Reparo, adequação ou substituição de portas, janelas e batentes;
- Reparo, adequação ou substituição para fins corretivos de quaisquer dispositivos: hidráulicos e elétricos (exceto a substituição de lâmpadas);
- Reparos provenientes de desgaste, deterioração, corrosão, danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental.

i) Condicionador de ar / ar condicionado

Limite de **01 (um) condicionador de ar** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

- Oferece a mão de obra para assistência em condicionadores de ar do tipo:
- *Split hiwall*
- *Multi split*

• Split Piso-teto	• Split Cassete
• Split Janela (que contém até 04 unidades internas (evaporadoras) e 01 unidade externa (condensadora))	

Importante:

- Para esse atendimento, o condicionador de ar deverá ter a capacidade térmica máxima de até 30.000BTU/h (unidade térmica britânica);
- As unidades, interna (evaporadora) e externa (condensadora), deverão estar instaladas a uma altura máxima de até 3m (três metros) em relação ao piso de apoio;
- A manutenção apenas será realizada se a instalação do equipamento estiver de acordo com a norma técnica do fabricante;
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura;
- Os custos decorrentes do fluido refrigerante (gás), fornecido pelo prestador, correrão por conta do segurado;
- A seguradora e os prestadores não se responsabilizam por danos causados aos bens do segurado, decorrentes do vazamento de líquido do dreno, vazamento de óleo das conexões e tubulações, originado (s) pela instalação incorreta dos aparelhos.

Exclusões:

- Assistência em tubulações de alumínio;
- Instalação, desmontagem ou substituição de condicionadores de ar;
- Limpeza e higienização de condicionadores de ar;
- Realização de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso);
- Reparo em controle remoto e condicionadores de ar do tipo portáteis;
- Reparo ou adequação da saída de dreno da unidade interna;
- Reparo ou adequação da tubulação de fluido refrigerante (gás);
- Reparo ou adequação do circuito elétrico dos equipamentos.

j) Conversão de gás – GN (de rua) e GLP (botijão)

Limite de **01 (um) equipamento** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

- Oferece a mão de obra para conversão (transformação) do receptor de gás GN (gás de rua) para GLP (botijão) e vice-versa para:

• Cooktop a gás	• Forno a gás de embutir
• Fogão a gás de piso e embutir	• Secadora a gás

Importante:

- Mão de obra consiste na aplicação do kit conversão e teste de funcionamento do produto;
- Na hipótese de conversão de gás em produtos novos, recomenda-se ao segurado que confirme se o fabricante executa os serviços gratuitamente, pois o atendimento de terceiros poderá ocasionar a perda da garantia do produto.

Exclusões:

- Assistência em equipamentos em garantia vigente pelo fabricante;
- Instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes;

- Instalação, adequação ou reparo da tubulação rígida necessária para a condução do gás
- Recondicionamento de peças ou componentes;
- Reparos em equipamentos importados e/ou que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil;
- Substituição de peças e outros componentes por fins de estética, que não impeçam o funcionamento normal do equipamento.

k) Descarte Sustentável

Limite de até 3 (três) itens da tabela sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

- Oferece a mão de obra para a coleta e descarte de bens e/ou materiais que não serão mais utilizados como: eletrodomésticos, eletroeletrônicos, ferramentas, móveis, utensílios e entulhos de obras.

Importante:

- Será considerado 1 item na ordem de serviço: ferramentas, utensílios e/ou objetos de pequeno porte desde que descartados em uma caixa de papelão com até 1m³ (1 metro de altura, 1 metro de largura, e 1 metro de profundidade); A caixa deverá ser providenciada pelo próprio segurado;
- Será considerado 1 item na ordem de serviço: entulhos de obras com o descarte de 6 (seis) sacos, com até 10 (dez) quilos cada. Os sacos deverão ser providenciados pelo segurado.
- O prazo mínimo a partir do agendamento para a realização da coleta será de até 05 (cinco) dias úteis;
- As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável no local maior de 18 anos;
- Não está coberta a desmontagem ou montagem de qualquer tipo de móveis ou equipamentos;
- Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada;
- A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos prestadores e onde seja possível a entrada e estacionamento do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo, será necessário que o usuário providencie o deslocamento do material até o veículo da rede de prestador;
- Horário de atendimento para empresa realizar agendamento com o segurado: de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

Serão considerados para coleta os itens abaixo:

Móveis	
Armário	Mesa de cabeceira
Cadeira	Mesa
Cama	Poltrona
Colchão	Prateleira
Cômoda	Rack
Estante	Sofá
Eletrodomésticos e derivados	
Aparelho Ar Condicionado	Lava louça
Aquecedor de Ambiente	Liquidificador
Aspirador de pó	Máquina de costura elétrica
Barbeador	Máquina de lavar roupa
Batedeira	Micro-ondas
Cafeteira	Moedor de carne doméstico

Centrífuga de fruta/legumes	Multiprocessador
Enceradeira	Parafusadeira elétrica
Ferro de Passar Roupa	Prancha de alisamento de cabelo
Fogão	Sanducheira
Forno elétrico	Secador de cabelo
Freezer horizontal e/ou vertical	Secadora doméstica
Frigobar	Torradeira
Furadeira	Vaporizador tipo WAP
Geladeira	Ventilador de mesa e/ou chão
Grill Elétrico	
Telefones (com e sem fio) / Celular / Smartphone / MP3 e derivados	
Agenda eletrônica	Mini PABX
Aparelho celular (com uma bateria instalada)	MP3 player / Ipod
Aparelho terminal	Secretária eletrônica
Calculadora	Smartphone
GPS	
Aparelhos de TV, Som e derivados	
Aparelho de Som Portátil	Som Rack / Home Theatre
Fone de ouvido	TV de tubo acima de 21" e LCD ou Plasma acima de 26"
Gravador e/ou reproduzidor de DVD	TV de tubo até 21" e LCD ou Plasma até 26"
Microfone	Vídeo Cassete
Mini System até 02 caixas	Videogame
Projetor	Videokê
Reprodutor de DVD	
Informática	
Notebook	Teclado
Microcomputador (inclui um teclado e um mouse)	Terminal de caixa
Modem	Terminais inteligentes
Monitor CRT/LCD	Thin clients
Notebook	Unidades de armazenamento externo
Roteador	
Impressora / Fax / Câmera fotográfica / Filmadora	
Câmeras Digitais	Laser
Copiadoras de pequeno porte	Máquinas de escrever elétricas
Fax	Matricial
Filmadoras	Mesa digitalizadora de pequeno porte
Impressoras de caixa	Plotters de pequeno porte
Jato de tinta	Scanner

Exclusões:

- Descarte de resíduos de obras não recicláveis como: iluminação, isolantes em lã de vidro/rocha, telhas ou caixa-d'água em amianto, tintas, solventes, óleos lubrificantes e demais produtos tóxicos e/ou inflamáveis;
- Desmontagem de qualquer tipo de móvel, equipamento ou utensílio;
- Itens de decoração (quadros, tapetes, cortinas, esculturas ou similares);
- Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria e/ou retirada do equipamento fixado na parede, piso, etc;
- Retirada de itens que não pertençam ao local segurado;
- Retirada de lixo/resíduos de qualquer espécie (orgânico e hospitalar);
- Retirada de móveis ou equipamentos em local de risco em que o acesso for impossível;
- Retirada de móveis ou equipamentos em local onde não seja possível o acesso ao veículo da rede de prestadores;
- Retirada de móveis ou equipamentos onde há a necessidade da retirada pela janela, sacadas ou onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;
- Retirada de móveis ou equipamentos que não seja possível a passagem do mesmo pela porta principal do local de coleta;
- Retirada de qualquer móvel que não esteja desmontado, tais como armário, estante, cama, sofá, entre outros.

I) Desentupimento

Limite até **03 (três) itens** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para o desentupimento em:

- Caixas de inspeção e/ou gordura;
- Pias, ralos, vasos sanitários, tanque e lavatórios;
- Tubulação de esgoto e ralo pluvial (água de chuva).

Importante:

- a) O desentupimento ficará limitado exclusivamente as tubulações, caixas e louças sanitárias pertencentes na área do imóvel segurado, mesmo que existam trechos interligados a imóveis vizinhos;
- b) As caixas de inspeção e de gordura devem estar demarcadas e ser indicadas pelo cliente ou responsável e a distância entre as caixas não deve ser superior a 12 metros.

Exclusões:

- Desentupimento em decorrência de alagamento e inundações;
- Desentupimento em equipamentos pertencentes a piscinas, banheiras, hidromassagens ou similares;
- Desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios;
- Desentupimento de tubulações de água potável (água limpa);
- Desentupimento de tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro;
- Desentupimento ou desobstrução de tubulações deterioradas ou corroídas;
- Desentupimento ou desobstrução de tubulações demandados pelo acúmulo de detritos, argamassa, areia e raízes;

- Desentupimento por hidro jateamento (pressão de água) e vídeo inspeção;
- Limpeza e conservação de coletores e reservatórios de dejetos quando não interferirem na vazão normal da água;
- Reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado;
- Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- Serviço de limpeza e conservação em fossa séptica.

m) Desinsetização / dedetização

Serviço disponibilizado:

Oferece mão de obra para o serviço de desinsetização **em áreas construídas da residência**. O serviço abrange a desinsetização para o controle pragas urbanas como:

• Aranhas	• Grilos
• Baratas	• Lacraias
• Caramujos	• Percevejos
• Carrapatos	• Pulgas
• Escorpiões	• Traças
• Formigas	

Importante:

- É necessária a presença de um responsável maior de 18 anos no local para acompanhamento do serviço, caso contrário o serviço não será realizado;
- É necessária a retirada de roupas e alimentos dos locais de aplicação do produto;
- Pessoas, animais e plantas não devem entrar nos ambientes onde os produtos foram aplicados por no mínimo 8 (oito) horas;
- Para a melhor obtenção dos resultados, recomenda-se que as áreas de aplicação estejam limpas no dia do atendimento e que uma futura limpeza do local ocorra somente após 03 (três) dias da aplicação;
- O cliente deverá seguir os procedimentos informados pelo prestador para a execução do serviço para que a sua qualidade e segurança não sejam comprometidas;
- A desinsetização para insetos voadores é de ação momentânea. Não há garantia para novas infestações.
- A garantia sobre o(s) serviço(s) contratado(s) é de 90 (noventa) dias, contados da data de execução e refere-se apenas aos serviços executados;
- Não há garantia sobre qualquer intervenção e/ou reparo realizado por terceiros, nem sobre danos ocasionados por ligações fora de compatibilidade ou uso inadequado além do recomendado pelos fabricantes e por nosso técnico no local;
- Não há garantia para desinsetização de insetos voadores.

Exclusões:

- Demais pragas não previstas neste item;
- Desinsetização diretamente em jardins, quintal, árvores, horta e vegetação;
- Gastos com hospedagem
- Não contempla a limpeza posterior a aplicação dos produtos
- Não contempla movimentação de itens, móveis ou objetos do local para aplicação dos produtos.

n) Eletricista

Serviços disponibilizados:

- Restabelecimento básico de energia elétrica, limitado a dispositivos elétricos aparentes, desde que os problemas sejam causados por falhas no próprio componente ou na rede elétrica interna do imóvel;
- Realização de testes e substituição de dispositivos elétricos e de iluminação conforme limites e dispositivos listados no quadro abaixo;
- Troca ou instalação conforme limites e dispositivos listados no quadro abaixo.

Descrição dos limites e dispositivos

Troca ou instalação de até 03 (três) itens na mesma ordem de serviço para:

• Campainha	• Interruptor
• Chave de Força	• Resistência de aquecedor de água
• Chuveiro	• Resistência de chuveiro elétrico
• Disjuntor	• Resistência de ducha elétrica
• DPS	• Resistência de torneira elétrica
• Fusível	• Spot
• IDR	• Tomada

Troca ou instalação de até 06 (seis) itens na mesma ordem de serviço para:

• Lâmpada	• Receptáculo para lâmpada (soquete)
• Reator eletrônico	

Troca ou instalação de até 01 (um) item na mesma ordem de serviço para:

• Luminária de emergência	• Sensor de presença
• Sensor detector de vazamento de gás	• Sensor fotocélulas

Importante:

a) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura;

Exclusões:

- Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT;
- Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- Assistência por danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio;
- Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Instalação, conserto ou substituição de dispositivos inteligentes e sistemas de automação;
- Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- Qualquer tipo de manutenção em caixa de entrada;
- Realização de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso);
- Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água e luminosos em geral ou em qualquer produto a ser instalado/trocado;
- Serviço em colunas estruturais de concreto, vigas ou em acabamento de pedras ou mármore;
- Troca do disjuntor do padrão de entrada;
- Troca de fiação e/ou quadros de distribuição;

- Troca de soquetes queimados.

o) Encanador

Limite de **até 03 (três) itens** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para:

- Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa);
- Reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa-d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente.

Importante: O limite de altura para acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada.

Exclusões:

- Desentupimento;
- Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa-d'água ou cisterna;
- Rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes;
- Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
- Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- Realização de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso);
- Reparo em cavalete e hidrômetro.
- Reparo em equipamentos de pressurização;
- Reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
- Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;

p) Help Desk - atendimento telefônico

Limite de **até 03 (três) equipamentos** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece o suporte **remoto** especializado para:

- Desktop e Notebook (Windows 10 e/ou superior e MAC OSX versão 10.13 ou superior);
- Impressora e Scanner (Impressoras multifuncionais, jato de tinta e/ou laser de uso doméstico e Scanners de mesa de uso doméstico);
- Roteador e Repetidor;
- Smart TV (WebOS, Tizen, Roku OS e Android TV);

- Smartphone e Tablet (Android e IOS);
- Videogame (Playstation 4 e/ou superior, XBOX One ou superior e Nintendo Switch).

O atendimento será prestado ao cliente na solução de problemas como:

Desktop e Notebook

- | | |
|--|--|
| • Auxílio para a configuração e solução de problemas relacionados ao acesso à internet (via cabo ou rede Wi-Fi), bluetooth ou à rede local | • Download e instalação de softwares gratuitos e/ou licenciados |
| • Diagnóstico e solução de problemas relacionado a personalização e configuração do sistema operacional | • Download, instalação e configuração softwares gerenciadores de e-mail |
| • Diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus | • Execução de backup de arquivos |
| • Diagnóstico e solução de problemas relacionados ao desempenho do equipamento | • Instalação e configuração de impressoras multifuncionais de uso convencional |

Impressora e Scanner

- Instalação e configuração do equipamento em rede Wi-Fi ou cabeada

Roteador e Repetidor

- | | |
|---|---|
| • Auxílio na instalação e configuração do equipamento | • Diagnóstico e solução de problemas relacionados ao bom funcionamento do equipamento |
|---|---|

Smartphone, Tablet, Smart TV e Videogame

- | | |
|---|---|
| • Auxílio para acesso à internet via rede Wi-Fi | • Auxílio para download e instalação de aplicativos, desde que compatíveis com a versão do sistema operacional e que estejam disponíveis para download na loja de aplicativos da fabricante |
|---|---|

Importante:

- Os equipamentos devem estar instalados e ligados, mesmo que apresente erros;
- Internet disponível para viabilizar o acesso remoto do técnico;
- Usuários e senhas necessários para acesso ao equipamento e/ou sistemas devem ser de conhecimento do cliente durante o contato;
- Custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento são de responsabilidade do cliente;
- A resolução do problema está condicionada a compatibilidade do hardware com a versão do sistema operacional ou programa desejado;
- No caso de instalação de impressora e/ou scanner, a instalação só será possível a través de um desktop ou notebook e o cliente deve providenciar o cabo USB para viabilizar a configuração do equipamento;
- No caso de instalação de roteadores ou repetidores, o cliente deve providenciar os cabos de rede para viabilizar a configuração do equipamento;
- No caso de backup, o cliente deve providenciar o local de armazenamento onde os arquivos serão salvos, sejam eles pendrive, HD externo ou armazenamento em nuvem;
- A Porto Seguro sugere e recomenda o uso de softwares originais e devidamente licenciados para o seu uso pessoal;
- Na necessidade de atualizações de sistemas, algumas atualizações são dependentes do fornecimento e disponibilidade da própria desenvolvedora, fornecedora ou fabricante;
- O atendimento funciona das 8h às 22h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;
- Em decorrência dos problemas existentes em seu equipamento, podem ocorrer novos problemas como perdas de dados, arquivos, e-mails e etc, que independem a ação do técnico, de modo que não haverá qualquer responsabilidade da Porto Seguro e do técnico pela perda de dados ou outros problemas;
- Segundo a Lei nº 9609/98 de 20 de fevereiro de 1998, os programas de computador ficam incluídos no âmbito dos direitos autorais, sendo proibidas a reprodução, a cópia, o aluguel e a utilização de cópias de programas de

computador feitas sem a devida autorização do titular dos direitos autorais, sendo passível de ação criminal e ação cível de indenização, ficando sujeito a detenção de 6 meses a 2 anos e multas diárias pelo uso ilegal dos programas.

Exclusões:

- Atendimento para a instalação e/ou configuração de câmeras de segurança;
- Atendimento presencial (em domicílio) para qualquer resolução de problema ou diagnóstico;
- Auxílio para a usabilidade dentro de programas e/ou sites de uso específico como pacote Office, AutoCad, pacote Adobe, imposto de renda, redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e etc) entre outros;
- Auxílio para a usabilidade e manuseio das ferramentas do sistema operacional;
- Diagnóstico do alcance da rede Wi-Fi;
- Diagnósticos, soluções e dúvidas sobre problemas em softwares não licenciados (pirata);
- Em caso de ataques cibernéticos e/ou vazamento de dados não haverá suporte;
- Formatação de equipamentos;
- Fornecimento de todo e/ou qualquer tipo de software licenciado ou gratuito;
- Recuperação de dados e arquivos perdidos e/ou corrompidos;
- Suporte para equipamentos de rede de uso específico como modem, hubs, switch etc;
- Suporte para impressoras e scanners de uso empresarial e/ou uso específico, como impressoras matriciais, plotter, impressoras 3D entre outras;
- Suporte para sistemas operacionais Linux, Chrome OS, Windows Server entre outros não listados acima.

q) Instalação de fechadura digital de embutir

Limite de **01 (um) item** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Instalação de 1 (uma) fechadura digital no modelo de embutir;
- Configuração da fechadura: cadastro de 1 (uma) senha, 1 (uma) TAG de acesso e/ou 1 (uma) digital (o cliente precisa estar presente no momento da configuração da fechadura).

Importante:

- a) Na data do atendimento, o produto já deve estar disponível para instalação;
- b) É necessário que a fechadura seja compatível com as medidas e estado de conservação da porta e batente;
- c) A compra das peças para a realização do serviço será de responsabilidade do (a) cliente;
- d) O cliente deve verificar se o produto está dentro do prazo de garantia do fabricante, sob risco de perda de garantia caso execute o serviço com terceiros;
- e) A instalação apenas será realizada em portas com espessura igual ou superior a 3,5 cm, independente do modelo da fechadura digital;
- f) Em condomínios a realização dos serviços será prestada exclusivamente no imóvel do cliente contratante, devendo o cliente previamente verificar eventuais regras de controle de silêncio e/ou regras do condomínio;
- g) Nossos prestadores possuem todo o ferramental e produtos necessários para a execução do serviço.

Exclusões:

- Instalação em portas com espessura menor que 3,5cm;
- Instalação de fechaduras de modelo de sobrepor em portas de correr;

- Instalação em portas blindadas;
- Instalação em portas pivotantes;
- Qualquer serviço para instalação em portas/portões e batentes de vidro ou metal;
- A configuração da fechadura digital com dispositivos inteligentes, automação e rede sem fio do local;
- Qualquer serviço para instalação de porta, alinhamento, preparo da porta, acabamento, confecção, instalação, enchimento ou alinhamento de batente, bem como a aplicação de seladora, verniz ou pintura na guarnição, batente ou porta;
- Enchimento e acabamento dos buracos e da própria porta;
- Modelos sem o manual em Português PT-BR (ou que não possuam assistência técnica em território nacional);
- A fechadura não está inclusa.

r) Instalação de fechadura digital de sobrepor

Limite de **01 (um) item** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Instalação de 1 (uma) fechadura digital no modelo de sobrepor.
- Configuração da fechadura: cadastro de 1 (uma) senha, 1 (uma) TAG de acesso e/ou 1 (uma) digital (o cliente precisa estar presente no momento da configuração da fechadura).

Importante:

- a) Na data do atendimento, o produto já deve estar disponível para instalação;
- b) É necessário que a fechadura seja compatível com as medidas e estado de conservação da porta e batente;
- c) A compra das peças para a realização do serviço será de responsabilidade do (a) cliente;
- d) O cliente deve verificar se o produto está dentro do prazo de garantia do fabricante, sob risco de perda de garantia caso execute o serviço com terceiros;
- e) A instalação apenas será realizada em portas com espessura igual ou superior a 3,5 cm, independente do modelo da fechadura digital;
- f) Em condomínios a realização dos serviços será prestada exclusivamente no imóvel do cliente contratante, devendo o cliente previamente verificar eventuais regras de controle de silêncio e/ou regras do condomínio;
- g) Nossos prestadores possuem todo o ferramental e produtos necessários para a execução do serviço.

Exclusões:

- Instalação em portas com espessura menor que 3,5cm;
- Instalação de fechaduras de modelo de sobrepor em portas de correr;
- Instalação em portas blindadas;
- Instalação em portas pivotantes;
- Qualquer serviço para instalação em portas/portões e batentes de vidro ou metal;
- A configuração da fechadura digital com dispositivos inteligentes, automação e rede sem fio do local;
- Qualquer serviço para instalação de porta, alinhamento, preparo da porta, acabamento, confecção, instalação, enchimento ou alinhamento de batente, bem como a aplicação de seladora, verniz ou pintura na guarnição, batente ou porta;
- Enchimento e acabamento dos buracos e da própria porta;
- Modelos sem o manual em Português PT-BR (ou que não possuam assistência técnica em território nacional);

- A fechadura não está inclusa.

s) Instalação de fechadura ou trava tetra

Limite de **até 03 (três) itens** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para:

- Instalação ou substituição de fechadura simples, tetra ou multiponto;
- Instalação ou substituição de trava (segurança) tetra.

Importante:

- Serviço de instalação exclusivamente para portas e batentes de madeira;
- O atendimento também pode ser feito para fins de estética desde que a furação existente seja compatível com a nova fechadura/trava;
- Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado;
- A solicitação do serviço à Central 24hs somente poderá ser feita pelo segurado da apólice;

Exclusões:

- Confecção ou cópia de chaves a partir das originais;
- Instalação de fechadura dos tipos: blindadas, magnéticas, ou elétricas;
- Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço;
- Substituições de fechaduras que não sejam do mesmo modelo ou compatível, assim como soldadas nas portas metálicas ou vidro.

t) Instalação de kit fixação

Limite de **até 03 (três) itens** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para instalação:

- | | |
|--|---|
| • Espelhos, quadros, barras de apoio, rede de descanso | • Suporte para plantas, vasos, utensílios para pets e bike |
| • Kit banheiro (parede), cozinha (parede), lavanderia (parede) | • Suporte para porta chaves e porta casacos |
| • Olho mágico, trinco, tranca, fecho ou veda porta | • Suporte para TV (Até 85 polegadas) ou micro-ondas |
| • Prateleiras, nichos, trilho ou varão de cortina, varal de teto ou parede | • Suportes, penduradores ou ganchos de utilidades domésticas ou lazer |

Importante:

- A instalação será executada exclusivamente em portas ou janelas de madeira, e paredes, pisos ou laje que suportar o peso e funcionalidade do item, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso;
- Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas;
- O prestador fixará apenas quadros e espelhos sem valor comercial e com dimensão máxima de 1,00m X 1,00m;
- A dimensão dos espelhos não poderá ultrapassar 1,20m x 1,20m, e serão instalados somente em paredes;
- A seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros;
- Para instalação de TVs e micro-ondas o serviço inclui a fixação dos suportes e dos próprios aparelhos.

Exclusões:

- Desmontagem ou reinstalação dos itens, para o mesmo ambiente ou em ambientes distintos do imóvel;
- Execução de reforço estrutural em paredes, pisos, tetos e painel de madeira;
- Fixação de itens por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos);
- Instalação, adequação ou substituição de olho mágico digital;
- Instalação, adequação ou substituição de itens em forros;
- Instalação de objetos de valor comercial ou sentimental (sem valor mensurável);
- Instalação, montagem, desmontagem ou substituição de: iluminação, cortinas, móveis ou painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, home-theater, Blu-ray, videogame e similares, equipamentos esportivos e eletroeletrônicos portáteis e domésticos;
- Perfurações em acabamento de pedras ou mármore;
- Perfurações em colunas estruturais de concreto;
- Reparo, adequação ou substituição de portas e batentes;

u) Instalação de kit fixação Premium

Limite de **até 03 (três) itens** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para instalação dos kits de:

Itens Fitness

Barra de Exercícios	Prateleiras ou suportes para halteres ou kettlebells
Espelho	Suporte para Bicicleta

Itens de Decoração e Utilidades

Espelhos, quadros, rede de descanso	Suporte para porta chaves e porta casacos
Kit banheiro (parede), cozinha (parede), lavanderia (parede)	Suporte para TV (Até 85 polegadas) ou micro-ondas
Prateleiras, nichos, trilho ou varão de cortina, varal de teto ou parede	Suportes, penduradores ou ganchos de utilidades domésticas ou lazer
Suporte para plantas e vasos	

Itens Pet

Portãozinho	Utensílios para pets
-------------	----------------------

Itens de Acessibilidade

Barra de apoio	Instalação de travas de segurança aparente
Instalação de assento dentro do box do banheiro	Portãozinho
Instalação de protetores de tomadas	

Itens de Utensílios Gerais

Espelhos, quadros, barras de apoio, suportes e ganchos de utilidades domésticas ou lazer	Suporte para plantas, vasos, utensílios para pets, plantas, bike ou outros esportes
Kit banheiro (parede), cozinha (parede), lavanderia (parede)	Suporte para TV (até 50 polegadas) ou micro-ondas

Olho mágico, trinco, fecho ou veda porta	Suporte para porta chaves, porta casacos ou outros objetos de decoração
Prateleiras, trilho ou varão de cortina, varal de teto ou parede	Suportes, penduradores ou ganchos de utilidades domésticas ou lazer

Importante:

- A instalação será executada exclusivamente em portas ou janelas de madeira, e paredes, pisos ou laje que suportar o peso e funcionalidade do item, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso;
- Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas;
- O prestador fixará apenas quadros e espelhos sem valor comercial e com dimensão máxima de 1,00m X 1,00m;
- A dimensão dos espelhos não poderá ultrapassar 1,20m x 1,20m, e serão instalados somente em paredes;
- A seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros;
- Para instalação de TVs e micro-ondas o serviço inclui a fixação dos suportes e dos próprios aparelhos.

Exclusões:

- Instalação, adequação ou substituição de olho mágico digital;
- Desmontagem ou reinstalação dos itens, para o mesmo ambiente ou em ambientes distintos do imóvel;
- Execução de reforço estrutural em paredes, pisos, tetos e painel de madeira;
- Fixação de itens por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos);
- Instalação, adequação ou substituição de itens em forros;
- Instalação de objetos de valor comercial ou sentimental (sem valor mensurável);
- Instalação, montagem, desmontagem ou substituição de: iluminação, cortinas, móveis ou painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, home-theater, Blu-ray, videogame e similares, equipamentos esportivos e eletroeletrônicos portáteis e domésticos;
- Perfurações em acabamento de pedras ou mármore;
- Perfurações em colunas estruturais de concreto;
- Reparo, adequação ou substituição de portas e batentes;

v) Instalação de linha branca

Limite de **01 (um) equipamento** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para a instalação dos seguintes equipamentos domésticos:

- Cervejeira, refrigeradores expositor vertical (geladeiras);
- Coifa de parede e depuradores de cozinha;
- Cooktop elétrico, indução e a gás;
- Fogões a Gás;
- Forno de embutir a gás/elétrico;
- Frigobar, Mini Cervejeiras, Mini Adega (de 8 a 35 garrafas);
- Geladeira, side by side, french door, freezer horizontal e freezer vertical e frigobar;

- Lavadoras de roupas, lava louças e tanquinho;
- Lava e Seca, secadora de roupas e centrífuga;
- Micro-ondas: de bancada ou de embutir;

Importante:

a) A responsabilidade pela compra de quaisquer peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços será sempre do cliente;

b) **Coifa de parede e depurador de cozinha:** compreende a instalação da coifa de parede ou do depurador no local desejado. No caso da coifa, espera-se que o local já esteja com o espaço para o duto ligado a uma área externa e com a rede elétrica compatível com os requisitos do fabricante. Para instalação é importante que o fogão ou cooktop já esteja instalado, devido ao alinhamento e às especificações técnicas indicadas pelo fabricante;

c) **Cooktop:** compreende a instalação de cooktop de sobrepor sob acionamento a gás. Espera-se que o local para instalação já esteja adequado com a rede elétrica e instalações de fornecimento de gás compatível com o requisito do fabricante. Compreende o posicionamento do cooktop no local desejado, desde que o móvel já esteja preparado para receber o aparelho. Inclui a conexão da mangueira de gás, plug da tomada mais próxima;

d) **Fogão:** compreende a instalação do fogão no local desejado, podendo este ser embutido em bancadas, desde que o móvel já esteja preparado para receber o aparelho, ou seja, com o vão de encaixe pronto e adequado para o fogão ser posicionado. O serviço inclui também a conexão da mangueira de gás, plug da tomada mais próxima, bem como a fixação do suporte/haste lateral quando fogão de embutir;

e) **Forno:** compreende a instalação do forno no local desejado, podendo este ser embutido, desde que o móvel já esteja preparado para receber o aparelho, ou seja, com o vão de encaixe pronto e adequado para o forno ser posicionado. O serviço inclui também a conexão da mangueira de gás, plug da tomada mais próxima;

f) **Freezer / Frigobar / Refrigeradores:** compreende a instalação do aparelho no local. Espera-se que o local para instalação já esteja adequado com a rede elétrica compatível com o requisito do fabricante. Inclui plug da tomada mais próxima. Caso o produto tenha sido recém transportado/ movimentado, é recomendado que se aguarde o período de 2 horas antes da ligação elétrica. Aplicamos a reversão da porta (esquerda / direita) para geladeiras e freezers que permitam tal alteração. O kit de reversão de porta deve ser providenciado pelo cliente;

g) **Refrigeradores Side by Side / French Door:** compreende a instalação do aparelho no local indicado, onde espera-se que este já esteja adequado com a rede elétrica e hidráulica compatível com o requisito do fabricante. Para os modelos que necessitam de ponto hidráulico para o fornecimento de água e drenagem (água servida/esgoto), inclui a adaptação/troca de torneiras. Inclui plug em tomada elétrica. Aplicamos a reversão da porta (esquerda/direita) para geladeiras e freezers que permitam tal alteração;

h) **Lava-louças:** compreende a instalação da lava-louças no local desejado, podendo este ser embutido em bancadas ou móveis, desde que o local já esteja preparado para receber o equipamento. O vão de encaixe deve estar pronto ou sobreposto em bancada/móveis. Espera-se que o local para instalação já esteja adequado com a rede elétrica e hidráulica compatíveis com o requisito do fabricante. Inclui a conexão de mangueiras e seus acessórios no ponto hidráulico para o fornecimento de água, drenagem (água servida/esgoto);

i) **Lavadoras de roupas / tanquinho:** compreende a instalação do aparelho no local desejado. Espera-se que o local para instalação já esteja adequado com a rede elétrica e hidráulica compatível com o requisito do fabricante. Inclui a conexão de mangueiras (entradas e saídas) no ponto hidráulico para o fornecimento de água, drenagem (água servida/esgoto) e plug em tomada elétrica;

j) **Secadoras de roupas a gás ou elétricas:** compreende a instalação do equipamento em um ambiente apropriado e devidamente preparado, onde é esperado que a infraestrutura elétrica esteja de acordo com os requisitos do fabricante. Serviços incluem a conexão do plugue à tomada elétrica, a instalação do duto de exaustão interno para saída externa e a conexão da mangueira flexível. É importante ressaltar que o local deve estar equipado com toda a tubulação de gás necessária, geralmente instalada pela concessionária. A fixação do produto em paredes só pode ser realizada em alvenaria de concreto ou blocos cerâmicos;

k) **Lava e Seca:** compreende a instalação do aparelho no local indicado, onde espera-se que este já esteja adequado com a rede elétrica compatível com o requisito do fabricante. Para os modelos que necessitam de ponto hidráulico para o fornecimento de água e drenagem (água servida/esgoto), inclui a adaptação/troca de torneiras. Inclui plug em tomada elétrica;

l) **Micro-ondas:** instalação de forno micro-ondas no local desejado, com a opção de, no caso de instalação, embutimento em bancadas, desde que o móvel esteja devidamente preparado para receber o equipamento. Isso implica que o espaço

de encaixe esteja pronto e adequado conforme as especificações do fabricante. Além disso, há a instalação do plugue na tomada mais próxima e a fixação de suporte ou prateleira específica para o aparelho;

m) Na hipótese de instalação de equipamento de linha branca de produtos novos, recomenda-se ao segurado que confirme se o fabricante executa os serviços gratuitamente, pois o atendimento de terceiros poderá ocasionar a perda da garantia do produto.

Exclusões:

- Adaptações/ajustes em tubulações de gás;
- Ajuste/corte no equipamento que venha interferir na sua originalidade;
- Coifa modelo ilha;
- Conversão de gás GLP para GN (vice-versa);
- Desinstalação de equipamentos;
- Equipamentos de uso industrial ou semi-industrial;
- Equipamentos importados e/ou que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil;
- Fiação elétrica ou aterramento;
- Fixação em suporte, paredes de alvenaria ou gesso (drywall);
- Forno de bancada elétrico/gás;
- Instalação de coifas/depuradores usados;
- Instalação de equipamento de modo exaustão;
- Instalação de equipamentos importados e/ou que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil.;
- Instalação, adequação ou substituição de gabinetes, chaminés e outros componentes estéticos;
- Lavagem de filtros ou limpeza geral do equipamento;
- Manutenções ou reparos em coifas e depuradores;
- Mão de obra em alvenaria, como quebra de paredes e pisos, passagem ou adequação de tubulação hidráulica para fornecimento ou escoamento de água;
- Ligação de dutos;
- O serviço não contempla a fixação em suportes, paredes de alvenaria e do tipo drywall (gesso);
- Peças, produtos, acessórios e materiais necessários para instalação;
- Perfurações em colunas ou vigas estruturais de concreto;
- Recondicionamento de peças ou componentes;
- Recuperação ou recondicionamento de peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas;
- Reparo em equipamento cuja assistência técnica não está credenciada no Brasil;
- Reparos ou ajustes das instalações elétricas (troca de fiação, tomadas ou disjuntor) ou aterramento;
- Reparos ou ajustes das instalações hidráulicas e pontos de esgoto;
- Reparos ou ajustes em marcenaria e nichos, furação/adequação para encaixe em bancadas de pedra, granito, mármore e madeira;
- Serviços de alvenaria, marcenaria e/ou marmoraria, cortes e acabamentos em forros ou molduras;
- Serviços somente de carga de gás;
- Transporte de aparelhos antigos;
- Transporte do produto de/para outro pavimento do local de instalação.

w) Instalação de ventilador de teto

Limite de **01 (um) equipamento** sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para:

- Montagem e instalação de ventilador de teto – de uso doméstico.

Importante:

- a) A instalação do ventilador será executada exclusivamente em teto/lajes que suportar o peso e funcionalidade do equipamento, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso;
- b) O ambiente tenha a altura livre igual ou superior a 2,30m das pás ao piso e uma distância mínima de 0,50m das pás a parede ou mobiliários;
- c) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- Desmontagem, montagem ou deslocamento de mobiliários entre os ambientes do imóvel;
- Execução de reforço estrutural em laje/teto;
- Instalação de ventiladores de teto em desacordo com a norma ABNT;
- Instalação de ventilador em: forro, estuque ou qualquer cobertura que não apresente condições técnicas de sustentação;
- Reparo em controles remoto, no conjunto elétrico-mecânico, nas pás ou luminárias acopladas ao equipamento;
- Substituição, desmontagem ou reinstalação de luminárias e ventiladores de teto entre ambientes distintos do imóvel.

x) Limpeza de caixa-d'água / reservatório de até 5.000 litros

Limite de **01 (uma) caixa-d'água / reservatório** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Limpeza e higienização interna da caixa-d'água / reservatório com capacidade máxima de até 5.000 (cinco mil) litros.

Importante:

- a) Possuir acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), limitado a 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;
- b) Possuir uma altura livre e mínima de 1m (um metro) entre a tampa e o telhado/cobertura;
- c) Possuir área de tráfego (laje ou plataforma) com o mínimo de 1m (um metro) no entorno da caixa-d'água / reservatório;
- d) A caixa-d'água / reservatório e sua tampa não podem conter fissuras, trincas, deformações, remendos, vazamentos ou deficiência de impermeabilização;
- e) Possuir armazenado o mínimo volume de água possível, aproximadamente 15 (quinze) centímetros de altura;
- f) Os serviços serão prestados mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) O segurado fica ciente sobre o provável aumento no consumo de água, pois a execução do serviço inevitavelmente envolve o esgotamento total da água armazenada.

Exclusões:

- Desmontagem de telhas do tipo fibrocimento (amianto) que interfira no acesso a caixa-d'água / reservatório;
- Limpeza de caixas-d'água/reservatórios em ausência de tampa e/ou extravasor (saída do ladrão);
- Limpeza e higienização de reservatório de acúmulo de água quente (boiler/sistema de aquecimento);
- Limpeza, higienização e desentupimento exclusivamente nos ramais hidráulicos (rede de água);
- Recorte, reparo ou substituição de manta térmica ou impermeável que interfira no acesso a caixa-d'água / reservatório;
- Reparo, adequação ou substituição da caixa-d'água / reservatório;
- Reparo, adequação ou substituição das tubulações, conexões e registros ligados a caixa-d'água / reservatório;
- Substituição de telhas ou estrutura de sustentação do telhado que interfira no acesso a caixa-d'água / reservatório.

y) Limpeza de Placa Solar

Limite de até **8 (oito)** placas fotovoltaicas de tamanho 1,65m x 1m, sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Limpeza de Placas Fotovoltaicas, instaladas em telhados ou no solo.

Importante:

- a) A limpeza apenas será realizada se a instalação do equipamento estiver de acordo com a norma técnica do fabricante;
- b) O limite de altura para a execução do serviço é de 6 (seis) metros e que não comprometa a segurança do prestador como em dias chuvosos ou com descargas elétricas.

Exclusões:

- Avarias pré-existentis (rachaduras e empenamento);
- Montagens, desmontagens, manutenções, ajustes, instalações ou substituições de placas;
- Reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil;
- Retirada de qualquer objeto que impeça o acesso as placas;
- Sistema dentro do período garantia do fabricante.

z) Limpeza e desentupimento de calhas e condutores

Limite **01 (um) atendimento** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Limpeza e desentupimento de calhas e seus condutores verticais limitado para até **20m (vinte metros lineares)** localizados na área construída do imóvel.

Importante:

- a) O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio;

b) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- Desentupimento de calhas e condutores instalados em telhados com inclinação superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- Desentupimento de condutores ligados a ralos e caixas de águas pluviais;
- Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- Instalação, adequação, reparo ou substituição das calhas e condutores.

aa) Mudança de mobiliário

Limite de **01 (um)** prestador de serviço com duração máxima de **01 (uma)** hora a contar do início da prestação da mão de obra no imóvel segurado.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento (piso) do imóvel.

Importante: Caso o prestador no local identifique a necessidade do auxílio de outro prestador, será realizado sob nova ordem de serviço debitando do limite de utilização da apólice.

Exclusões:

- Deslocamento de móveis ou equipamentos de uso industrial;
- Deslocamento de móveis ou objetos entre pavimentos (pisos) diferentes;
- Serviços de montagem, desmontagem, fixação, manutenção ou embalagens dos móveis;
- Serviços de montagem ou desmontagem de batentes de portas, esquadrias de janelas, remoção ou reposição de portas, fechaduras, janelas e grades.

bb) Reparo em coifas e depuradores de cozinha

Limite de **01 (um)** equipamento sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para coifas e depuradores de cozinha, de uso doméstico em:

- Substituição de peças ou componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e filtros de ar.

Importante:

a) A intervenção técnica visa restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os danos tenham decorrido do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos;

b) Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes.

Exclusões:

- Assistência de coifas e depuradores do tipo: ilha, de uso industrial;
- Instalação, adequação ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Instalação, adequação ou substituição de coifas e depuradores;
- Instalação, adequação ou substituição de gabinetes, chaminés e outros componentes estéticos;

- Lavagem de filtros ou limpeza geral do equipamento;
- Recondicionamento de peças ou componentes;
- Reparo em equipamento cuja assistência técnica não está credenciada no Brasil.

cc) Reparo em portão automático

Limite de **01 (um)** portão automático e **até 04 (quatro)** controles remotos, sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para:

- Lubrificação do portão automático;
- Reparo ou substituição da motorização;
- Substituição e configuração da automação (placa eletrônica e controle).

Exclusões:

- Instalação, adequação ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Instalação, adequação ou substituição do portão automático;
- Instalação de sinalizadores, fechaduras ou travas de segurança no portão automático;
- Reparo físico do portão e seus componentes em decorrência de impacto de veículos, roubo ou furto;
- Serviços de acabamento: pintura ou alvenaria;
- Serviços de serralheria (corte, solda, cabo de aço e contrapeso).

dd) Reparo em produtos de linha branca / eletrodomésticos

Limite de **01 (um)** equipamento sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para reparos dos seguintes equipamentos de uso doméstico:

Expositor Vertical (até 550 litros e conter apenas uma porta):

- | | |
|---------------|--------------|
| • Cervejeira; | • Geladeira. |
| • Freezer; | |

Forno / Fogão:

- | | |
|-----------------------|------------------------------|
| • Cooktop a gás; | • Forno de embutir a gás; |
| • Cooktop de indução; | • Forno de embutir elétrico; |
| • Cooktop elétrico; | • Micro-ondas de bancada; |
| • Fogão; | • Micro-ondas de embutir. |

Freezer:

- | | |
|---------------|-------------|
| • Horizontal; | • Vertical. |
|---------------|-------------|

Lavadoras / Secadoras:

- | | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| • Máquina centrífuga; | • Máquina de lavar roupas; |
| • Máquina de lavar e secar roupas; | • Máquina de secadora de roupas; |

• Máquina de lavar louças;	• Tanquinho.
Refrigeradores:	
• Adega climatizada residencial (de 8 até 36 garrafas);	• Geladeira French Door;
• Frigobar;	• Geladeira Side By Side;
• Geladeira Duplex;	• Mini Cervejeira.

Importante:

- As intervenções técnicas visam restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os problemas sejam decorrentes de defeitos técnicos em componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos;
- Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes;
- Em caso de necessidade de carga de gás para a refrigeração, o material (gás) é fornecido pelo prestador no local e o valor correspondente deverá ser pago diretamente para o prestador;
- A seguradora não se responsabilizará por danos causados, direta ou indiretamente, a alimentos, roupas e utensílios domésticos, em razão do mau funcionamento dos equipamentos;
- A assistência em equipamentos de refrigeração por sistema peltier (placa eletrônica) será somente em mini cervejeira e adegas;
- É responsabilidade do segurado a retirada ou movimentação de produtos armazenados para a correta execução do diagnóstico e reparo;
- Conserto com diagnóstico e indicação das peças danificadas, que deverão ser adquiridas pelo segurado;
- A seguradora não se responsabiliza pela perda de qualquer item armazenado no equipamento;
- Os custos dos insumos para reoperação (troca de compressor e/ou carga de gás), como fluido refrigerante, vareta foscoper/prata, fluxo de solda, filtro secador, oxigênio e acetileno, serão de responsabilidade do segurado, que os pagará ao prestador do serviço;
- Sob nenhuma hipótese o prestador poderá instalar compressor reconicionado na categoria de refrigeração;
- O conserto de produtos nacionais e importados só poderão ser efetivados, desde que existam peças de reposição no mercado.

Exclusões:

- Assistência para equipamentos de refrigeração por amônia;
- Aplicação de prolongador (gás GN) e/ou troca da mangueira metálica;
- Conversão de gás entre GN (de rua) e GLP (botijão) e vice-versa;
- Cooktop de portátil;
- Danos estruturais que impossibilitem a execução;
- Equipamentos em garantia do fabricante ou fornecedores de serviços contratados;
- Equipamentos importados e para laboratório;
- Equipamento sinistrado;
- Fiação elétrica ou aterramento;
- Fornecimento de peças de reposição;
- Forno de bancada elétrico/gás;
- Instalação ou substituição dos equipamentos e componentes por fins estéticos;
- Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- Instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes, para o mesmo ambiente ou ambientes distintos do imóvel;
- Instalação, adequação ou reparo de tubulações para ligação de: água, esgoto ou fornecimento de gás;

- Problemas identificados no dimensionamento ou defeitos intermitentes na rede elétrica ou de outros componentes não cobertos na descrição do serviço;
- Recondicionamento de peças ou componentes;
- Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço;
- Reparos em equipamentos importados e/ou que não possuem peças de reposição ou assistência técnica autorizada disponíveis no Brasil;
- Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
- Substituição de componentes por fins estéticos;
- Substituição ou reparo na porta de vidro ou qualquer um de seus componentes;
- Transporte do eletrodoméstico de/para outro pavimento.

ee) Serviço de telefonia

Limite de **01 (um)** equipamento sob a mesma ordem de serviço.

Serviços disponibilizados:

Oferece a mão de obra para:

- Instalação de 01 (um) aparelho telefônico;
- Reparo em defeitos da linha ocasionado por fenômenos da natureza, mau contato ou ruptura da instalação.

Importante:

- a) Para a instalação, é necessário que a concessionária local já tenha providenciado a ligação da linha em poste interno apropriado, pertencente ao terreno no qual o imóvel está situado;
- b) Na hipótese de a causa do defeito ser atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, a seguradora, fornecerá gratuitamente 01 (um) aparelho telefônico convencional;
- c) O limite de altura para acesso será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada.

Exclusões:

- Assistência em linhas telefônicas via cabo (TV por assinatura);
- Averiguação de supostos problemas, inferidos a partir da elevação da tarifa telefônica;
- Instalação de extensão telefônica;
- Instalação, reparo ou substituição de mesas telefônicas, KS, fax, modem ou similares;
- Reparo físico de aparelhos telefônicos.

ff) Substituição de telhas e cumeeiras

Limite de **até 20 (vinte)** telhas cerâmicas/cimento ou de até 4 (quatro) telhas de fibrocimento, sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Substituição ou realocação de telhas e cumeeiras de: cerâmica, cimento ou fibrocimento - exclusivamente em decorrência de quebra ou deslocamento acidental.

Importante:

- a) O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio;
- b) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- Cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado;
- Reparo ou substituição na estrutura de sustentação do telhado, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado.

gg) Vidraceiro

Limite de **até 03 (três) vidros** sob a mesma ordem de serviço.

Serviço disponibilizado:

Oferece a mão de obra para:

- Instalação ou substituição de vidros de tamanho até 1m x 1m e até 4mm de espessura do tipo comum: liso, canelado, martelado, mini boreal e pontilhado.

Importante: O atendimento será executado exclusivamente em portas e janelas com esquadrias de: madeira, ferro ou alumínio cuja altura não supere 3m (três) metros do piso.

Exclusões:

- Fornecimento de vidros e materiais complementares;
- Instalação ou substituição de vidros e ferragens em: box de banheiro, coberturas de vidro, guarda-corpo, portas de vidro ou sacadas de vidro;
- Instalação ou substituição para vidros do tipo: blindado, laminado, temperado, fumê, espelhado, com películas, colorido ou similares;
- Realizar lapidação ou jateamento de vidros.

39.4 INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL**39.4.1 PRAZO DE GARANTIA**

O prazo da garantia é de **90 (noventas) dias** exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.

No caso dos serviços de: **Help Desk, Desentupimento, Limpeza de calhas e Substituição de telhas e cumeeiras**, a garantia é de **30 (trinta) dias**.

A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento, com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O **prazo de retorno** do prestador ao local é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

- a) Retorno por aquisição de peças/materiais pelo cliente;
- b) Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas.

Importante:

- a) Não é considerado retorno o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião;
- b) Qualquer solicitação do cliente, após os prazos estipulados, deve ser considerada como um novo atendimento;
- c) Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

39.4.2 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

- a) As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos são de responsabilidade do cliente.
- b) É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.
- c) A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.
- d) Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.
- e) A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou recondicionadas. Se o Cliente as preferir, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.
- f) O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

39.4.3 CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano;
- b) Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado;
- c) É obrigatória a presença do segurado ou responsável **maior de 18 (dezoito) anos** para acompanhamento dos serviços;
- d) Nos casos em que o segurado não possa receber o prestador no dia e hora agendados, será necessário contato com a Central de Atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado. Caso o aviso não ocorra antes do deslocamento do prestador até o local, haverá redução no limite de utilização.

39.4.4 DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

- a) Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços;
- b) Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem perda para o segurado;
- c) Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula;
- d) Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos;
- e) Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

39.4.5 CANAIS DE ATENDIMENTO

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

WhatsApp: (11) 3003 9303

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatresidencia

Portal do cliente: www.portoseguro.com.br/cliente

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações

0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

Canal de atendimento para serviços atrelados a sinistro (Somente telefônico)

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

O segurado deverá contatar a Central de Atendimento informando:

- a) Nome do segurado;
- b) Número do CPF ou apólice;
- c) Número do telefone para contato;
- d) Endereço completo da residência segurada;
- e) Serviço que deseja acionar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESIDENCIAL HABITUAL

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro residencial Habitual poderá ser contratado por pessoas físicas ou jurídicas, e tem por objetivo garantir durante a vigência e até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelas coberturas contratadas.

• **Residência Habitual:** Imóvel considerado como **residência de moradia principal** sendo ocupada de forma contínua e regular pelo proprietário ou locatário.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As condições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no território nacional.

3. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO

Além das residências excluídas descritas na cláusula **RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO** na parte geral destas Condições Gerais, não estarão cobertas as residências:

- a) Residências de madeira desocupadas;
- b) Usadas para fins de veraneio e/ou finais de semana;
- c) Utilizadas para locação de hospedagem de temporada ou diárias.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** na parte geral destas Condições Gerais.

A cobertura se aplica também para carregadores residenciais de carro elétrico desde que devidamente instalados e fixados na estrutura da residência segurada, conforme previsto na legislação em vigor.

Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites da tabela abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito na cláusula **APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS** das Condições Gerais.

TABELA DE BENS COM APURAÇÃO DIFERENCIADA

Bens	Limites
Tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares, Smartphone e Smartwatch (exceto tablet), equipamentos esportivos portáteis, instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, brinquedos e drone (por unidade)	Até R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade
Bicicletas (por unidade)	Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade
Livros, bebidas, alimento, charuto, cachimbo remédios, perfumes, produtos de higiene e cosméticos (somatória)	Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) somatória dos bens
Vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas (somatória)	Até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado na cobertura acionada
Sistema de painel solar	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Importante: Esta tabela não será aplicada quando contratada as coberturas específicas de: **Negócios em Casa; Placa Solar; Roubo de Celular e Subtração de Bicicletas**, observando-se o limite máximo de indenização da cobertura contratada.

5. COBERTURAS

Para o segmento **Habitual** estarão disponíveis as seguintes coberturas, cujas condições estão previstas nas cláusulas COBERTURA BÁSICA E COBERTURAS ADICIONAIS na parte geral destas Condições Gerais:

Cobertura Básica
COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES
Coberturas Adicionais (de contratação opcional)
ALAGAMENTO
AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR
AUXÍLIO FUNERAL PET
DANOS ELÉTRICOS
DESMORONAMENTO
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES
INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS
MORTE ACIDENTAL
NEGÓCIOS EM CASA
PAGAMENTO DA TAXA DO CONDOMÍNIO POR DESEMPREGO
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL
PLACA SOLAR
QUEBRA DE VIDROS
RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)
CUSTOS DE DEFESA - RESPONSABILIDADE CIVIL
ROUBO DE CELULAR
SUBTRAÇÃO DE BENS
SUBTRAÇÃO DE BICICLETA
TREMOR DE TERRA E TERREMOTO
VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

Importante:

Fica ratificado que para o segmento Habitual:

a) Cobertura básica - Incêndio, explosão, implosão fumaça e queda de aeronaves:

1) Estarão garantidos danos causados a veículos de passeio, de propriedade do segurado e/ou de moradores da residência, estacionados no local de risco, em caso de sinistro amparado nesta cobertura. **Esta garantia limita-se a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a somatória de todos os veículos danificados e aplica-se a veículos nacionais com até 20 anos de fabricação e importados com até 5 anos de fabricação. Esta condição é válida também para residências habitadas do tipo Casa, Chácara, Sítio e Fazenda.**

b) Cobertura adicional de contratação opcional Quebra de Vidros:

1) estarão garantidos os danos causados às molduras de quadros e de espelhos, tampos de mesa, bancadas e aparadores, **exceto aqueles fabricados em mármore, corian, granitos e similares.**

6. PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL

Para o segmento **Habitual** estará disponível para contratação opcional os planos de serviços Conforto e Exclusive, cujas condições estão previstas na cláusula PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL na parte geral destas Condições Gerais:

Serviços que poderão ser disponibilizados para a rede referenciada e livre escolha	Conforto	Exclusive
• Assistência Bike	-	V
• Assistência em antenas	-	V
• Barra de apoio	-	V
• Caça vazamento	-	V
• Chaveiro	V	V
• Condicionador de Ar / Ar condicionado	V	V
• Conversão de gás – GN (de rua) e GLP (botijão)	V	V
• Descarte Sustentável	V	V
• Desentupimento	V	V
• Desinsetização	-	V
• Eletricista	V	V
• Encanador	V	V
• Help Desk – atendimento telefônico	V	V

• Instalação de fechadura ou trava tetra	-	V
• Instalação de kit fixação	-	V
• Instalação de ventilador de teto	-	V
• Limpeza de caixa-d'água / reservatório de até 5.000 L	-	V
• Limpeza de Placa Solar	-	V
• Limpeza e desentupimento de calhas e condutores	-	V
• Mudança de mobiliário	-	V
• Reparo em coifas e depuradores de cozinha	V	V
• Reparo em fogão / forno / cooktop	V	V
• Reparo em freezer / congelador	V	V
• Reparo em geladeira side by side	V	V
• Reparo em máquina de lavar louças	V	V
• Reparo em máquina de lavar roupas / tanquinho	V	V
• Reparo em máquina lava e seca	V	V
• Reparo em micro-ondas	V	V
• Reparo em refrigerador / geladeira / frigobar/ cervejeira/ adega climatizada	V	V
• Reparo em secadora de roupas	V	V
• Serviço de telefonia	V	V
• Substituição de telhas e cumeeiras	-	V
• Vidraceiro	V	V

CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESIDENCIAL HABITUAL PREMIUM E PRIVATE

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro residencial habitual Premium e Private poderá ser contratado por pessoas físicas ou jurídicas, cujo valor do imóvel residencial a ser segurado seja acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As condições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no território nacional, exceto se previsto expressamente na cobertura que a abrangência será em território internacional.

3. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO

Além das residências excluídas descritas na cláusula **RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO** na parte geral destas Condições Gerais, não estarão cobertas as residências:

- a) Residências de madeira desocupadas;
- b) Usadas para fins de veraneio e/ou finais de semana;
- c) Utilizadas para locação de hospedagem de temporada ou diárias.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** na parte geral destas Condições Gerais.

A cobertura se aplica também para carregadores residenciais de carro elétrico desde que devidamente instalados e fixados na estrutura da residência segurada, conforme previsto na legislação em vigor.

Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites da tabela abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito na cláusula **APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS** das Condições Gerais.

TABELA DE BENS COM APURAÇÃO DIFERENCIADA

Bens	Limites
Tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares, Smartphone e Smartwatch (exceto tablet), equipamentos esportivos portáteis, instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, brinquedos e drone (por unidade)	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade
Bicicletas (por unidade)	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade
Livros, bebidas, alimento, charuto, cachimbo remédios, perfumes, produtos de higiene e cosméticos (somatória)	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) somatória dos bens
Vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas (somatória)	Sem limite
Sistema de painel solar	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Importante: Esta tabela não será aplicada quando contratada as coberturas específicas de: **Bens Especiais e Exclusivos, Danos ao Jardim; Equipamentos Esportivos e Musicais; Joias e Relógios; Negócios em Casa; Obras de Arte; Placa Solar; Roubo de Celular e Subtração de Bicicletas**, observando-se o limite máximo de indenização da cobertura contratada.

5. COBERTURAS

Para o segmento **habitual Premium e Private** estarão disponíveis as seguintes coberturas, cujas condições estão previstas nas cláusulas COBERTURA BÁSICA E COBERTURAS ADICIONAIS na parte geral destas Condições Gerais:

Cobertura Básica
INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES
Coberturas Adicionais (de contratação opcional)
ACIDENTES PESSOAIS PRÁTICA DE ESPORTES
ALAGAMENTO
AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR
AUXÍLIO FUNERAL PET
BENS ESPECIAIS E EXCLUSIVOS
DANOS AO JARDIM
DANOS ELÉTRICOS
DESMORONAMENTO
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS OU MUSICAIS
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES
INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS
JOIAS E RELÓGIOS
MORTE ACIDENTAL
NEGÓCIOS EM CASA
OBRAS E OBJETOS DE ARTE
PAGAMENTO DA TAXA DO CONDOMÍNIO POR DESEMPREGO
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL
PLACA SOLAR
QUEBRA DE VIDROS
RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)
RESPONSABILIDADE CIVIL PRÁTICA DE ESPORTES
CUSTOS DE DEFESA - RESPONSABILIDADE CIVIL
ROUBO DE CELULAR
SUBTRAÇÃO DE BENS
SUBTRAÇÃO DE BICICLETA

TREMOR DE TERRA E TERREMOTO

VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

Importante:

Fica ratificado que para o segmento Premium e Private:

a) Cobertura básica - Incêndio, explosão, implosão fumaça e queda de aeronaves:

1) a **garantia da cobertura Básica limita-se a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a somatória de todos os veículos danificados e aplica-se a veículos nacionais com até 20 anos de fabricação e importados com até 5 anos de fabricação. Esta condição é válida para residências habitadas do tipo Casa, Chácara, Sítio e Fazenda;**

2) estarão garantidos os veículos de colecionador (Placa Preta) em caso de sinistro amparado na cobertura básica (iniciado no local de risco) **até R\$ 100.000,00** (somatória para todos os veículos danificados) do valor contratado da cobertura básica. Essa condição aplica-se aos veículos de propriedade do segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge.

b) Cobertura adicional de contratação opcional - Auxílio Funeral Familiar:

1) estarão cobertos também: Lapide e/ou gravação para o jazigo e 1 (uma) diária de câmara fria.

c) Cobertura adicional de contratação opcional Quebra de Vidros:

1) estarão garantidos também os danos causados às molduras de quadros, de espelhos, tampos de mesa, bancadas e aparadores exclusivamente de mármore, *corian*, granitos e similares.

6. PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL

Para o segmento **habitual Premium e Private** estarão disponíveis os planos de serviços **Premium Conforto** e **Premium Exclusive**, cujas condições estão previstas na cláusula PLANOS DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL na parte geral destas Condições Gerais:

Serviços que poderão ser disponibilizados para a rede referenciada e livre escolha	Premium Conforto	Premium Exclusive
• Assistência Bike	-	V
• Assistência em antenas	-	V
• Assistência Pet	V	V
• Assistência Veículo de Colecionador	V	V
• Barra de apoio	-	V
• Caça vazamento	-	V
• Chaveiro	V	V
• Condicionador de Ar / Ar condicionado	V	V

• Conversão de gás – GN (de rua) e GLP (botijão)	V	V
• Descarte Sustentável	V	V
• Desentupimento	V	V
• Desinsetização	-	V
• Eletricista	V	V
• Encanador	V	V
• Help Desk – atendimento telefônico	V	V
• Instalação de equipamentos de linha branca	-	V
• Instalação de fechadura embutir	-	V
• Instalação de fechadura ou trava tetra	-	V
• Instalação de fechadura sobrepor	-	V
• Instalação de kit fixação Premium	-	V
• Instalação de ventilador de teto	-	V
• Limpeza de caixa-d'água / reservatório de até 5.000 L	-	V
• Limpeza de Placa Solar	-	V
• Limpeza e desentupimento de calhas e condutores	-	V
• Mudança de mobiliário	-	V
• Reparo em coifas e depuradores de cozinha	V	V
• Reparo em fogão / forno / cooktop	V	V
• Reparo em freezer / congelador	V	V
• Reparo em geladeira side by side	V	V
• Reparo em máquina de lavar louças	V	V
• Reparo em máquina de lavar roupas / tanquinho	V	V

• Reparo em máquina lava e seca	V	V
• Reparo em micro-ondas	V	V
• Reparo em portão automático	-	V
• Reparo em refrigerador / geladeira / frigobar/ cervejeira/ adega climatizada	V	V
• Reparo em secadora de roupas	V	V
• Serviço de telefonia	V	V
• Substituição de telhas e cumeeiras	-	V
• Vidraceiro	V	V

SAC: 0800 727 2765 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) – **Solicitação de serviços/sinistro: 3366-3110** (Grande São Paulo) - **0800 727 8118** (Demais Localidades) - Ouvidoria: 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br